



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2539- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE REQUISICÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	19
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 410/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 411/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para usufruir em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA : RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

### Acórdão

#### SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8601/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA  
SUSCITANTE : DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
SUSCITADO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
APELANTE : ÉLIDA BARROS DA SILVA  
ADVOGADO : Dalvalaides da Silva Leite  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC EST : Marília Rafaela Fregonesi  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – ART. 69,§3º, DO REGIMENTO INTERNO – PARTES E CAUSAS DE PEDIR DIVERSAS – PREVENÇÃO – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA DO RELATOR SORTEADO DECLARADA – UNANIMIDADE. - A norma constante do art. 69, § 3º, do Regimento Interno somente tem aplicabilidade na hipótese

de instauração de mais feitos relativos ao mesmo fato que enseja a prevenção. - No caso sob exame, embora a matéria de fundo seja idêntica, as partes são diversas e as causas de pedir se assentam em fatos que não se confundem, motivo por que não se justifica a distribuição por conexão, devendo prevalecer aquela efetuada por sorteio. – Competência do Relator sorteado declarada, à unanimidade.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Suscitação de Dúvida na Apelação Cível Nº 8601/09, onde figuram como Apelante ÉLIDA BARROS DA SILVA e como Apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, POR UNANIMIDADE, DECLAROU A COMPETÊNCIA DO RELATOR SORTEADO para o processamento de feito, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA e BERNARDINO LUZ. ACÓRDÃO, 03 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1839/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 261/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Cristalândia, Colméia e Guaraí, para entrega e conferência de processos referentes a Meta 2, a pedido do magistrado Dr. Esmar, Coordenador do Projeto Justiça Efetiva, nos dias 11 a 12 de novembro 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1840/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 043/TJO/MJE, resolve conceder ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA** e à Servidora **ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO**, Assessora Jurídica de 1ª instância, matrícula 352227, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Colméia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 16 a 19 de novembro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1841/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 198/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo, para instalação do Servidor de Dados/Domínio e Acelerados de Rede WAN, manutenção preventiva e corretiva dos microcomputadores e impressoras e instalação/repares de alguns pontos de Rede e Telefone, no período de 16 a 18 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

**JOAO CARLOS BATELLO** Analista Técnico 352364 309.576.278-07

**JOAO ZACCARIOTTI WALCACER** Auxiliar Técnico 227354 480.049.601-20

**RICARDO GONCALVES** Motorista 352474 860.080.056-00

**WAGNER WILLIAM VOLTOLINI** Chefe de Divisão 292635 997.009.301-06

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1842/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 044/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** e à Servidora **LUCIENE MARQUES MARINHO FERREIRA**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 249634, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos da Comarca de Arixá a Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 16 a 19 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1843/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Ofícios nºs 041/2010/GAB/2VF e Memorando nº 213/2010-GAPRE, resolve conceder aos Juizes **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a São Paulo-SP, para participar do "Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde", no período de 17 a 20 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1844/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 033/2010, resolve conceder aos Magistrados **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA** e **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 17 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1845/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 213/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a São Paulo-SP, para participar do "I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde", no período de 17 a 19 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1791/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 167/10-DIADM, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Colméia, para coordenar os serviços de limpeza, organização e mudança da Comarca de Colméia, no período 03 a 06 de novembro de 2010.

**Nome Cargo Matrícula CPF**

**JUCILENE RIBEIRO FERREIRA** Chefe de Serviço 178532 449.167.953-34  
**NADIA MARIA CORRENTE MOTA** Auxiliar de Serviços Gerais 301864  
**VALDINA M. DE JESUS OLIVEIRA \*** (Colaborador Eventual), empresa Grupo Coral 822.724.843-87  
**AGOSTINHO FRANCISCO CHAGAS FILHO \*** (Colaborador Eventual) empresa Grupo Coral 932.974.163-00

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1792/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 039/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente Técnico, matrícula 352361 e **RODIGO LOPES VIEIRA**, Chefe de Serviço, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional, para suporte elétrico, substituição das lâmpadas e troca de circuito elétrico de ar- condicionado do Juri, no dia 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1794/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 010/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251 e **WALBER CAVALCANTE**, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Peixe, Gurupi, Cristalândia, Pium, e Paraíso do Tocantins, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente às Comarcas em referência, no período de 08 a 13 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1796/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21/2010-CECOM, resolve conceder aos Servidores **EDINAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404 e **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, matrícula 352641, o pagamento de 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Paranã, Palmeirópolis, Figueirópolis, Alvorada, Novo Acordo e Porto Nacional, para coleta de imagens para vídeo institucional, no período de 07 a 13 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1835/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 041/10-DIADM, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Wanderlândia, Araguaína, Ananás e Colméia, para coleta e retirada dos aparelhos de ar condicionados, entrega de aparelhos de informática, no período de 16 a 19 de novembro de 2010.

**Nome Cargo Matrícula**

**JARDEL RAMOS DA SILVA** Assistente de Suporte Técnico 352361  
**RODIGO LOPES VIEIRA** Chefe de Serviço 352268  
**VICENTE DE CASTRO FRANÇA FILHO \*** Colaborador Eventual (empresa Alvorada Minas)  
**VALDIVONE DIAS DA SILVA** Motorista 352623

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial nº 060/2010

PROCESSO : PA 41234 (10/0086065-2)

OBJETO : Aquisição de materiais de consumo

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 724/2010, de fls. 107/108, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 060/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação a seguir indicada:

Item 01 – arranjo de pedestal, 80 und, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); item 02 – buquê - 60 und, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); item 03 – arranjo central de mesa - 260 und, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais); item 04 – coroa de flores especiais - 30 und, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) e item 05 – arranjo central (Tribunal Pleno) - 35 und, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais), à empresa **PINHEIRO & GASPARIAN LTDA**, CPNJ nº 01.244.675/0001-49.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 12 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Apostilas

### PROCESSO: PA 41022

CONTRATO Nº. 203/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Imobiliária Morada do Sol.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Quinta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 10/11/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

## Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : **Aquisição de água mineral**

Data : Dia 26 de novembro de 2010, às 14:00 horas.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 12 de novembro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeiro

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6902(06/0052765-4).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Reivindicatória Nº. 56925-9/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: JORGE PAULO DE SOUSA.

ADVOGADO: Marco Túlio do Nascimento.

AGRAVADO: VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA.

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Jorge Paulo de Sousa, em desfavor de Volnei Pereira Aires Pimenta, tirado dos autos da ação reivindicatória nº. 56925-9/06. O teor do despacho recorrido é o seguinte: "Defiro como pleiteado à folha 82. Expeça-se ofício à Polícia Militar, para que providencie reforço policial. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para desocupação imediata". (fls. 95) No aludido pleito de fl. 82 o autor da ação principal informou que, a despeito da ordem judicial que o imitiu na posse (fls. 52/53), o réu/agravante "retornou ao imóvel com a família, ignorando, desta forma, a ordem judicial". Na ocasião, requereu a execução da decisão referida. É o sucinto relato. O recurso comporta julgamento de plano. O despacho combatido, a teor do art. 504 do Código de Processo Civil, não é suscetível de recurso, pois ausente qualquer carga decisória. A decisão agravada se limita a reproduzir o conteúdo daquela anexada às fls. 52/53, anteriormente proferida e contra a qual não foi ofertado recurso, tornando-a coberta pelo manto da preclusão. Se o agravante não concordou com o ato judicial que imitiu o agravado na posse do imóvel objeto da lide, deveria ter recorrido na época oportuna. Assim sendo, o instrumento é manifestamente inadmissível, pois se volta contra decisão que nada mais fez do que repetir a anterior. Não conheço do recurso, o que faço com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10844 (10/0087130-1).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 1054-1/08 – Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis.

AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES TAVEIRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis que, nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada pelo agravante, indeferiu o pedido de conversão em ação de depósito, ao fundamento de que não sendo mais possível a prisão do devedor a conversão careceria de necessidade e utilidade. Inconformado, sustenta o Recorrente que sua pretensão encontra respaldo no

art. 4º do Decreto-Lei 911/69, seguindo o procedimento previsto no artigo 906 do CPC. É o que importa relatar. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme no sentido de que se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, é permitido ao credor, em razão do princípio da instrumentalidade das formas, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em depósito. Nesse sentido, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE INCÊNDIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão". (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007 p. 395) Entendo que, apesar de relevantes os argumentos contidos na decisão hostilizada, a impossibilidade de prisão civil de depositário infiel não impede a conversão da busca e apreensão em depósito. É que no seu curso o credor pode vir a localizar o bem e, assim, promover a busca e apreensão, nos termos do artigo 905 do Código de Processo Civil. Tal não aconteceria se preferisse lançar mão da execução, facultada pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 911/69, como sugeriu o julgador singelo. Além disso, no caso dos autos, não restou formulado qualquer pedido de prisão civil, mas, apenas, a conversão do feito em depósito com base no art. 4º do Decreto-Lei 911/69 (fls. 93/95). Assim, considerando que o Decreto-Lei 911/69 põe à disposição do credor tanto a ação de depósito quanto a execução, e sendo o depósito a medida considerada mais adequada a atender seu objetivo, não vejo motivos para não atender sua pretensão. Concedo o efeito suspensivo ativo e converto a busca e apreensão em ação de depósito. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se dos termos desta decisão. Intimem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 08 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10977(10/0088275-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 8.8392-0/10 da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá-TO.

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Nubia Conceição Moreira

AGRAVADO: LÁZARO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia e Outra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO FINASA S/A, em face do LAZARO APARECIDO FERREIRA, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Declaratória Nº. 8.8392-0/10 da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a cópia da decisão combatida. No caso em análise, o agravante absteve-se de juntar peça considerada obrigatória à demonstração do direito alegado nas razões do recurso, deixando-o ausente de documentação essencial ao exato conhecimento da questão sub judice. Destarte, inexistindo nos autos documentos imprescindíveis à apreciação do presente recurso, torna-se inviável a análise do mesmo. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 09 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.994 (10/088416-0).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº. 8.5039-8/10 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: NATAL PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: Marlon Costa Luz Amorim

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, em razão de decisão acostada às fls. 38/41, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca

de Palmas-TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº.8.5039-8/10, proposta por Natal Pereira da Silva. Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o Magistrado de Piso antecipou os efeitos da tutela pretendida e determinou o fornecimento mensal, por prazo indeterminado, dos medicamentos denominados "Diacerina 50 mg" e "Hilano G-F 20(SYNVISC)", pelo prazo que perdurar o tratamento, mediante a apresentação da respectiva receita médica. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de medicamentos à Natal Pereira da Silva, portador de Osteoartrose Degenerativa e Sinovite. Pois bem. O direito social à saúde, consagrado no artigo 196, da Constituição Federal, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu próprio sustento e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. Veja-se, a propósito, o disposto no aludido dispositivo: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Portanto, os argumentos expostos pelo Ente Público, na tentativa de fundamentar o desamparo do direito do paciente, não têm o condão de afastar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde. Sobre o direito ao tratamento condigno, enquanto desdobramento do direito fundamental à própria vida, José Afonso da Silva, In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 308, leciona que: "É espantoso como um bem extraordinário relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais." Ademais, o direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE. 1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C. 2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente. 5. Recurso especial desprovido." (RECURSO ESPECIAL Nº. 658.323 - SC (2004/0065079-4), Relator ministro Luiz Fux) "RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA.FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90. O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida do paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime." (RESP nº 212.346/RJ, Relator Min. FRANCISCU NETTO, 2ª Turma, DJ 04/02/2002, PG:00321) "MEDICAMENTO - CERIDASE - FORNECIMENTO - LIMINAR SATISFATIVA - DIREITO A VIDA. E VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO, NO PROCEDIMENTO CAUTELAR, QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. NESTE CASO, ENTRETANTO, O QUE ESTARIA SENDO NEGADO SERIA O DIREITO A VIDA, POIS SEM O MEDICAMENTO O RECORRIDO NÃO SOBREVIVERIA. RECURSO IMPROVIDO." (RESP nº 127.604/RS, Relator Min. GARCIA VIEIRA, 1ª Turma, DJ 16/03/1998, PG:00043) Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS - HC-6880 (10/0088920-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33, da Lei nº 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 6880. DECISÃO: Trata-se de habeas corpus com pedido de medida liminar, impetrado pelo defensor público Fabrício Barros Akitaya, em benefício de Francisco Alves do Nascimento, nominando como autoridade coatora a Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Afirma que o paciente foi preso em flagrante por suposta infração ao artigo 33 da lei 11.343/06, e que requerida a

liberdade provisória, esta foi negada a fim de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Alega que a autoridade coatora não observou os ditames do artigo 312 do Código de Processo Penal, uma vez que se utilizou de fundamentação genérica para decretar a prisão preventiva do paciente. Ao final pleiteia a soltura do paciente em caráter liminar, bem como da confirmação no mérito. Acosta documentação de fls. 12/52. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constato que a decisão que indeferiu a liberdade provisória do paciente e decretou sua prisão preventiva não merece ser mantida. Muito embora referida decisão discorra sobre os indícios de autoria e prova da materialidade, verifica-se, todavia, que sua fundamentação é genérica, não se baseando no caso concreto, conforme se infere abaixo: "Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, ao dado a um homicida. Se o homicida obter a liberdade provisória, certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. (...) Quanto as alegações da defesa, mesmo tendo o requerente demonstrado possuir residência fixa no distrito da culpa, possuir família e bons antecedentes, tais circunstâncias não obstam a manutenção de sua segregação cautelar diante das circunstâncias em que se desenvolveram os fatos. (...) No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...)". Dessa forma, não se verifica de forma individualizada qual o real perigo que a liberdade provisória do paciente causará à sociedade ou à instrução processual. Não bastasse isso, o simples enquadramento em crime de tráfico de drogas não enseja por si só, e automaticamente, a prisão preventiva, vez que sua necessidade deve estar suficientemente comprovada em fatos concretos. Ante o exposto, por entender que o decreto de prisão preventiva não se encontra fundamentado, defiro a liminar pleiteada devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispense as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

#### HABEAS CORPUS - HC 6890 (10/0089008-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TIPO PENAL: ART. 121, + 2º, inciso I, III e IV, c/c, ART. 213 e 214 e c/c ART. 29 e 69 todos do CPB.

IMPETRANTE: Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes

PACIENTE: Vilmar Martins Leite

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes

IMPETRADO: Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: O relatório é prescindível, por se tratar de decisão interlocutória. Pois bem. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de construção à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente já fora denunciado pelo Ministério Público Estadual (fl. 28/36 TJTO) pela prática de crime de extrema gravidade, hediondo, relacionado com homicídio qualificado, tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, inciso I, III e IV, c/c art. 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor) c/c art. 29 (concurso de pessoas), na forma do art. 69 (concurso material de crimes), todos do Código Penal Brasileiro. Em que pese a fundamentada e extensa inicial, os argumentos nela apresentados, por si só, não possuem o condão de justificar o trancamento da Ação Penal de nº 2010.0010.2865-9/0, conquanto tal medida (trancamento) é de todo excepcional. Para tanto, demandaria profundo exame das provas, o que é defeso na via exígua do HC, especialmente em apreciação de liminar. Nestes termos, vejamos inúmeros julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "...I. O trancamento de ação penal por meio de habeas corpus é medida de índole excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se denote, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. II. A análise da tese de ausência de autoria e de materialidade do delito demandaria aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento e inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere". (STJ, HC 160111/RS HABEAS CORPUS 2010/0010728-5, DJe 25/10/2010, Ministro GILSON DIPP). "...I - O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus se situa no campo da excepcionalidade (HC 901.320/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 25/05/2007), sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito (HC 87.324/SP, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, DJU de 18/05/2007). Ainda, a liquidez dos fatos constitui requisito inafastável na apreciação da justa causa (HC 91.634/GO, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 05/10/2007), pois o exame de provas é inadmissível no espectro processual do habeas corpus, ação constitucional que pressupõe para seu manejo uma ilegalidade ou abuso de poder tão flagrante que pode ser demonstrada de plano (RHC 88.139/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 17/11/2006)". (STJ, HC 150537/SP HABEAS CORPUS 2009/0201221-3, DJe 02/08/2010, Ministro FELIX FISCHER). "...1. O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de

todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes no caso concreto. 2. Na hipótese, a peça acusatória atendeu aos requisitos legais, descrevendo a contento o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, havendo indícios de autoria, tudo a autorizar o prosseguimento da Ação Penal". (STJ, HC 104404/RJ HABEAS CORPUS 2008/0081611-1, DJe 26/04/2010, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO). "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. MERA ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Acolher a tese defensiva de falta de justa causa para a ação penal porque não houve animus necandi, mas, sim, um disparo acidental contra a vítima, demanda minucioso exame do conjunto fático e probatório, inviável, na via exigua do habeas corpus. 2. Na fase de pronúncia serão admitidas todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência, a teor do disposto no art. 408 do Código de Processo Penal, não se fazendo necessário um juízo de certeza, mas que o Juiz se convença da existência do crime e de indícios suficientes de autoria. Precedentes. 3. Habeas corpus denegado". (STJ, HC 80660/SP, DJe de 26/10/2009, Ministra LAURITA VAZ). Portanto, não há possibilidade de analisar, em sede de liminar, toda documentação apresentada, deixando referida deliberação sobre o pedido de soltura por ocasião do julgamento final, quando então o Juiz de 1º grau terá prestado seus informes, que somadas aos citados documentos, darão maior clareza e segurança para decidir sobre fatos alegados pelo impetrante. Destaca-se, ainda, ser assente na Jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais preconizados no artigo 5º da Carta Magna em vigor. Desta forma, ausente, portanto, o "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", este igualmente não se encontra presente, vez tratar de habeas corpus preventivo e não liberatório. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)\*.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11488 (10/0086883-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 22427-6/07

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 71, AMBOS DE CP, POR DUAS VEZES E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, EM CONCURSO MATERIAL, COM OS OUTROS DOIS ANTERIORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, TODOS DO CP

APELANTE: CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES

DEFEN. PÚBL.: WALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Roubo qualificado. Emprego de arma de fogo e concurso material. Reconhecimento do agente pela vítima. Inexistência de nulidade do procedimento. Autoria devidamente demonstrada. Continuidade delitiva. Inocorrência. Arma desmuniçada e não apreendida. Irrelevância. Restituição dos bens não verificada. Majoração legítima. Personalidade desfavorável. Pena. Mínimo legal. Impossibilidade. Circunstâncias desfavoráveis fundamentadas. Pena de multa. Hipossuficiência devidamente considerada. Bis in idem não verificado. Custas processuais. Isenção. Recurso improvido. 1 – Acerca do reconhecimento do agente por parte da vítima, no artigo 226 do Código de Processo Penal consta a expressão 'se possível', restando evidente que a impossibilidade de colocá-lo ao lado de pessoas que com ele se pareçam, não gera nulidade do Termo de Reconhecimento. Além disso, possíveis irregularidades consubstancia-se em nulidade relativa, reconhecível apenas quando houver prejuízo ao acusado e, in casu, a foto, prova emprestada, não fora o único meio disponível para a identificação do autor do crime e convencimento do Julgador, vez que, na fase inquisitorial e em Juízo, a vítima Aduânio Teixeira de Araújo reconheceu, sem sombra de dúvida, o apelante como sendo o agente criminoso que empunhando a arma e efetuando ameaças, anunciou o assalto. 2 – A condenação acerca do terceiro crime está respaldada não apenas na foto do recorrente, mas também em reconhecimento pessoal feito à época e na oitiva testemunhal e declaração da vítima. Com o passar do tempo, todo ser humano sofre modificações de fisionomia e tipo físico, entretanto, uma vez reconhecido categoricamente à época dos fatos, não há motivos para invalidar a condenação, principalmente, pelo fato de que, o modus operandi é idêntico ao perpetrado nos demais crimes confessados. 3 - Incongruente o pedido de reconhecimento de nulidade por ausência de análise da tese de continuidade delitiva entre o primeiro e o segundo fato, posto que, como visto nos autos, o apelante foi absolvido da imputação referente ao segundo crime, ou seja, não há qualquer elo com a prática do primeiro crime. 4 - Para a imposição da qualificadora do uso de arma de fogo, é irrelevante o fato de haver ou não munição no ato da violência perpetrada, posto que, ao ser abordada e coagida mediante utilização de um revólver, a vítima passa a temer por sua integridade. Se a arma desmuniçada não fosse eficaz para o cometimento do crime, o apelante não teria sucesso na subtração de bens alheios, haja vista que o agredido somente se rende a intenção criminoso do agente, pelo fato de estar sob a mira de arma mortal. O fato de a arma não ser apreendida é irrelevante, posto que, as vítimas foram uníssonas em narrar o modo de abordagem e o autor confirmou a utilização do revólver. 5 – A ausência de restituição dos bens, legítima a majoração da reprimenda, posto que, as conseqüências do crime tornam-se ainda mais prejudiciais à vítima que, além do abalo psicológico, ainda suporta o decréscimo do patrimônio. 6 – A conclusão de personalidade voltada para o crime encontra respaldado no fato de que, o recorrente fora condenado, no mesmo processo, pela prática de vários crimes, cometidos em momentos

diversos, tendo inclusive. Nesse particular, não há qualquer ilegalidade em considerar desfavorável referida circunstância judicial, posto que, como visto, o apelante realmente é dado à prática criminosa e referido traço de sua personalidade não pode ser ignorado quando da imposição da reprimenda. Não há qualquer ilegalidade na fixação da pena-base acima do mínimo legal, posto que, o mínimo de pena somente é autorizado quando totalmente favoráveis as circunstâncias judiciais. 7 – As penas foram fixadas de modo consentâneo com o tipo penal e circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu que, foram devidamente analisadas e valoradas para dosimetria da pena privativa de liberdade e fixação da pena de multa, cujo valor individual reduzido, foi legitimamente fundamentado e respaldado na hipossuficiência do réu. Não houve bis in idem, pois a utilização da arma de fogo não foi valorada na culpabilidade, o Magistrado a quo apenas mencionou que, a repulsa social incide com maior relevância em face daquele que empunhou a arma para a prática do delito. O réu não foi condenado em custas processuais, o Magistrado a quo foi categorico ao reconhecer a ausência de recursos financeiros, por isso, inexistente escólio para o pedido de reforma nesse particular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11488/10 em que Carlos Alberto Sousa Lopes é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausência momentânea do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Exmª. Srª. Desª. Daniel Negry. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUSA. Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11357 (10/0086208-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ART. 33 CAPUT DA LEI Nº. 11343/06

APELANTES: EDIMILSON TARGINO PEREIRA E SIMONE ESPÍNDOLA PEREIRA

DEF. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Tráfico de drogas e recepção. Custas processuais. Isenção. Impossibilidade. Justiça gratuita. Suspensão da exigência. Pena de multa. Consentânea com a privativa de liberdade. Recurso improvido. Edimilson Targino Pereira. 1 – Improcedente o argumento acerca das custas processuais, pois a condenação ao pagamento das custas processuais decorre da condenação e, quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, a exigência de referido valor fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas nada impede essa modalidade de condenação. 2 – Não há escólio para absolvição, pois é evidente a prática de recepção dolosa, haja vista que, em se tratando de veículo automotor, o bem foi adquirido por valor simbólico, qual seja, parcos setecentos reais quando, na verdade, seu valor de mercado à época era três mil reais. Resta evidente o dolo acerca da recepção, pois havia presunção sobre a origem da moto eis que, adquirida sem chave, tendo o recorrente que danificar o tanque para abastecer e, além disso, em seu interrogatório afirmou que conhecia o vendedor da moto há anos e que, inclusive sabia que o mesmo esteve envolvido com crime de roubo. 3 – Ilegítimo o pleito de redução da condenação ao pagamento de multa, haja vista que, o crime em comento representou graves prejuízos ao lavrador que, havia adquirido a moto por três mil reais dias antes de a mesma ter lhe sido subtraída e, além disso, considerando que o dia multa foi fixado em 1/10 do salário mínimo, a redução do quantum de dias-multa resultaria em valor ínfimo, incapaz de representar qualquer repressão à conduta do apelante. Além disso, não há nos autos qualquer demonstração patente de fragilidade financeira. Simone Espindola Pereira. 4 – Não há falar em maioria favorável das circunstâncias judiciais de aumento de pena para reduzir a pena-base ao mínimo legal, pois a imposição das mesmas foi devidamente fundamentada, sendo que, havendo ao menos uma circunstância desfavorável, é defesa ao Julgador fixar o mínimo de pena. O Magistrado a quo observou todas as fases inerentes à dosimetria da pena e, sopesando aquelas desfavoráveis, fixou a pena de forma razoável e proporcional. 5 – O Magistrado a quo efetuou a devida minoração da pena em razão da prática confessa, entretanto, o percentual atenuante não foi prefixado pelo Código Penal, ou seja, não há quantum mínimo ou máximo a ser aplicado como redutor, devendo-se observar apenas a razoabilidade e a proporcionalidade e, in casu, denota-se legítima a redução providenciada pelo Julgador eis que, consentânea com a pena imposta à apelante. 6 - Acerca da atenuante genérica, cuja aplicação reclama a apelante tem-se que, o artigo 66 do Código Penal assevera que, a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei, permitindo ao juiz imenso arbítrio para analisá-la e aplicá-la e, in casu, na análise das circunstâncias judiciais, o juiz considerou que, os motivos do crime são os normais à espécie, ou seja, não houve qualquer motivo louvável capaz de ensejar o benefício atenuante. 7 – Como respaldo para a aplicação da atenuante genérica, a recorrente afirma que a sociedade possuiu co-culpabilidade pela traficância ora em comento, pois o Estado não a preparou para o mercado de trabalho e que, teria praticado o crime por estar separada do marido, com um filho para criar e necessitava por comida em casa, entretanto, não há nos autos qualquer evidência de tamanha situação de penúria que, tenha obrigado a recorrente a delinquir. Se a prática criminosa não fosse a intenção da recorrente, se o intuito fosse apenas de sobreviver e manter o filho, inexistindo qualificação profissional, teria encontrado qualquer atividade lícita, simples e comum a qualquer dona de casa, contudo, preferiu o tráfico que, é prática extremamente lucrativa. 8 – A pena prevista para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes varia entre o mínimo de cinco e o máximo de quinze anos, acrescido da pena de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa, ou seja, a condenação pecuniária é imposição do tipo, por isso, deve guardar consonância com a prática criminosa observada nos autos e, no feito sub examine, os seiscentos dias-multa fixados à título de condenação afiguram-se consentâneos com o crime, posto que, o crack é substância capaz de causar dependência imediata e que devasta a saúde pública. A pena de multa, consoante com a privativa de liberdade, foi fixada pouco acima do mínimo legal, não havendo qualquer reforma a ser providenciada nesse particular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11357/10 em que Edmilson Targino Pereira e Simone Espindola Pereira são apelantes e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA, Exmª Srª Desª LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2506 (10/0086649-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 61712-6/09- 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: GASPAS COSTA SOUSA  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Pronúncia. Materialidade e autoria. Demonstração suficiente. Absolvção sumária. Impossibilidade. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – A sentença de pronúncia não possui vícios, está fundamentada de acordo com os requisitos constitucionais do artigo 93, inciso IX. Impõe-se a pronúncia do acusado quando provável a existência de crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria, não havendo qualquer escólio à invalidar a sentença fustigada, pois o Magistrado demonstrou a existência do crime pelas lesões observadas nos Laudos Periciais, evidenciando a autoria, cuja confissão se coaduna com os demais elementos probatórios carreados aos autos e circunstâncias dos fatos narrados. 2 – Inexiste respaldo para absolvição sumária sob alegada legítima defesa, pois referida excludente não restou evidenciada nos autos, pelo contrário, a tese levantada pela defesa e sustentada apenas pelas palavras do acusado, encontra óbice no depoimento de todas as testemunhas de acusação, enquanto que as de defesa, em nada corroboraram para elucidar referida dissonância de versões. 3 – Evidente a legitimidade do decisum prolatado pelo Magistrado a quo que, não vislumbrando clareza acerca da excludente, com o intuito de não ultrapassar os limites do provimento jurisdicional, pronunciou o réu para que a questão seja dirimida pelo Conselho de Sentença, juiz natural dos crimes contra a vida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº. 2506/10 em que Gaspar Costa Sousa é recorrente e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausência momentânea do Exmª Srª Desª. Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Exmª Srª Desª. Daniel Negry. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA, Exmª Srª Desª DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**HABEAS CORPUS nº. 6763 (10/0087693-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 112)  
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: ROSIEL FERNANDES MOTA  
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Liberdade provisória. Impossibilidade. Vedação constitucional. Ordem denegada. 1 – Interrogado, o flagrado ratificou as declarações de seus condutores, no sentido de que, teria sido abordado em via pública e, somente depois, conduziu os policiais até sua casa, referida evidência invalida a alegação de que, as autoridades tenham adentrado a residência durante o descanso noturno sem mandado judicial. Ademais, não há qualquer nulidade do flagrante em razão da ausência de mandado judicial para adentrar a residência do apelante, pois como é notório, em se tratando de tráfico de drogas, crime de natureza permanente, a invasão de domicílio, no caso de flagrante, é excepcionada pela Constituição Federal nos termos do artigo 5º, inciso XI. 2 – O artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. A negativa de concessão da ordem liberatória está fundamentada de forma suficiente e o Supremo Tribunal Federal estabelece que, a regra geral, nos crimes hediondos e naqueles assemelhados, é a proibição de liberdade provisória. 3 – Considerando que as hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal não são cumulativas, basta que o custodiado preencha um dos requisitos elencados para que seu ergástulo tenha respaldo legal. O indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva foi respaldado na necessidade de garantia da ordem pública e, referida justificativa é legítima, pois o paciente foi flagrado com quantidade considerável de substância entorpecente, inclusive, declarou que efetuava a venda da 'droga' por cinco reais o papelote, ou seja, trata-se de traficante que, somente através do ergástulo, deixará de contribuir com a degradação social. 4 – A existência de alegada profissão definida, conduta liliada, moral proba e família constituída, por si só, não suprime a legalidade do decreto prisional, posto que, respaldada a negativa de liberdade provisória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6763/10 em que Rosiel Fernandes Mota é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Exmª Srª Desª. AMADO CILTON divergiu oralmente para conceder a ordem, ante a falta de fundamentação na manutenção da prisão do paciente, sendo vencido. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA, Exmª Srª Desª LIBERATO PÓVOA, Exmª Srª Desª DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 11346 (10/0086184-5)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO  
REFERENTE: Denúncia nº 109374-0/09  
Tipo Penal: Artigo 14 da Lei nº 10826/03  
APELANTE: JANIO PORTILHO DA COSTA  
DEFEN. PÚBLICO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Pena restritiva de direitos. Arma desmuniçada. Irrelevância. Recurso improvido. 1 – O artigo 14 da Lei nº. 10826/03 não faz distinção entre arma de fogo muniçada e desmuniçada, por isso, in casu, não há falar em atipicidade da conduta perpetrada pelo ora recorrente que, estava armado em local público, posto que, uma arma de fogo, mesmo desprovida de munição, é suficiente para intimidar e amedrontar qualquer cidadão, tanto que, o apelante não necessitou sacar a arma para terrorizar a vítima que, assustada com o volume do revólver na cintura do autor, temendo por sua vida, apressou-se em localizar um policial e informar acerca do porte ilegal. 2 – O Laudo Pericial atestou a eficiência da arma no que concerne à capacidade de disparo, por isso, não há atipicidade na conduta do recorrente, vez que, o importante é que a arma seja idônea para disparar, sendo que, o simples porte se coaduna com o fato típico descrito na lei em epígrafe, por isso, não se enquadra na hipótese do inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal e respalda a condenação eis que, a configuração e consumação do crime não desafia a existência de qualquer resultado decorrente da utilização da arma.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11346/10 em que Jânio Portilho da Costa é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA, Exmª Srª Desª LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**HABEAS CORPUS nº. 6688 (10/0086717-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C O ART. 14, II DO CPB (FLS. 129)  
IMPETRANTE: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO  
PACIENTE: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO  
ADVOGADO: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Cola eletrônica. Previsão legal inexistente. Atipicidade da conduta. Ausência de justa causa. Ordem concedida para trancar a ação penal em relação ao paciente. 1 - É cristalino que, para trancar a ação penal faz-se necessária a comprovação irrefutável da ausência de justa causa e, no caso sub examine, a inexistência de previsão legal para a reprovável 'cola eletrônica', conforme reconhecimento do Supremo Tribunal Federal, induz à atipicidade da conduta e, consequentemente, respalda o trancamento da ação. 2 – Tem que, utilizar-se de ponto eletrônico com o intuito de receber as respostas da prova, não se enquadra na imputação que pesa sobre o ora paciente, posto que, conforme se depreende do artigo 171 do Código Penal, o estelionato se configura pela ação daquele que, obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. 3 – Na ação perpetrada pelo insurgente não há sujeito passivo determinado ou patrimônio afetado e, no crime de estelionato há vítima específica que, colabora com o agente sem perceber que está se despojando de seus pertences, sendo que, nesse caso, o patrimônio sempre estará sujeito à redução, pois a vantagem auferida pelo agente deve implicar numa perda, de caráter econômico. Tem-se que o estelionato é um crime patrimonial, por isso, a prática em comento não se amolda ao fato típico e, considerando que, o ato de utilizar-se da chamada 'cola eletrônica', embora haja Projeto de Lei, ainda não é penalmente tipificada, resta legítimo o trancamento da ação por ausência de justa causa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6688/10 em que Frederico Rafael Feitosa Prado é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu do presente writ e, deu-lhe provimento para, em virtude da ausência de justa causa, trancar a Ação Penal nº. 2010.0007.0849-4/0 no que concerne ao réu Frederico Rafael Feitosa Prado, nos termos do voto da Relatora de fls. 138/139. Ausência momentânea do Exmª Srª Desª AMADO CILTON. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA, Exmª Srª Desª LIBERATO PÓVOA, Exmª Srª Desª DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10545 (10/0081014-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 571/95, DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, §1º, 2ª PARTE, DO CPB.  
APELANTE: VALDER VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: VALDER VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. HOMICÍDIO SIMPLES. As circunstâncias judiciais direcionam a aplicação da pena de forma à sua individualização, sendo uma delas desfavorável ao réu, a pena-base pode ser acima do mínimo. Considerada a pena aplicada ao réu justa e correta no exame de seu recurso, o pedido da acusação para majorá-la, torna-se inviável, pois se não pode para menos não pode para mais. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10545/10 em que é Apelante VALDER VIEIRA CAMPOS e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento para manter a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6742 (10/0087301-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I, IV E V DO CPB (FLS. 15)  
IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS  
PACIENTE: MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEVALDO BERNARDES DA SILVA  
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Pode o Juiz na pronúncia, manter a prisão preventiva por seus próprios fundamentos. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6742/10 em que são Pacientes Manoel da Guia Alves da Silva e Adevaldo Bernardes da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer ministerial e denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 6770 (10/0087750-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I, C/C O ART. 61, II, "C" AMBOS DO CPB (FLS. 83)  
IMPETRANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
PACIENTE: LEOMAR ALVES CIRQUEIRA  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DO CRIME E REPERCUSSÃO SOCIAL – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA.** Simples alegação sobre a gravidade do crime e a repercussão social negativa que o fato gerará, despida de dados concretos existentes nos autos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade como meio de garantir a ordem pública. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 6770, onde figura como impetrante Jefther Gomes de Moraes Oliveira e paciente Leomar Alves Cirqueira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausentes momentaneamente o Juiz Nelson Coelho Filho e o Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 6696 (10/0086795-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ARTIGO 25 DO DECRETO LEI 3688/41. (FLS. 87)  
IMPETRANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS  
PACIENTE: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**HABEAS CORPUS – ARTIGO 155, § 4º INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE – RATIFICAÇÃO DO DECRETO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – ORDEM CONCEDIDA.** A decisão proferida por juiz incompetente e ratificada no juízo competente é válida. Não basta para o decreto de prisão preventiva a garantia da ordem pública baseada na gravidade em abstrato do delito, eis que se exige fundamentação calcada em elementos concretos. Assim como não se pode conceber a prisão preventiva fundamentada na conveniência da instrução criminal por terem os acusados fornecido versões diferentes dos fatos, por ferir os princípios da não auto incriminação e da ampla defesa. Também em relação a um dos réus foi decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública para evitar a reiteração delitiva, porque havia nos autos informação de que ele havia sido condenado em outro Estado. Todavia, no presente feito, demonstrou o paciente que havia sido absolvido em sede de apelação, não subsistindo, portanto, o fundamento da prisão cautelar. Ordem concedida à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 6696, onde figura como impetrante Jefther Gomes de Moraes e outros, e pacientes Wilton Pereira de Andrade, Marcos Aeli Ferreira Feitosa e Irineu de Jesus Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de novembro, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2495 (10/0085747-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO  
REFERENTE: Ação Penal n.º. 643/01 DA VARA CRIMINAL  
Tipo Penal: Artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal  
RECORRENTE: BONFIM RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Pronúncia. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Impõe-se a pronúncia do acusado quando provável a existência de crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria e, ao pronunciar o recorrente, o Magistrado a quo pormenorizou seu convencimento, motivando a decisão de acordo com os preceitos legais. 2 – A pronúncia era medida que se impunha, in casu, não há respaldo para a tese da legítima defesa, pois inexistia qualquer evidência de que a vítima, comportando-se como larápio, tenha tentado arrombar a janela do recorrente e, além disso, declara o autor ter efetuado um único disparo para amedrontar o suposto invasor, sem sequer fazer mira com a arma, entretanto, suas alegações são contraditadas pelas evidências, haja vista que, a vítima fora a obito em razão de três tiros certos, ou seja, ao que parece, a intenção do agente era realmente ceifar a vida do pretendente de sua mãe. 3 – A qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima deve ser mantida, haja vista que, a mesma estava desarmada e, na calmaria da madrugada, sem qualquer insinuação, foi alvejada três vezes pelas costas, sem possibilidade de reação, tanto que, após os fatos, ainda com vida, afirmou à mãe do acusado que, não sabia informar quem seria o autor dos disparos. Legítima a pronúncia com a incidência da qualificadora eis que, a autoria é confessada e as evidências apontam a probabilidade de confirmação dos fatos conforme denunciado, impondo-se a submissão do recorrente ao Conselho de Sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 2495/10 em que Bonfim Rodrigues Lima é recorrente e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1946/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 7955  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS E OUTRA  
AGRAVADO : LUCIANE PEREIRA DOSSANTOS COSTA  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTNO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 456/460. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão

agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6483/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :THIAGO CARVALHO VARÃO NERI  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Em Sentido Estrito, interposto contra acórdão proferido, por unanimidade, pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, que denegou ordem de Habeas Corpus, revogou a liminar que concedeu a liberdade provisória e determinou a expedição de mandado de prisão em nome do Recorrente pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. A fl. 165, interpõe o presente recurso, porém não indica o dispositivo legal em que se ampara, não apresenta suas razões. Pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, para que o mesmo seja remetido ao STJ. Contrarrazões às fls. 169/170. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico tratar-se de decisão que denegou ordem de Habeas Corpus. A Constituição Federal determina em seu Artigo 105: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória." Pois bem. O acórdão vergastado foi proferido por unanimidade, e o ora Recorrente não interpôs o cabível RECURSO ORDINÁRIO, razão pela qual, o presente recurso não poderá ser recebido, tendo em vista sua inadequação. Diante disso, não há que se alegar o cabimento do princípio da fungibilidade recursal, posto se tratar de erro grosseiro. De se ressaltar que na peça de interposição o Recorrente NÃO aponta fundamento suficiente a amparar sua irresignação, apenas limitou-se a dizer que "não se conformando com a r. Decisão denegatória contida no presente writ, - exarada pela 1ª Câmara Criminal deste sodalício, quer da mesma interpor RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. " Logo, verifico tratar-se de mera declaração de insatisfação com a decisão. razão pela qual o presente recurso também apresenta irregularidade formal. Posto isto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E NEGOU-LHE SEGUIMENTO. P. 1. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1576/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AP Nº 10688  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO :DANIELA MARQUES DO AMARAL  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 15/17). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 . do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1893/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4310/09  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
AGRAVADO :SIRLEI FERREIRA FONSECA  
ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1960/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7921/08  
AGRAVANTE :ARAGUAIA CONSTRUTORA  
ADVOGADO :KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS  
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA e COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 133/139. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art.

2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1936/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº 10688  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO :DANIELA MARQUES DO AMARAL  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 14/16. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1963/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10158/09  
AGRAVANTE :ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS  
ADVOGADO :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
AGRAVADO :MARCELO SOUSA DE BRANDÃO  
ADVOGADO :ELZA COSTA LIMA BRANDAO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 512/516. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1929/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8836  
AGRAVANTE :JULIO JORGE CATINI  
ADVOGADO :ARMANDO REIGOTA FERREIRA E OUTROS  
AGRAVADO :THAMIRES RODRIGUES BLOIS  
ADVOGADO :ADOLFHO R. BORGES JUNIOR E OUTRS  
AGRAVADO :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE S EGUROS S/A  
ADVOGADO :RENATO TADEU RONDINHA MANDALITI E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JÚLIO JORGE CATINI com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1947/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8429  
AGRAVANTE :BANCO MERCEDES – BENS DO BRASIL S/A – DAIMLERCHYSKER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO :ALUISIO GREGÓRIO MOTOA JÚNIO E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTA  
ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 221/224., do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250' ) Interr seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010 Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1579/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4289  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :CARLOS CONROBERT PIRES  
AGRAVADO :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
ADVOGADO :DANIEL DE ALMEIDA VAZ  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da



DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 619/626). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6399/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ANTONIO BARBOSA DE MELO  
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e V do permissivo constitucional, interposto pela INVESTCO S. A. em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 402/403, que conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental por ela interposto, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os embargos de declaração opostos, e contrarrazoados, foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 399/400. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 419/431 que o acórdão vergastado viola o artigo 13 do Código de Processo Civil e o princípio da instrumentalidade, bem como diverge jurisprudencialmente no que respeita à ausência de assinatura, nos embargos de declaração, por tratar-se ou não de vício sanável. Contrarrazões encartadas às fls. 466/471. É o relatório. Decido. A irrisignação não merece acolhida, conforme se demonstrará. No que respeita à apontada violação ao art. 13 do CPC1, a síntese do inconformismo reside na alegação de que não fora oportunizado à Recorrente sanar aventada irregularidade da representação da parte, por não oposição de assinatura da advogada nos aclaratórios. Imperioso evidenciar que recurso não comporta seguimento, eis que padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no descumprimento a requisito essencial no que se refere à assinatura da Procurada. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE EORMAL RECURSO INEXISTENTE. 1. De acordo com jurisprudência sedimentada nesta Corte, a falta de oposição da assinatura do patrono na petição recursal constitui irregularidade formal que enseja o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade. 2. Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes. 3. Embargos de declaração não-conhecidos". (EDcl no AgRg no REsp 1053145 / DF EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0092191-1, Relatora Ministra Maria Threza de Assis Moura. Sexta Turma, DJe 21 /06/2010) Portanto, nesse ponto, imerece seguimento o recurso especial. Demais disso, o exame do alegado imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula nº 072. Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. Por outro lado, é cediço que o Especial não se presta à análise de suposta afronta princípios. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único3 do CPC. Embora a Recorrente tenha apresentado quadro comparativo no bojo do recurso e colacionado acórdão do Superior Tribunal, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1941/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP 10749  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO :ISABEL TEIXEIRA NOLETO  
ADVOGADO :MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 202/223. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1944/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8395  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAYNE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO :ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA  
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA

S/A - BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 531/545. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1523/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :  
REQUERENTE :TAINAN RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO :NEREU RIBEIRO SOARES  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada por TAINAN RIBEIRO SOARES visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto contra acórdão proferido no julgamento do Mandado de Segurança nº 4175, denegando a ordem impetrada c. em consequência. revogando a liminar dantes concedida. Notícia a Requerente ter "ingressado nas fileiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de papiloscopista", com base em "ordem liminar para ingresso na Academia diante de ilegal exigência do exame físico de flexão de braço, tendo cursado, e sido aprovada na Academia que efase classificatório e eliminatória". Alega que já exerce suas funções desde 23/04/2009, e que sua pretensão de se ver mantida no cargo lise reveste de interesse público diante da escassez de servidores concursados e aprovados para o cargo de papiloscopista". Sustenta estarem presentes ofumus boni iuris e o periculum in mora., pelo que pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto e requer a concessão dos "benefícios da Justiça Gratuita". É o relatório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso ordinário, admite-se o seu cabimento somente em casos excepcionais quando simultaneamente presentes os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade do êxito recursal, e do periculum in mora, referente ao risco de dano grave OU de difícil reparação. O fito da cautelar é apenas garantir a utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa. A necessidade do processo cautelar resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, de forma que o emprego das outras formas de atividade jurisdicional não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja para repará-la de modo satisfatório. No caso, do voto condutor do acórdão proferido no julgamento do mandams. extrai-se que "a Impetrante só participou do Curso de Formação (segunda etapa do certame) por força de medida liminar, a qual foi revogada quando da análise do mérito do Mandado de Segurança nº 3893". Destarte, do exame perfunctório cabível neste estágio processual, não se verifica a presença do fumus boni iuris, requisito indispensável à concessão da liminar requestada, motivo por que indefiro tal pedido. Por outro lado, concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o Requerido, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1804/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3104  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
AGRAVADO :JOSÉ CÉSAR FILHO  
ADVOGADO :MARCELO CÉSAR CORDEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4251/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento aos embargos de declaração e, em consequência, mantiveram incólume o Acórdão recorrido. Inconformado, o recorrente interpôs recurso especial alegando violação aos artigos 47, Parágrafo único, 162, Ij 3o, 165, 245, 458, inciso 11, 472, 486, e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o Acórdão fustigado. Contrarrazões às folhas 286/298. Com vista dos autos a Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 301/306) opinou pela admissibilidade e, no mérito, pelo provimento do recurso. E o Relatório. Decido. Compulsando os autos, contudo, não se vislumbra na Decisão interlocutória de folhas 208/209, no Voto e Acórdão

do Agravo Regimental (fls. 224/234). nem no Voto e Acórdão referente aos Embargos de Declaração (fls. 252/262), quaisquer questionamentos em relação aos artigos 165, 245 e 458, inciso II do Código de Processo Civil, apontados no Relatório. Isto significa dizer que a ausência de prequestionamento impede a admissão do recurso especial. Aplica-se, assim, ao caso, e por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - SÚMULA 282/STF - DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE JUROS COMPENSA TÓRIOS - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 12 E 102/STJ. I. É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." (REsp 1091813/CE-Ministra ELIANA CALMON-DJE 03/09/2009) Quanto aos demais dispositivos (arts. 47, Parágrafo único, 162, § 3o, 472, 486 e 535, inciso II - CPC), para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso.1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si, conforme relatado, já foi objeto de discussão na Decisão Monocrática de folhas 208/209, no Voto e Acórdão do Agravo Regimental (fls. 224/234) e no Voto e Acórdão referente aos Embargos de Declaração (fls. 252/262). Assim, a pretensão recursal do recorrente exigirá analisar os autos da Ação Mandamental, o que se torna 2inviável nos termos do Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6471/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

ADVOGADO :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido, por unanimidade, pela T Câmara Criminal deste Tribunal, que denegou ordem de Habeas Corpus, no qual almejava-se o trancamento da ação penal n. 3.084/2010 instaurada contra o ora recorrido denunciado pela suposta prática do crime tipificado no art. 305 do Código Penal. Inconformado, interpõe o presente recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 41 do Código de Processo Penal, sob o argumento de que o acórdão ao não reconhecer a falta de justa causa para a ação penal c, conseqüentemente, determinar o seu prosseguimento, infringiu o citado dispositivo. Reafirma Atipicidade da Conduta, consignando que o lato de ler devolvido integralmente o referido processo em cartório, e este validando a presente devolução, já repele qualquer imputação do delito em questão, bem como não enseja o interesse de agir do Estado Contrarrazões às fls. 202/207. É o relatório. Decido. O presente Recurso Especial foi interposto com amparo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Da análise dos autos, verifico tratar-se de decisão que denegou ordem de Habeas Corpus no qual visava ao trancamento da ação penal n. 3.084/2010. Todavia, o aresto hostilizado foi proferido por unanimidade, e o ora Recorrente não interpôs o cabível RECURSO ORDINÁRIO, razão pela qual, o presente recurso não poderá ser recebido. Imperioso destacar que o prazo para a interposição do RECURSO ORDINÁRIO é de 05 (cinco) dias. O que não ocorreu, uma vez que o Recorrente aviu RECURSO ESPECIAL, incidindo em erro grosseiro. Cumpre esclarecer que conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a fungibilidade recursal subordina-se a três requisitos: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro (v.g, interposição de recurso impróprio, quando o correto encontra-se expressamente indicado na lei, sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida); c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido interposto no prazo do que se pretende transformá-lo. Ausente qualquer destes pressupostos, não incide o princípio da fungibilidade.1 Posto isto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL E NEGO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10826/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :JOSAFÁ ROCHA MARTINS

ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por JOSAFÁ ROCHA MARTINS, contra o acórdão de fl. 270, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, de unanimidade, julgou improcedente a apelação por ele interposta em face de sentença condenatória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Araguaçu, nos autos da Ação Penal Nº 2009.0010.1074-8/0, que o condenou como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 c/c artigo 33, parágrafo quarto, da Lei 11.343/06, a cumprir 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Não foram postos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso de fls. 277/291, alega que não há provas de que tenha cometido o crime de tráfico de drogas, asseverando não existir escutas telefônicas, prova testemunhal e droga apreendida. Apona violação ao art. 93, inciso IX da CR. Pretende seja o recurso conhecido e provido, sob o argumento de que é usuário de drogas, razão pela qual deve ser absolvido. Requer o benefício da justiça gratuita. O Ministério Público,

nas contrarrazões de fls. 302/311, requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, seja o mesmo improvido. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer, dispensado o preparo, pelo que passo a examinar o pedido lançado na peça recursal. De se registrar que o pleito relativo à assistência judiciária carece de relevância, posto que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa" Destarte, neste ponto, nada há a prover. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 93, inciso IX da CR, o recorrente não interpôs o Recurso Extraordinário. O dispositivo invocado como alicerce da irrisignação atribui ao Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Sabe-se, ainda, que apreciar, pela via direta, eventual violação de dispositivo da Carta Federal é missão reservada, constitucionalmente, ao Supremo Tribunal Federal. Destarte, resta claro o incabimento, no particular, do presente recurso. Por derradeiro, constata-se que em relação à alegada falta de provas, o Recorrente pretende ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Em sendo assim, há inadmissibilidade, também neste ponto, do presente recurso, incidindo na espécie o disposto na Súmula 7 do STJ. Quanto à interposição pela alínea "c", observo que não foram devidamente preenchidos os requisitos essenciais ao reconhecimento do dissenso, conforme exigência dos artigos 541, Parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1o e 2o, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que colacionou julgados, entretanto não realizou o necessário cotejo analítico. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP 10369/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :JOSÉ ALVES ROSA

ADVOGADO :PAULO IDÉLANO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 295/309, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte. fls. 316/317, que negou provimento aos embargos do ora Recorrente, nos termos do voto da Relatora. A sentença proferida pelo Tribunal do Júri, nos autos da Ação Penal Nº 90132-4/07, o condenou ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão - (tentativa de homicídio) e 01 (um) ano de detenção - (posse ilegal de arma). Inconformado, interpõe o presente recurso, alegando, em síntese malferimento à legislação federal, motivo pelo qual pleiteia anulação do acórdão, bem como novo julgamento pelo Tribunal do Júri, para que seja fixada a reprimenda em seu patamar mínimo. Reafirma que a decisão do Conselho de Sentença foi contrária as provas dos autos. Contrarrazões às fls. 325/335. É o relatório. Decido. Da análise do presente recurso, verifico que o Recorrente não apontou qual o dispositivo que supostamente teria sido violado e de que forma teria ocorrido o malferimento à legislação, o que em tese já enseja sua inadmissibilidade. Neste sentido, decide o STJ: "O recorrente não particulariza quais preceitos legais infraconstitucionais estariam supostamente afrontados.f...), o que caracteriza a ocorrência de alegação genérica e evidencia a deficiência na fundamentação recurso". Aplicação da Súmula 284 do STF. AgRg no REsp 1192193. Ministro HUMBERTO MARTINS. DJe 27/10/2010. " No que se refere a decisão dos jurados ter sido proferida contrariamente as provas dos autos, assevero que na espécie, as provas delineadas no acórdão atacado sustentam a conclusão alcançada pelos jurados, não se qualificando, portanto, como sendo manifestamente contrária à prova dos autos. Qualquer entendimento diverso exigiria incursão em matéria probatória, medida incompatível com a via eleita. Observo, ainda, que muito embora o Recorrente tenha oposto os Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, denoto que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a historiar o curso do feito e discorrer cm seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. No intuito de melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...). O acervo probatório comprovou a materialidade a autoria e a existência da i/uaiificadora, além é claro de excluir a tese defensiva utilizada pelo embargante, qual seja: de que teria agido em legítima defesa. (...). Deste modo, percebe-se que não há que se falar em fixação da pena base para o grau mínimo, pois a pena aplicada fora muito bem delineada, não se revestindo de nenhuma mancha que possa ocasionar sua reforma muito menos sua nulidade." Quanto à hipótese de diminuição da pena imposta, saliento que tal a análise. demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula do STJ. Por derradeiro, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10626/10**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :LENÇOS PRESIDENTE S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO :PÚBLIO BORGES ALVES

RECORRIDO(S) :MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO :JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

RECORRIDO :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por LENÇOS PRESIDENTE S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra V, da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença tão-somente em relação ao valor da indenização, reduzindo-o para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantidas as demais disposições da sentença. Inconformado, interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que o Acórdão recorrido diverge de precedentes jurisprudenciais sobre o assunto, razão pela qual não merece prosperar. Juntou documento de folhas 260/283. As contrarrazões foram apresentadas às folhas 289/304. E o Relatório. Decido. O recurso não merece ascender ao Superior Tribunal de Justiça, em face da falta de preenchimento do requisito formal exigido pela alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Busca o recorrente a reforma do Acórdão censurado, argumentando, em síntese, que a instituição financeira ora recorrida é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de indenização, ainda que tenha recebido a cartula por endosso-mandato. Na realidade, se a hipótese dos autos refere-se ao endosso-mandato, o Superior Tribunal de Justiça, em recentíssimo julgado, decidiu que o banco só é parte legítima para responder por eventual indenização, em razão de protestar o título de crédito, se comprovada a sua negligência por ato próprio ou, ainda, se advertido previamente sobre a falta de higidez da cobrança, nela prosseguisse, circunstâncias, de fato, não evidenciadas no Acórdão recorrido. Veja-se a referida jurisprudência daquela Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ENDOSSO-MANDATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGLIGÊNCIA NÃO COMPROVADA - RECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO." (AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.284.758 - MS - Rei. Min. MASSAMI UYEDA - DJ c 29/06/2010) Como se denota do corpo do Voto objurgado, consta a inexistência de provas que o banco recorrido tenha extrapolado os limites do mandato que lhe fora conferido, restando comprovado que a remessa do título a protesto se deu em nome exclusivo do recorrente. Desta forma, o acórdão lido como paradigma, citado à folha 252 e reproduzido às folhas 268/269, bem como os demais precedentes colacionados pelo recorrente, refletem situações de fatos completamente diferentes, já que neste, no item 1, consta a responsabilidade da instituição financeira por protesto indevido. Por fim, o presente expediente recursal também não merece seguimento, em razão do que dispõe a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SÚMULA 83: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Posto isto, NEGA-SE SEGUIMENTO o recurso especial. Publique-se e intem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO APMS Nº 1557/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ  
ADVOGADO :JÚLIO RESPLANDE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ, sendo o primeiro com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", e o segundo com base no artigo 102, inciso III, letra "a", ambos da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, para o fim de manter na íntegra a sentença recorrida. Nas razões do recurso especial, o recorrente sustentou, em síntese, a existência de negativa de vigência ao artigo 10 da Lei nº 1.533/51 e artigo 10 da Lei nº 12.016/09. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para o fim de ser reformado o Acórdão recorrido, com a improcedência de todos os pedidos formulados na petição inicial da ação mandamental. Contrarrazões às folhas 192/200. Quanto ao recurso extraordinário, alega a existência de repercussão geral, já que o Acórdão recorrido decidiu contrariamente à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, bem como ferimento ao artigo 5º, inciso I, XIX da Constituição Federal. Por derradeiro, pleiteia de igual forma no recurso especial, o conhecimento e provimento do recurso para o fim de ser reformado o Acórdão censurado. Contrarrazões às folhas 201/210. E o Relatório. Decido. Passo, primeiramente, à análise do recurso especial. Alega o recorrente que o prequestionamento ocorreu às folhas 49/52, na qual a autoridade coatora afirmou que os impetrantes, ora recorridos, não observaram o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previstos no artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Na verdade, observa-se que não ocorreu prequestionamento algum acerca desta matéria, nem mesmo implícito, pois esta passagem foi aventada apenas e tão somente nas informações prestadas pela autoridade inquinada coatora e repetida no Relatório do Voto proferido pelo Relator. Nesse sentido, incide o óbice do Enunciado nº 211 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à alegação de ausência de direito líquido e certo (fls. 240/241), o recorrente deixou de indicar o dispositivo de lei federal que entendeu violado. Quanto a este fato, conlra-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, o qual transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA. PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIOS. TETO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. VALOR MÁXIMO. ARTS. 29, 33 E 136 DA LEI 8.213/91. - (...). Não se conhece de recurso especial, interposto pela alínea 'a' do permissivo constitucional, na parte em que o recorrente deixa de indicar o dispositivo que entende ter sido violado, limitando-se a apontar contrariedade a Súmula, a qual não se enquadra no conceito de lei Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido." (Resp nº 200.068/SP - Rei Min. Félix Fischer, 5ª Turma, DJ de 06/09/1999). \* grifei Posto isto, INADMITO o recurso especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à causa que contrariar dispositivo da Constituição Federal. Aponta o recorrente a existência de repercussão geral, porque o Acórdão recorrido violou os artigos 5º, caput e 37, inciso XII da Constituição Federal. bem como o Hnunciado nº 339 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, posto que a questão constitucional é de grande relevância do ponto de vista jurídico, a teor do artigo 543-A, § 1º, do Código de

Processo Civil. Pois bem. É obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de ' PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. que é insuficiente, conforme ocorreu neste caso, a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas. Às folhas 209/211, a recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Veja-se, sobre o assunto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.9232, cuja ementa passo a transcrever na parte em que interessa: 'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente.' Além do mais, a discussão tratada nos autos se restringe à matéria infraconstitucional (Lei Estadual nº 1.604/2005). O Supremo Tribunal Federal já decidiu<sup>3</sup> pela aplicação dos efeitos da inexistência de repercussão geral quando se tratar de matéria infraconstitucional. Por fim, esta Corte de Justiça entendeu que a pretensão da recorrente não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária ao Enunciado de Súmula nº 339, do Supremo Tribunal Federal. Para se concluir de forma diversa seria necessário o reexame da legislação local, o que é defeso na via extraordinária, conforme dispõe o Enunciado de Súmula 280, também do Colendo Supremo Tribunal Federal. Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se e Intem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1956/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10724  
AGRAVANTE :PEDRO PEREIRA DE CAMPO  
ADVOGADO :CLAIR LÚCIO FERNANDES E OUTRO  
AGRAVADO :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por PEDRO PEREIRA DE CAMPO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 51/64. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1961/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9879/09  
AGRAVANTE :ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS  
ADVOGADO :ERCÍLIO ALVES BEZERRA E OUTROS  
AGRAVADO :SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO TEXEIRA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 150/153. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1957/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9608/09  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :OPMÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
AGRAVADO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA-ME E ANA MARIA CARSDO GONZAGA  
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA BASA S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 343/351. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisão / Despacho Intimação às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1734

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 628/2005  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO  
REQUERENTE: CLOVIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU  
ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Efetivado o sequestro da importância de R\$ 24.136,14 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais e quatorze centavos), o Município de Peixe-TO não nega a obrigação, no entanto, pede o parcelamento em 30 parcelas. O credor não concorda, demonstrando suas razões. Vejo que o credor tem razão, pois, conforme o despacho de fls. 73/77, o Município tinha conhecimento da dívida, inclusive com sua inclusão no orçamento, não tendo sido paga, motivo do sequestro. Assim, indefiro o parcelamento. Determino a expedição de Alvará a favor do credor, por seu Procurador, para o pagamento de seu crédito. As custas devem ser pagas. Palmas - TO, 12 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício."

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Laudo Técnico

**PRECAT** 1780  
**ORIGEM** COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
**REFERENTE** AÇÃO DE EXECUÇÃO 2351/2003  
**REQUISITANTE** JUIZ DA 1ª VARA COMARCA DE FORMOSO  
**REQUERENTE** MANOEL BONFIM FURTADO CORREA  
**ADVOGADO** MANOEL BONFIM FURTADO CORREA  
**ENT. DEVEDORA** ESTADO DO TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

##### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores expressos no Ofício Requisitório o qual baseia-se na memória de fls. 31/32.

##### 2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jan/2009 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Referem-se os cálculos a Honorários Sucumbências, aos quais foram acrescidos juros de mora com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2009 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1780						
VALOR DOS HONORÁRIOS						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
JAN/2009	R\$ 21.848,42	1,0450861	R\$ 22.833,48	16,67%	R\$ 3.806,34	R\$ 26.639,82
VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ AGO/2009						R\$ 26.639,82
VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS						

##### 3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 26.639,82 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (13/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

**PRECAT** 1768  
**ORIGEM** COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 1953/97  
**REQUISITANTE** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIZO  
**REQUERENTE** JOSE ANTONIO ANGELO  
**ENT. DEVEDORA** ESTADO DO TOCANTINS

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

##### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos no Acórdão às fls. 46 bem como o que foi decidido nos Embargos à Execução às fls. 81/85.

##### 2. METODOLOGIA

Foi utilizado como base para apuração da indenização, o valor do salário mínimo atual, nos termos do acórdão às fls. 46, conforme Tabela abaixo.

SALARIO MININO ATUAL (BASE DE CÁLCULO)			
VIGÊNCIA	VALOR R\$	NORMA LEGAL	PUBLICAÇÃO D.O.U.
01.01.2010	R\$ 510,00	<a href="#">MP 474/2009</a>	24.12.2009

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano contados da citação mar/1998 conf. Certidão de fls. 129 nos termos do Acórdão de fls. 46, até 09/dez/2009, e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) conforme Acórdão às fls. 46 e Honorários dos Embargos em 10% conforme sentença às fls. 81/85.

##### 3. DA DIVERGENCIA DOS VALORES

As divergências de valores apresentados entre este cálculo e o valor no Ofício Requisitório, se deu em razão de esta Divisão de Contadoria ter se apegado aos termos do Acórdão às fls. 46.

PRECAT 1768						
DATA	VALOR DA INDENIZAÇÃO (600 SALÁRIO) R\$ 510,00 X 600 = 306.000,00	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA em (6,00% a.a)	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
27/mar/1998	R\$ 306.000,00	1,0000000	R\$ 306.000,00	76,17%	R\$233.080,20	R\$ 539.080,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%						R\$ 107.816,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM 10% (PÁGINA 81/85)						R\$ 53.908,02
VALOR TOTAL DAS INDENIZAÇÃO ATUALIZADA ATE 30/maio/2010						R\$ 700.804,26
setecentos mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos						

##### 5. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 700.804,26 (setecentos mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), Atualizados até outubro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça em Palmas aos sete dia do mês de junho do ano dois mil e dez (13/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
CRC/TO 2730/O-9  
CPF 351054613-04  
Mat. 186632

**PRA** 1617  
**ORIGEM** COMARCA DE PALMAS  
**REFERENTE** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 6768/2006  
**REQUISITANTE** JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
**REQUERENTE** BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** HELIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO  
**ENT. DEVEDORA** ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais arbitrados na sentença de fls. 08 C/C cálculos de fls. 10/11.

**2. METODOLOGIA**

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de ago/2007 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em out/2006 data da impetração da ação até 09/dez/2009, nos termos da r. Sentença de fls. 08 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRA 1617						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DA IMPETRAÇÃO DA AÇÃO EM (OUT/2006)	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
AGO/2007	R\$ 60.574,06	1,1413582	R\$ 69.136,70	43,67%	R\$ 30.192,00	R\$ 99.328,70
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATE 31/OUT/2010						R\$ 99.328,70
NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS						

**3. CONCLUSÃO**

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 99.328,70 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (13/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

PRA	1641
ORIGEM	COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 7592/99
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE GURUPI-TO
REQUERENTE	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADO	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTID DEV	MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada a partir do valor disposto no Ofício Requisitório n.º 001/2009, às fls. 2, originário dos cálculos às fls. 20.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 31/10/2010.

Os juros foram de 1% ao mês a partir dos meses relacionados na memória de cálculos a seguir e até 9/12/2009, conforme resolução TJ-TO nº 6/2007 e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA DA APURAÇÃO Fls. 20	VALOR INICIAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
12/5/2008	R\$ 74.599,33	1,0873771	R\$ 81.117,60	24,67%	R\$ 20.011,71	R\$ 101.129,32
Valor da dívida atualizada em 31/10/2010						R\$ 101.129,32

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 101.129,32 (cento e um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico  
Mat. 155

PRA	1796
ORIGEM	COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE	AÇÃO MONITÓRIA N.º 5.172/02
REQUISITANTE	JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE	NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES - FI
ADVOGADO	PEDRO BIAZZOTO E OUTROS
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada, a partir dos cálculos dispostos às fls. 63-64.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 31/10/2010.

Os juros foram de 0,5% a partir de fevereiro a dezembro/2002 e de 1% a partir de janeiro/2003 e até 9/12/2009, conforme art. 1.062 do CC/1916, art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º do CTN e Art. 25 da Resolução TJ-TO n.º 6/2007. De 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

CÁLCULO DO DÉBITO PRINCIPAL						
DATA	VALOR DO DÉBITO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
22/2/2002	R\$ 4.480,22	1,6809062	R\$ 7.530,83	94,17%	R\$ 7.091,78	R\$ 14.622,61
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO						R\$ 14.622,61
HONORÁRIO ADVOCATÍCIO: 15%						R\$ 2.193,39
DÍVIDA PRINCIPAL ATUALIZADA						R\$ 16.816,00

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA DO DÉBITO	CUSTAS PROCESSUAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO

22/2/2002	R\$ 220,20	1,6809062	R\$ 370,14	0,00%	R\$ -	R\$ 370,14
<b>VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADO</b>						R\$ 370,14

DATA DO DÉBITO	LOCOMOÇÃO OF. DE JUSTIÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
10/10/2007	R\$ 144,00	1,1318341	R\$ 162,98	0,00%	R\$ -	R\$ 162,98
<b>VALOR DA LOCOMOÇÃO ATUALIZADO</b>						R\$ 162,98

DATA DO DÉBITO	CUSTAS FINAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
20/8/2009	R\$ 74,40	1,0147791	R\$ 75,50	0,00%	R\$ -	R\$ 75,50
<b>VALOR DAS CUSTAS FINAIS ATUALIZADO</b>						R\$ 75,50

TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA	
DÉBITO PRINCIPAL	R\$ 14.622,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	R\$ 2.193,39
CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS	R\$ 370,14
LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	R\$ 162,98
CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS	R\$ 75,50
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>	<b>R\$ 17.424,62</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 17.424,62** (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico  
Mat. 155843

PRA 1632  
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T.S. FILHO  
ADVOGADO JOSÉ CARLOS FERREIRA  
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada, a partir dos valores dispostos às fls. 40/41.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 31/10/2010. Incidiram juros de 1% ao mês a partir dos meses relacionados na memória de cálculos a seguir e até 9/12/2009, conforme resolução TJ-TO nº 6/2007 e parâmetros dos cálculos de fls. 34/35; e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

BASE DE CÁLCULO DO VALOR PRINCIPAL	
CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDAS (FLS. 12,13: 19-22)	R\$ (469,17)
TAXA JUDICIÁRIA NÃO RECOLHIDA (FLS. 12,13: 19-22)	R\$ (766,90)
<b>(-)CÁLCULO I - TOTAL DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA ANTES DA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ (1.236,07)</b>
VALOR INICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EMBARGOS DA EXECUÇÃO	R\$ 39.046,60
(-) CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA NÃO RECOLHIDAS (CÁLCULO I)	R\$ (1.236,07)
<b>(-)CÁLCULO II - VALOR DE HONORÁRIOS (-) CUSTAS E TAXA, ANTES DA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 37.810,53</b>

ATUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS ADV. DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO (CONF. CÁLCULO II ACIMA)						
(COM BASE NO CÁLCULO II ACIMA)						
DATA	VALOR INICIAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
30/11/2006	R\$ 37.810,53	1,1823973	R\$ 44.707,07	42,67%	R\$ 19.076,51	R\$ 63.783,57
<b>(-)CÁLCULO III - DÉBITO TOTAL DE HONORÁRIOS DOS EMBARGOS ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 63.783,57</b>

ATUALIZAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA	CUSTAS JUDICIAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 469,17	1,0352309	R\$ 485,70	0,00%	R\$ -	R\$ 485,70
<b>(-) CÁLCULO IV - CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADAS</b>						<b>R\$ 485,70</b>

DATA	TAXA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 766,90	1,0352309	R\$ 793,92	0,00%	R\$ -	R\$ 793,92
<b>(-) CÁLCULO V - TAXA JUDICIÁRIA ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 793,92</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/10</b>						<b>R\$ 65.063,19</b>

TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA	
1. VALOR DEVIDO A JOSÉ CARLOS FERREIRA, ATUALIZADO	R\$ 31.891,79
2. VALOR DEVIDO A HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO, ATUALIZADO	R\$ 31.891,79
3. VALOR DEVIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS - AO FUNJURIS, ATUALIZADO	R\$ 485,70
4. VALOR DEVIDO DE TAXA JUDICIÁRIA, ATUALIZADO	R\$ 793,92
<b>CÁLCULO VI - TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>	<b>R\$ 65.063,19</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 65.063,19** (sessenta e cinco mil, sessenta e três reais e dezenove centavos), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico  
Mat. 155843

PRA 1631  
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 2007.005.3390-90  
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T.S. FILHO  
ADVOGADO JOSÉ CARLOS FERREIRA  
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada, a partir dos valores dispostos às fls 34-35.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexo) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 31/10/2010.

Incidiram juros de 1% ao mês a partir dos meses relacionados na memória de cálculos a seguir e até 9/12/2009, conforme resolução TJ-TO nº 6/2007 e parâmetros dos cálculos de fls. 34/35; e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

BASE DE CÁLCULO DO VALOR PRINCIPAL	
CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDAS (FLS. 14,15: 16/17)	R\$ (2.911,28)
TAXA JUDICIÁRIA NÃO RECOLHIDA (FLS. 14,15: 16/17)	R\$ (12.449,01)
(-)CÁLCULO I - TOTAL DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA ANTES DA ATUALIZAÇÃO	R\$ (15.360,29)
VALOR INICIAL DE HONORÁRIOS ANTES DA ATUALIZAÇÃO (FLS.) 6/7	R\$ 390.466,05
(-) CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA NÃO RECOLHIDAS (CÁLCULO I)	R\$ (15.360,29)
(-)CÁLCULO II - VALOR DE HONORÁRIOS (-) CUSTAS E TAXA, ANTES DA ATUALIZAÇÃO	R\$ 347.296,46

ATUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS						
(COM BASE NO CÁLCULO II ACIMA)						
DATA INICIAL DO CRÉDITO	VALOR INICIAL DO CRÉDITO (=CÁLCULO II)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
14/08/2007	R\$ 347.296,46	1,1413582	R\$ 396.389,66	33,67%	R\$ 133.464,40	R\$ 529.854,06
CÁLCULO III - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 529.854,06

ATUALIZAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA DO CÁLCULO DAS CUSTAS	VALOR DAS CUSTAS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
06/03/2009	R\$ 2.911,28	1,1413582	R\$ 3.322,81	0,00%	R\$ -	R\$ 3.322,81
CÁLCULO IV - CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010						R\$ 3.322,81

ATUALIZAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA						
DATA DO CÁLCULO DAS CUSTAS	VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
06/03/2009	R\$ 12.459,01	1,1413582	R\$ 14.220,19	0,00%	R\$ -	R\$ 14.220,19
CÁLCULO V - VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 14.220,19

TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA	
1. VALOR DEVIDO A JOSÉ CARLOS FERREIRA, ATUALIZADO	R\$ 264.927,03
2. VALOR DEVIDO A HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO, ATUALIZADO	R\$ 264.927,03
3. VALOR DEVIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS - AO FUNJURIS, ATUALIZADO	R\$ 3.322,81
4. VALOR DEVIDO DE TAXA JUDICIÁRIA, ATUALIZADO	R\$ 14.220,19
CÁLCULO VI - TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 547.397,07

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 547.397,07 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico  
Mat. 155843

PRAECAT	1789
ORIGEM	COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE	AÇÃO MONITÓRIA 2008.0003.0752-8/0
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO
REQUERENTE	TRYCOM INFORMATICA
ADVOGADO	EMANUEL R.R. ROCHA
ENT. DEVEDORA	MUNICIPIO DE DIVINOPOIS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 21/22.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexo) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo outubro/2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de março/2009 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRECAT 1789						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA CITAÇÃO EM 27/03/2009	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO 27/03/2009	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO + JUROS DE MORA
MAR/2009	R\$ 17.067,34	1,0352309	R\$ 17.668,64	19,67%	R\$ 3.475,42	R\$ 21.144,06
ITEM 1 - VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						R\$ 21.144,06
ITEM 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% (BASE DE CÁLCULOS)						R\$ 2.114,41
CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA	VALOR PRINCIPAL DAS CUSTAS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
ABR/08	R\$ 633,68	1,0943363	R\$ 693,46	0%	R\$ -	R\$ 693,46
DEZ/08	R\$ 192,00	1,0481169	R\$ 201,24	0%	R\$ -	R\$ 201,24
MAI/09	R\$ 192,00	1,0275133	R\$ 197,28	0%	R\$ -	R\$ 197,28
ITEM 3 - TOTAL DAS CUSTAS PAGAS PELO AUTOR						R\$ 1.091,98
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS + HONORÁRIOS						R\$ 24.350,44

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 24.350,45 (vinte e quatro mil, novecentos e trezentos cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (12/11/2010).

Eva Almeida dos Santo  
Técnica Judiciária  
Mat. 168536

<b>PRA</b>	<b>1612</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>COMARCA DE PEDRO AFONSO</b>
<b>REFERENTE</b>	<b>MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1324/01</b>
<b>REQUISITANTE</b>	<b>JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>MARCOS A. PEREIRA E OUTROS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>ZELINO VITOR DIAS</b>
<b>ENTID DEV</b>	<b>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO</b>

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls 47/66.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 1% ao mês desde agosto/2004 até 09/12/2009 foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN.

A partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% referentes aos juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 13.161,90	1,2911030	R\$ 16.993,37	69,67 %	R\$ 11.839,28	R\$ 28.832,65
<b>CÁLCULO I - MARCO ANTÔNIO FERREIRA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 28.832,65</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 13.161,88	1,2911030	R\$ 16.993,34	69,67 %	R\$ 11.839,26	R\$ 28.832,60
<b>CÁLCULO II - KLENES PEREIRA S. PINHEIRO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 28.832,60</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 15.123,38	1,2911030	R\$ 19.525,84	69,67 %	R\$ 13.603,65	R\$ 33.129,49
<b>CÁLCULO III - JOSÉ WILSON P. DE SOUZA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 33.129,49</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 11.156,42	1,2911030	R\$ 14.404,09	69,67 %	R\$ 10.035,33	R\$ 24.439,41
<b>CÁLCULO IV - ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 24.439,41</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 9.372,54	1,2911030	R\$ 12.100,91	69,67 %	R\$ 8.430,71	R\$ 20.531,62
<b>CÁLCULO V - JOAQUIM DA SILVA CAMPOS, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 20.531,62</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 13.161,90	1,2911030	R\$ 16.993,37	69,67 %	R\$ 11.839,28	R\$ 28.832,65
<b>CÁLCULO VI - CONCEIÇÃO PEREIRA DE BRITO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 28.832,65</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 9.372,54	1,2911030	R\$ 12.100,91	69,67 %	R\$ 8.430,71	R\$ 20.531,62
<b>CÁLCULO VII - MARIA ANÉLIA P. MARTINS, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 20.531,62</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 10.561,79	1,2911030	R\$ 13.636,36	69,67 %	R\$ 9.500,45	R\$ 23.136,81
<b>CÁLCULO VIII - MARIÁDE LOURDES S.R. PINHEIRO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 23.136,81</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 10.336,48	1,2911030	R\$ 13.345,46	69,67 %	R\$ 9.297,78	R\$ 22.643,24
<b>CÁLCULO IX - SÔNIA MARIA TAVARES PINHEIRO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 22.643,24</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 12.183,02	1,2911030	R\$ 15.729,53	69,67 %	R\$ 10.958,77	R\$ 26.688,30
<b>CÁLCULO X - MARLY PEREIRA DA SILVA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 26.688,30</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 14.376,60	1,2911030	R\$ 18.561,67	69,67 %	R\$ 12.931,92	R\$ 31.493,59
<b>CÁLCULO XI - REGINA SOUSA COELHO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 31.493,59</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 9.372,54	1,2911030	R\$ 12.100,91	69,67 %	R\$ 8.430,71	R\$ 20.531,62
<b>CÁLCULO XI - MARLENE MOREIRA MARTINS, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 20.531,62</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 16.559,60	1,2911030	R\$ 21.380,15	69,67 %	R\$ 14.895,55	R\$ 36.275,70
<b>CÁLCULO XII - ELIZANDRA C. DA S. PEREIRA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 36.275,70</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 15.964,97	1,2911030	R\$ 20.612,42	69,67 %	R\$ 14.360,67	R\$ 34.973,09
<b>CÁLCULO XIII - SIRLENE FERNANDES MALAQUIAS, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 34.973,09</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 11.156,42	1,2911030	R\$ 14.404,09	69,67 %	R\$ 10.035,33	R\$ 24.439,41
<b>CÁLCULO XIV - EDNALVA DA SILVA ALVES SOUZA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 24.439,41</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 9.372,54	1,2911030	R\$ 12.100,91	69,67 %	R\$ 8.430,71	R\$ 20.531,62
<b>CÁLCULO XV - FRANCISCA LOPES DA SILVA, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 20.531,62</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 21.547,52	1,2911030	R\$ 27.820,07	69,67 %	R\$ 19.382,24	R\$ 47.202,31
<b>CÁLCULO XVI - IVONETE R. DA CRU BRITO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 47.202,31</b>

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/2004	R\$ 12.403,40	1,2911030	R\$ 16.014,07	69,67 %	R\$ 11.157,00	R\$ 27.171,07
<b>CÁLCULO XVII - IRANI SOARES NOLETO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 27.171,07</b>



MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇ ÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZA DA	TAX A DE JUR OS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
AGO/200 4	R\$ 9.372,54	1,2911030	R\$ 12.100,91	69,67 %	R\$ 8.430,71	R\$ 20.531,62
CÁLCULO XVIII - MATILDE RODRIGUES DE BRITO, ATUALIZADO ATE 31/10/2010						R\$ 20.531,62

MES/AN O/ DÍVIDA	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇ ÃO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZA DA	TAX A DE JUR OS	VALOR DOS JUROS	VALOR DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS
JUN/200 8	R\$ 40.387,15	1,0770375	R\$ 43.498,48	23,67 %	R\$ 10.296,09	R\$ 53.794,56
CÁLCULO XIX - LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 53.794,56

DÍVIDA TOTAL ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 (CÁLCULO I ATÉ XIX)	R\$ 574.543,01
--	----------------

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 574.543,01 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 12 de novembro de 2010.

**Alessandro André Bakk Quezada**  
Analista Técnico-Contador  
Mat. 255838

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3597ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:44 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0080131-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4435/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 88, "..., RECONHEÇO MEU IMPEDIMENTO PARA RELATAR E JULGAR O PRESENTE FEITO(...), NOS TERMOS DO ART.128, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LOMAN-LC-35/79.

**PROTOCOLO : 10/0085270-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10654/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2440/05

REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2440/2005 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE : CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA

AGRAVADO(A): MARCÉLIO STIVAL E SILVA

ADVOGADO : MARIA VALDENICE MONTEIRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086638-3**

APELAÇÃO 11428/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 16202-5/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16202-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 213 E ART. 157, C/C O ART. 69, TODOS DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0087532-3**

APELAÇÃO 11630/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36836-7/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 36836-7/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 22787-9/10) E

(REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 24482-0/10)

T.PENAL : ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE : ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA

ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082788-4

**PROTOCOLO : 10/0087863-2**

APELAÇÃO 11727/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 22702-0/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 22702-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03

APELANTE : PAULO ONÓRIO DE FÁRIAS

ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081281-0

**PROTOCOLO : 10/0088321-0**

APELAÇÃO 11813/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 08/09 15032-5/09 26607-2/09 46660-8/09 57482-6/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 57482-6/09 - 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (AUTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINARES Nº 08/09),

(REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 26607-2/09), (REPRESENTAÇÃO

POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 15032-5/09) E

(REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 46660-8/09)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074021-3

**PROTOCOLO : 10/0088335-0**

APELAÇÃO 11818/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 22280-0/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22280-0/10 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE : ADI MARQUES DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088356-3**

APELAÇÃO 11824/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 44670-8/07

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44670-8/07- ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 214 DO CP, C/C O ARTIGO 9º DA LEI DE Nº 8.072/90

APELANTE : ELTON DE MATOS CARVALHO

ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086963-3

**PROTOCOLO : 10/0088548-5**

APELAÇÃO 11845/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 887/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 887/05, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL : ARTIGO 297, CAPUT, DO CP

APELANTE : JOÃO FERREIRA DE MENEZES

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088554-0**

APELAÇÃO 11847/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 32101-8/07

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 32101-8/07 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03

APELANTE(S): JOSÉ PINTO FILHO E ALBANO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088559-0**

APELAÇÃO 11848/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76633-6/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 76633-6/08- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03  
 APELANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0067745-5

**PROTOCOLO : 10/0088581-7**

APELAÇÃO 11851/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37855-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37855-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): DYNEIMARQUES RIBEIRO DA SILVA E DELNEY RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088873-5**

APELAÇÃO 11923/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107673-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107673-2/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL 21770/02)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088874-3**

APELAÇÃO 11924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68066-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68066-2/10 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : EDNAL FERNANDES PARENTE  
 ADVOGADO : AGENOR MARQUIM DE SOUZA  
 APELADO : JOSE RONALDO DE CASTRO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO CAMPOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 97/0007487-6

**PROTOCOLO : 10/0088883-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1727/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5800/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº 5800/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA-TO  
 ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
 IMPETRADO : RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088887-5**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1625/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111989-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 APELADO : JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0084687-0

**PROTOCOLO : 10/0088888-3**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1626/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111990-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 APELADO : EDIVAN VALPORTO GUIDA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0088887-5

**PROTOCOLO : 10/0088889-1**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1627/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111988-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 APELADO(S): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS, ROGERIO BATISTA DE SOUZA, GAUDENCIO VIANA FERREIRA, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS, HELINE COELHO SILVA, DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0088887-5

**PROTOCOLO : 10/0088890-5**

APELAÇÃO 11925/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7220-8/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7220-8/05, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : LUCIANA SANTOS MONTURIL  
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 APELADO : BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088891-3**

APELAÇÃO 11926/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47223-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47223-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088893-0**

APELAÇÃO 11927/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5105-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5105-0/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PARANÁ-TO  
 ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
 APELADO : MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088894-8**

APELAÇÃO 11928/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53428-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53428-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA E OUTRO  
 APELADO : WINDSON MARTINS LEÃO COSTA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088895-6**

APELAÇÃO 11929/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31650-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31650-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : HELENA DOS REIS CAMPOS  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 APELADO : S. C. SILVA AIRES  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088896-4**

APELAÇÃO 11930/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68326-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 68369/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ANTONIO ALVES FOLHA  
 DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088899-9**

APELAÇÃO 11931/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6988/02 7018/03  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6988/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 7018/03)  
 APELANTE : MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ

APELADO : BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO : HIRAN LEÃO DUARTE  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088900-6**

APELAÇÃO 11932/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63734-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 63734-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO : DJALMA PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088901-4**

APELAÇÃO 11933/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4598/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 4598/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : M. DE L. S  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 APELADO : R. DE S. R  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088902-2**

APELAÇÃO 11934/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90979-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90979-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO  
 APELADO : LOURIVAN DIAS BRITO  
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089092-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11072/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7750-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.7750-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA. (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)  
 ADVOGADO(S): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E OUTRA  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089122-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11074/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4794-7/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA  
 ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO CALDAS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): OUTROS  
 ADVOGADO(S): ÉRIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TERESINHA ZANATTA  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0089126-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11073/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.6777-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5.6777-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : OZIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089135-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4750/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089140-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4751/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DONATÍLIA ROSA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA  
 IMPETRADA : SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA, ELZILENE RODRIGUES MOURA, FRANCISCA CALIXTO DE ALENCAR, GILEIDE RODRIGUES SANTOS NUNES, GENI DIAS BORGES SOARES, IANE CARVALHO RODRIGUES GONÇALVES, LACY MARY MILHOMEM TIMÓTEO, LIZETE ANTÔNIA DE MIRANDA COSTA, LUCINEIA MIRANDA, MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS F. DE FRANÇA MOTA, MARIA DE NAZARÉ SALDANHA C. E SILVA, MARIA DA PURESIA CARVALHO CONCEIÇÃO, MARIA IDALINA CORREIA, MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO, MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SOUSA, MARIZETH DO NASCIMENTO BARBOSA, MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA, MUJACY LIMA VANDERLEY, NEUZA MOURA DA SILVA, ROSELMA MARIA SAMPAIO GOMES, SIMONE PRISCILLA DE SOUZA SANTOS, TEREZINHA ALVES COSTA E VERA LÚCIA FALCÃO DE FRANÇA REIS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089141-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11075/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.4365-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 8.4365/7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE : R. B. DE A. (REP. P/ GENITORA: C. B.)  
 ADVOGADO : ALEXANDER BORGES DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089146-9**

HABEAS CORPUS 6894/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: BENICIO ANTONIO CHAIM  
 PACIENTE : IVANILZO VENÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 .COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089147-7**

HABEAS CORPUS 6895/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 PACIENTE(S): F.A.R, W.P.DOS S, T.R.S E L.O.P  
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089151-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4752/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 838/02  
 IMPETRANTE: DELZUIE RIBEIRO CUNHA AIRES E OUTROS  
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
 IMPETRADO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARMELINA AIRES DOS SANTOS, ALDERINA AZEVEDO FERREIRA, CLÉA ROSA JÁCOME BARROS, MERCÊS PEREIRA DA SILVA, AMUJACY PEREIRA SARDINHA, ANA GERACINA GONÇALVES PARRIÃO, GENEROSA AIRES DE ANDRADE, GEMINIANA PEREIRA COELHO, NELCI PINTO BANDEIRA, OLGA SOUZA JÁCOME E MILTA BATISTA DE ARAÚJO PINA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2010 .PALMAS 12 DE NOVEMBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.384-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: José Alves de Azevedo  
 Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)  
 Recorrido: José Geraldo de Paula  
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE GADO – RELAÇÃO ENTRE PARTICULARES – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA –

IMPOSSIBILIDADE – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – CONTRATO NÃO COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA. 1 – As partes discutem na demanda a existência de um contrato verbal de compra e venda de gado. Alega em síntese o recorrente que adquiriu 11 bezerros do recorrido em agosto de 2006 (dois mil e seis) e que em maio de 2007 convencionou que os bezerros seriam trocados por vinte novilhas que deveriam ser entregues ao recorrente ao preço médio de 10 (dez) arrobas por cabeça em maio de 2008 (dois mil e oito) cuja importância por animal seria equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). 2 – A testemunha José Márcio de Correia Bueno (evento 38) atestou o contrato, dizendo inclusive, que o recorrente teria repassado uma certa importância em dinheiro para o recorrido visando a compra dos mencionados animais. Por sua vez a esposa do requerido senhora Maria Neuza Rodrigues de Paula, arrola pelo recorrente, afirmou não ter conhecimento do negócio e que o recorrente, inclusive, teria a importância de aproximadamente seis mil reais para seu marido. Afirme-se ainda que o depoimento da testemunha José Márcio não foi suficientemente convincente para comprovar as alegações contidas na inicial. 3 – O caso em tela se deduz de uma relação entre iguais, regida pelas regras estritas do Código Civil. Assim, cabe ao autor provar os fatos que alega (art. 333, I, do CPC). Portanto, há de se reconhecer que o evento contratual não se encontra claramente demonstrado e, ainda que se considerasse existente o pacto, nada há nos autos que comprove o efetivo repasse da quantia pleiteada pelo recorrente ao recorrido que pelo visto mantinham relação de amizade. 3 – Sendo assim conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, que ficam suspensos em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº. 032.2009.900.384-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenando o recorrente pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, que ficam suspensos em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita. Sentença mantida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 2143/10 (JECC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6463-0 (4208/10)

Natureza: Cobrança

Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Hélio Domicio Ribeiro

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO – INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS PELA MESMA PARTE – PRECULSÃO CONSUMATIVA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – NEGA PROVIMENTO. 1. Apresentada a simples prova do acidente e o dano recorrente, o pagamento da indenização a título de seguro obrigatório DPVAT deverá ser efetuado. 2 – Constatada a gravidade das lesões (redução dos movimentos globais do punho direito), e utilizando-se como base a tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, a indenização deará ser de 25% do total indenizável. 3 – É indamiável, pela mesma parte, a interposição de dois recursos contra a mesma sentença, configurando a preclusão consumativa quando da interposição do primeiro. Assim, não merece conhecimento o segundo recurso protocolado. 4 – Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servido de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena solidariamente as recorridas ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos nos termos da sentença. Custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação às recorrentes, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.270-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Adão Machado Ferreira

Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Vivo Participações (incorporadora da Telemig Celular S/A)

Advogado(s): Dr. Eduardo Paoliello e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO APÓS PAGAMENTO DÍVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE RESSARCIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA

REFORMADA. 1. A manutenção do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito após o pagamento da dívida rende ensejo à indenização pelos danos morais decorrentes (art. 14 do CDC) os quais se presumem com a permanência do nome na lista ciasabonadora e não reclamam prova material de sua existência (dano in re ipsa). 2. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECI "SO. para reformar a r. sentença monocrática e condenar a empresa Telemig Celular S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. Processo: 2009.0000.2499-0 / 0 (1.004/03) – Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Osmar Lima Cintra e outros

Rep. Jurídico: OAB-TO nº 1.023 Adonilton Soares da Silva

Requerido: Naçoitan Araújo Leite

DESPACHO: "Desapense os volumes 1 e 2 dos autos 246/98 e arquivem-se estes, pois o Tribunal de Justiça já anulou sentença proferida nos autos 1004/03, conforme acórdão proferido em ação rescisória às fls. 262/263, devendo este Cartório Civil remeter estes autos ao Cartório Distribuidor para que este apure o valor devido de custas e despesas pendentes. [...]" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/10/2010.

### ANANÁS

#### Vara Criminal

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação DEFINITIVA dos Jurados abaixo relacionados, nomeados para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2011:

#### **NOME DO JURADO, REFERÊNCIA:**

Adilon Neres da Silva, Funcionário Público Estadual; Adriana Soares Carvalho, Funcionária Pública; Aladir Lima Rodrigues, Funcionária Pública; Alaide dos Santos Moraes, Funcionária Pública; Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, Funcionária Pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira, Funcionária Pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Patrícia dos Santos, Supervisora Educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Antonio Claudes Reis Alencar, Funcionário Público Municipal; Antonia Cássia Conceição Leite, Funcionária Pública Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, Funcionário Público Estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonio da Silva Moraes Costa, Funcionário Público Estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, Funcionária Pública Municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Funcionária Pública; Aauri dos Santos M. Silva; Funcionário Público Municipal; Ângela Maria Feitosa Dias; Funcionária Pública Municipal; Bernadete Miranda Sousa; Funcionária Pública; Bezonete Freitas Lima; Funcionário Público Municipal; Carmelita Saraiva da Conceição; Funcionária Pública Municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo; Funcionária Pública; Cintia Aparecida Ribeiro Moura; Funcionária Pública; Clean Maria Reis Lourenço; Funcionária Pública; Cleib Fernandes de Faria; Funcionário Público Municipal; Clévia Rejane Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Cosmo Farias Pontes; Funcionário Público Municipal; Creusa Silva Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Dalcirene Santos Lima; Funcionária Pública; Davy Pereira da Silva; Funcionário Público Municipal; Deusilene Ferreira Silva; Funcionária Pública; Dionísia da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Edení de Sá Almeida; Funcionário Público Municipal; Edileusa de Sousa Pereira; Funcionária Pública Municipal; Edimilson Alves Fonseca; Funcionário Público; Edina Borges Santos; Funcionária Pública; Ediuso Almeida Dias; Funcionário Público; Edivaldo Gomes Marques; Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo; Funcionária Pública; Elciane Torres dos Santos Abreu; Funcionária Pública; Elenilson Moraes de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Eliane Alves Dias; Funcionária Pública; Elisson de Nazaré dos S. Cruz; Funcionário Público; Elvira Cavalcante da Silva; Funcionária Pública Municipal; Emival Pereira da Silva; Funcionário Público; Eva Lopes de Sousa; Funcionária Pública; Eva Miranda Gomes; Funcionária Pública; Fabio Alan Carneiro de Sousa Lima; Funcionário Público Municipal; Fernanda de Brito Borges da Silva; Funcionária Pública Municipal; Filomena Resende; Funcionária Pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo; Funcionária Pública; Francisco Parrão Neto; Funcionário Público Municipal; Genecy Ramos de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Gilma Alves dos Fonseca; Funcionário Público; Helenice Gomes da Costa; Funcionária Pública Municipal; Heyde Gomes de Moura; Funcionária Pública; Hortência dos Santos Costa; Funcionária Pública Municipal; Idemar Leandro Formiga; Radialista; Ilair Carneiro Araújo; Funcionária Pública; Inéz Borges Gonçalves Castro; Funcionária Pública; Iolanda A. C. Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Iolene Sanches Borges; Funcionária Pública; Iracema Alves Valadão;

Funcionária Pública; Iracy da Silva Tavares; Funcionária Pública Municipal; Iraídes Borges Morais; Funcionária Pública Municipal; Isabel Neta Borges Sousa; Funcionária Pública; Iuri Vieira Aguiar; Funcionário Público Municipal; Jacksônia Silva Santos; Funcionária Pública; Jandíria da Silva Rios; Funcionária Pública; Jaqueline Pereira Cavalcante; Funcionária Pública Municipal; Jhony Alves Feitosa; Funcionário Público Municipal; Joana Gomes de Moura; Funcionária Pública; Joana Tavares da Silva; Funcionária Pública Municipal; Joanicé da Mota Santos Soares; Funcionária Pública; João Moreira do Nascimento; Funcionário Público; Joel Pereira dos Santos; Funcionário Público Federal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Jorge Nivardo Silva; Funcionário Público Municipal; José Gomes de Freitas; Funcionário Público Municipal; José Junior Magno de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; José Laudimar Soares; Comerciante; José Nery Borges Leite; Funcionário Público Municipal; José Nery Nascimento; Funcionário Público Municipal; Josefa Célia S. Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Josilene Moura Leite Silva; Funcionária Pública Municipal; Juliana Pereira Sales; Funcionária Pública; Laudione Lopes Silva; Funcionário Público Municipal; Lauriza Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Leia Márcia Silva de Jesus; Funcionária Pública Municipal; Lourilma Vieira Borges; Funcionária Pública; Lucia Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucia Ferreira de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Fernandes; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa; Funcionária Pública; Luciene Ferreira dos Santos Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho; Funcionária Pública Municipal; Lucivan Pereira de Sousa; Funcionário Público Municipal; Luis Gomes Leite; Funcionário Público Municipal; Luzinete Alves Pacheco; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Costa; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Rocha; Funcionária Pública Municipal; Márcia Miranda Aguiar; Funcionária Pública Municipal; Marcio João Dias; Funcionário Público Municipal; Marciene Coelho Silva Pimentel; Funcionária Pública Municipal; Marenilde G. F. de Almeida; Funcionária Pública; Marenilde Goveia Feitosa; Funcionária Pública; Maria Alice Machado Silva; Funcionária Pública; Maria Antonia da Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Antonia Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria Cícera Pereira Sales; Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida; Funcionária Pública; Maria Cleones Alves Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Coraci Sousa Martins; Funcionária Pública Municipal; Maria da Conceição Sousa Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria da Glória M. Miranda; Funcionária Pública; Maria da Paz Silva Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Maria Daia Miranda da Silva; Funcionária Pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Dinalva da Silva Lima; Funcionária Pública; Maria Dionizina Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria do Carmo M. Nascimento; Funcionária Pública; Maria do Espírito Santos Wanderlei Machado; Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro J. da Silva; Funcionária Pública; Maria do Socorro Jardim; Funcionária Pública Municipal; Maria Edite Vieira Melo; Funcionária Pública Municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva; Funcionária Pública; Maria Ilzileine Vieira Castro; Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva; Funcionária Pública; Maria Isalene Magalhães; Funcionária Pública Municipal; Maria José Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Jusceléia Oliveira Bezerra; Funcionária Pública Municipal; Maria Lopes da Costa; Funcionária Pública; Maria Lucinalva Pereira Silva; Funcionária Pública; Maria Luiza Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Márcia Alves de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre; Funcionária Pública; Maria Neusa Moreira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Nildete de Oliveira; Funcionária Pública; Maria Olimpio de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite; Funcionária Pública Municipal; Maria Rita da Paz Alencar; Funcionária Pública Municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro; Funcionária Pública; Maria Vânia de Carvalho Silva; Funcionária Pública Municipal; Mariano Gomes; Funcionária Pública; Marlene Rodrigues Cardoso; Funcionária Pública Municipal; Marly Coelho da Silva; Funcionária Pública; Matilde Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Marisa Saraiva de Araújo; Funcionária Pública Municipal; Naira Miranda de Araújo Silva; Funcionária Pública; Natanael Ananias; Funcionário Público Municipal; Nelciran de Sousa Cruz; Funcionário Público Municipal; Nilda Fernandes Rabelo; Funcionária Pública; Nilson Ferreira Reis; Funcionário Público Municipal; Núbia Lima da Cruz; Funcionária Pública Municipal; Raimunda Alves Fonseca; Funcionária Pública; Raimunda Nonata Cardoso da Silva; Funcionária Pública; Raimunda Nonato Cardoso da Silva; Funcionária Pública Municipal; Raimundo Alves de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Raimundo Nonato Cardoso Silva; Funcionário Público Municipal; Raquel de Nazaré Brito; Funcionária Pública Municipal; Regiane Pereira Dias; Funcionária Pública; Rerionaldo Rodrigues Tavares; Funcionário Público; Rita dos Santos Brandão; Funcionária Pública Municipal; Rita Leude de Sousa Pereira; Funcionária Pública; Romário Borges Silva; Funcionário Público Municipal; Romilda de Lima F. Silva; Funcionária Pública; Rosaldina da Silva Araújo; Funcionária Pública; Roselena Almeida de Fátima; Funcionária Pública Municipal; Roselena Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques; Funcionária Pública; Sebastião da Silva Sousa; Funcionário Público; Silenito Coelho da Silva; Funcionário Público; Silimar de Castro Arruda; Funcionário Público Municipal; Silvânia Alves Paxeco Silva; Funcionária Pública; Simone Alice Miranda Almeida; Funcionária Pública Municipal; Symone Alves Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Teresinha Arrais Oliveira; Funcionária Pública; Valdete Alves da Silva; Funcionário Público Municipal; Vanda Reis Nascimento; Funcionária Pública Municipal; Vanessa Fernandes Silva; Funcionária Pública; Waldiney Pereira Carvalho; Funcionário Público Municipal; Wilter Luiz de Carvalho Silva; Funcionário Público Municipal; E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 11 de novembro de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivão Criminal, quem digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI.**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a quantos vierem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo mencionadas Convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, relativo as sessões do

Tribunal do Júri designadas para o dia 30/11/2010, às 12h00min., e dias 01, 02, e 03 de dezembro do ano em curso, com início às 09h00min, no Tribunal de Justiça, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados: Ação Penal 086/1993, réu Cícero Vieira Viana, data do julgamento 30/11/10; Ação Penal 248/2001, réu Jaqueslane Pereira Cavalcante, data do julgamento 01/12/2010, Ação Penal 355/2003, réu Raimundo Alves Vieira, data do julgamento 02/12/2010, Ação Penal 099/1993, réu Ronaldo Alves Lima, data do julgamento 03/12/2010. Seguem os nomes dos jurados sorteados: 01- Valdete Alves da Silva, aux. Administrativo; 02- Hortência dos Santos Costa, funcionária pública municipal; 03 – Fernanda de Brito Borges da Silva, coletora, 04- Maria Auxiliadora Martins Sanches, funcionária pública municipal, 07 – Maria Neusa Moreira de Sousa, funcionária pública estadual, 08 – Josilene Moura Leite Silva, funcionária pública estadual; 09 – Luzinete Batista da Rocha, funcionária pública municipal, 10- Lucidalva Silva Fernandes, professora, 11- Marenilde Gouveia Feitosa de Almeida, funcionária pública estadual, 12 - Maria Ducleina Rodrigues de Pinho, funcionária pública Municipal, 13- Maria Edite Vieira Melo, professora, 14 – Maria do Espírito Santo Vanderlei Machado, professora, 15 –Raquel de Nazaré Brito, professora; 16 – Clévia Rejane Barbosa, Diretora, 17 – Maria Cícera Pereira Sales, funcionária pública municipal, 18 – Maria Rita da Paz Alencar, funcionária pública municipal, 19 – Antonia da Silva Morais Costa, funcionária pública estadual, 20 – Creusa Silva Oliveira, funcionária pública municipal 21 – Genecy Ramos de Sousa, funcionária pública municipal; 22 – José Gomes de Freitas, funcionário público municipal; 23 – Adilon Neres da Silva, funcionário público estadual; 24 – Juliane Pereira Sales, funcionária pública estadual; 25- Carmelita Saraiva da Conceição, professora. Seguem os nomes dos jurados suplentes sorteados: 01 – Maria da Paz Silva Carvalho, professora, 02 – Núbia Lima da Cruz, funcionária pública municipal, 03 – Maria Isalene Magalhães, professora, 04 – Maria Lopes da Costa, funcionária pública estadual, 05 – Iracy da Silva Tavares, funcionária pública municipal, 06 – Fabio Alan Carneiro de Sousa Lima, agente de saúde, 07 – Eva Miranda Gomes, secretária, 08 – Elisson de Nazaré dos Santos Cruz, professor, 09 – Ilair Carneiro Araújo, professor, 10 – Isabel Neta Borges Sousa, funcionária pública estadual.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 11 de novembro de 2010. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã do Tribunal do Júri, quem digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os ACUSADOS LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA, vulgo "BABAÇULÂNDIA", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia/TO, e FABIO ALVES DE SOUSA, vulgo "FABINHO", brasileiro, solteiro, lavrador, estando ambos em local incerto e não sabido. Sob a alegação de crime descrito no artigo 155, § 1º e 4º, I, c/c artigo 29, caput, do Código Penal, em concurso formal (artigo 70, caput, do Código Penal) com o artigo 1º da Lei Federal nº 2.252/1954, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 326/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA E FÁBIO ALVES DE SOUSA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2010. Eu, Marcel Selhorst Arrais, Escrevente Judicial, que o digitei o presente.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA  
Juiz de Direito Substituto

#### **ARAGUACEMA** **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificado intimados da decisão exarada nos autos relacionados:

#### **AUTOS nº 2010.0004.2130-6**

Ação: Mandado de Segurança Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO  
Advogado: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES –OAB-TO nº 1227  
Requerido: Marcelo de Queiroz Fraz  
Advogado: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA-OAB/TO 4121-B  
Intimação da decisão de fls. 153/157

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DA DECISÃO: "[...] III- DECIDO. Diante do exposto, por inexistir direito líquido e certo, REVOGO a Liminar concedida e DÊNEGO a segurança pleiteada por JOSÉ LUIS MARTINS MARINHO, GENESIO ALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO CHAVES MONTELO MOREIRA, ELIAS PACHECO MOREIRA e AMARILDO DO CARMO NASCIMENTO no presente Mandado de Segurança impetrado contra ato do Sr. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, Marcelo de Queiroz Fraz, e, em consequência, CONDENO os Impetrantes ao pagamento das despesas processuais. Deixo, porém, de condená-los em honorários advocatícios por ser incabíveis na espécie (STJ – Súmula 105). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema (TO), 11 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro".

# ARAGUAÇU

## Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2008.0003.2948-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: DR.FREDERICO ALVIM BITES CASTRO OAB/GO 27391

Requerido: M. M. P. A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao Detran, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo, inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo. Comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa de eventuais direitos. PRIC. Arag. 17/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0007.5259-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: H. S. C

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato, confirmo a liminar para reintegrar o autor definitivamente na posse do veículo, restando o requerido condenado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado definitivo de reintegração de posse. PRIC. Arag. 14/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0000.8986-7**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Thiago Pereira Maia

Advogado: DR. THIAGO PEREIRA MAIA OAB/MA 8356

Requerido: Vilmar Vieira Arantes Júnior

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag.

#### **CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0008.4679-8**

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO

Ação: Execução

Exequente: Marcelo Mota Vieira

Advogado: DR. GUILHERME MOTA VIEIRA OAB/GO 22474

Executado: Edison Chandler e outros

Advogado: DR. ALUIZIO BERNARDES DE REZENDE OAB/GO 22068

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência do Juízo da Comarca de Araguaçu, para decidir sobre a alegada impenhorabilidade do imóvel construído. Devolva-se a precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Intimem-se. Arag. 21/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0008.3463-5**

Ação: Declaratória de Nulidade de Escrituras Públicas de Doação

Requerente: Município de Sandolândia-TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Maria Bonfim Pereira Gomes e outros

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, determino: a) a citação dos requeridos, com as advertências legais e b) efetivas as citações, o seu registro no ofício imobiliário. Intime-se. Arag 23/setembro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0009.5074-0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: João da Mata Pereira Pardim e

Sonia Maria Arruda Pardim

Advogado: DR. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Para ouvir o casal, designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2010, às 15 horas. Intimem-se. Arag. 08 de novembro de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0004.1249-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Barros de Brito

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 31/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0000.8983-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joana Pereira Martins

Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 1º/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0004.1246-3**

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Cesário Inácio de Araújo

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 1º/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0006.8611-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Cândida dos Santos

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. ARAG 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0006.8615-6**

Ação: Reinvidicatoria de Amparo Social

Requerente: Feliciano Campelo de Miranda

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0006.8613-0**

Ação: Reinvidicatoria de Aposentadoria Rural

Requerente: Deodata Custodio Dias

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0001.7522-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Helena Braz da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 18/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0001.7521-6**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Lenita Duque de Novais

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 18/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0006.8612-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria de Lourdes Soares da Cruz  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0003.4132-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Florisvaldo Vieira Santos  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 01/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0006.8616-4**

Ação: Reinvidatória de Aposentadoria por Invalidez ou em ordem sucessiva auxílio doença  
Requerente: Maria de Lourdes da Silva  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 08, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0004.1257-9**

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por idade  
Requerente: Anastácio Avellino dos Santos  
Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331  
DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 31/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0007.1492-3**

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por idade  
Requerente: Francisco Ferreira de Souza  
Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331  
DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/agosto/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0218-2**

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela de Urgência  
Requerente: Valdecina de Jesus Rodrigues e outra  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Município de Araguaçu/TO  
Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica a requerida, na pessoa de seu advogado, INTIMADO da decisão proferida às fls. 68/70, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, defiro às autoras a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a sua reintegração nos cargos públicos, bem como o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos, nos termos da inicial, no prazo de dois dias, contado da intimação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais), incidindo a multa da

expiração do prazo para reintegração. Expeça imediatamente o mandado de reintegração. Intime-se. Arag. 13/outubro/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**Autos de Carta Precatória n. 2009.0007.8067-1**

Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO  
Ação: Execução  
Exequente: ELF LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA  
Advogado: DR. RAIMUNDO PASCOAL DE M. PAIVA JÚNIOR OAB/SP 114.170  
Executado: AUTO GIRO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO SEBBA OAB/GO 9307  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, ficam as partes, através de seus procuradores devidamente INTIMADOS, para manifestarem no prazo de dez dias, sobre a avaliação dos seguintes imóveis: área de terra com a extensão global de 11.71.12ha, avaliado em 31 de maio de 2010, pelo valor comercial de R\$ 36.292,00; área de terra, com a extensão de 59.67.50ha, avaliado em 31 de maio de 2010, pelo valor comercial de R\$ 184.944,00.

**Autos n. 2007.0007.3976-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva  
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Após a prolação da sentença, a autora requereu isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios fls. 42/4. No despacho inicial, foram concedidas a autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita fl.18. Assim, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita logo no início da ação, a cobrança de custas e honorários, ainda que arbitradas na sentença, fica suspensa, até que fique comprova a sua possibilidade em efetuar o pagamento. Arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Intime-se. Arag. 16 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2009.0004.7434-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Perla Ivo Ribeiro  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 24, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. Arg. 18/junho/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0003.2948-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: DR.FREDERICO ALVIM BITES CASTRO OAB/GO 27391  
Requerido: M. M. P. A  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao Detran, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo, inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo. Comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa de eventuais direitos. PRIC. Arag. 17/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0007.5259-9**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093  
Requerido: H. S. C  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato, confirmo a liminar para reintegrar o autor definitivamente na posse do veículo, restando o requerido condenado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado definitivo de reintegração de posse. PRIC. Arag. 14/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0000.8986-7**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Thiago Pereira Maia  
Advogado: DR. THIAGO PEREIRA MAIA OAB/MA 8356  
Requerido: Vilmar Vieira Arantes Júnior  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag.

**Carta Precatória n. 2008.0008.4679-8**

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO  
Ação: Execução  
Exequente: Marcelo Mota Vieira  
Advogado: DR. GUILHERME MOTA VIEIRA OAB/GO 22474  
Executado: Edison Chander e outros  
Advogado: DR. ALUIZIO BERNARDES DE REZENDE OAB/GO 22068  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência do Juízo da Comarca de Araguaçu, para decidir sobre a alegada impenhorabilidade do imóvel construído. Devolva-se a precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Intimem-se. Arag. 21/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0008.3463-5**

Ação: Declaratória de Nulidade de Escrituras Públicas de Doação  
Requerente: Município de Sandolândia-TO  
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Maria Bonfim Pereira Gomes e outros  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante do exposto, determino: a) a citação dos requeridos, com as advertências legais e b) efetivas as citações, o seu registro no ofício imobiliário. Intime-se. Arag 23/setembro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0009.5074-0**

Ação: Divorcio Consensual  
Requerente: João da Mata Pereira Pardim e Sonia Maria Arruda Pardim  
Advogado: DR. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Para ouvir o casal, designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2010, às 15 horas. Intimem-se. Arag. 08 de novembro de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0004.1249-8**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Barros de Brito  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 31/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0000.8983-2**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Joana Pereira Martins  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 1º/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0004.1246-3**

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte  
Requerente: Cesário Inácio de Araújo  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 1º/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8611-3**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Ana Cândida dos Santos  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. ARag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8615-6**

Ação: Reinvidicatória de Amparo Social  
Requerente: Feliciano Campelo de Miranda  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8613-0**

Ação: Reinvidicatória de Aposentadoria Rural  
Requerente: Deodata Custodio Dias  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0001.7522-4**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Helena Braz da Silva  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 18/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0001.7521-6**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social  
Requerente: Lenita Duque de Novais  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 18/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8612-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria de Lourdes Soares da Cruz  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0003.4132-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Florisvaldo Vieira Santos  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 01/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8616-4**

Ação: Reinvidicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em ordem sucessiva auxílio doença  
Requerente: Maria de Lourdes da Silva  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fl. 08, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência da procuração pública, para que advogado atue em Juízo em defesa de analfabeto. Entretanto na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo do analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag 19/08/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0004.1257-9**

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por idade  
Requerente: Anastácio Avelino dos Santos  
Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331  
DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero



prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 31/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0007.1492-3**

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por idade  
 Requerente: Francisco Ferreira de Souza  
 Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331  
 DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/agosto/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0007.0218-2**

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela de Urgência  
 Requerente: Valdecina de Jesus Rodrigues e outra  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Município de Araguaçu/TO  
 Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica a requerida, na pessoa de seu advogado, INTIMADO da decisão proferida às fls. 68/70, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, defiro às autoras a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a sua reintegração nos cargos públicos, bem como o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos, nos termos da inicial, no prazo de dois dias, contado da intimação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais), incidindo a multa da expiração do prazo para reintegração. Expeça imediatamente o mandado de reintegração. Intime-se. Arag. 13/outubro/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**Autos de Carta Precatória n. 2009.0007.8067-1**

Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO  
 Ação: Execução  
 Exeçúente: ELF LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA  
 Advogado: DR. RAIMUNDO PASCOAL DE M. PAIVA JÚNIOR OAB/SP 114.170  
 Executado: AUTO GIRO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO SEBBA OAB/GO 9307  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO, ficam as partes, através de seus procuradores devidamente INTIMADOS, para manifestarem no prazo de dez dias, sobre a avaliação do seguintes imóveis: área de terra com a extensão global de 11.71.12ha, avaliado em 31 de maio de 2010, pelo valor comercial de R\$ 36.292,00; área de terra, com a extensão de 59.67.50ha, avaliado em 31 de maio de 2010, pelo valor comercial de R\$ 184.944,00.

**Autos n. 2007.0007.3976-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva  
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Após a prolação da sentença, a autora requereu isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios fls. 42/4. No despacho inicial, foram concedidas a autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita fl.18. Assim, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita logo no início da ação, a cobrança de custas e honorários, ainda que arbitradas na sentença, fica suspensa, até que fique comprove a sua possibilidade em efetuar o pagamento. Arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Intime-se. Arag 16 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2009.0004.7434-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Perola Ivo Ribeiro  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 24, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. Arg. 18/junho/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº.: 2007.0003.8261-0/0 (1682/93)**

Exeçúente: Ferreira Indústria e Comércio de Peças Ltda.  
 Advogado (a): Rita de Cássia Frasso – OAB/TO 273.  
 Executado (a): A Feitosa Comércio de Motores Ltda.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 20 e levante-se o depósito em favor do proprietário; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.8268-8/0 (122/89)**

Exeçúente: Mesquita & Mesquita Ltda (Magazine Loolipopy).  
 Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/GO 5878.  
 Executado (a): Antonio Carvalho.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: 1 – Com o trânsito em julgado, considere-se a baixa da penhora de fl. 20 e o levantamento do depósito em favor do proprietário/executado. 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0004.2459-3/0 (3451/98)**

Exeçúente: Enivaldo Antonio Ramos.  
 Advogado (a): Edidácio Gomes Bandeira – OAB/PA 5230.  
 Executado (a): Maria Aparecida Canal e Walter Canal.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 21 e o levantamento do depósito em favor do proprietário/executado. 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9506-2/0 (1104/91)**

Exeçúente: Banco Bradesco S/A.  
 Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.  
 Executado (a): Ivanildo da Silva Alves e João Rodrigues da Silva.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 121, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 42 e levante-se o depósito em favor do proprietário; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.8274-2/0 (435/89)**

Exeçúente: Financiamento Bradesco S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos.  
 Advogado (a): Ivan Torres Lima – OAB/GO 2846.  
 Executado (a): Sigismundo Pereira dos Santos.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 121, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9488-0/0 (2359/95)**

Exeçúente: Eletrogoiania Ltda.  
 Advogado (a): Frederico Arantes Mello – OAB/GO 13073.  
 Executado (a): Apoio Engenharia Ltda.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9492-9/0 (1738/93)**

Exeçúente: Rodrigues e Camargo Ltda.  
 Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.  
 Executado (a): Maurício M. Domingues.  
 Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.8263-7/0 (1479/92)**

Exeçúente: Antonio Correia de Moraes.  
 Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.  
 Executado (a): Nelson Palitot Neto.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0003.9508-9/0 (3410/98)**

Exequente: Disbrava – Dist. Brás. de Veículos Araguaia Ltda.

Advogado (a): Ivan Torres Lima – OAB/TO 1113 e Maria José R. Andrade – OAB/TO 1139.

Executado (a): Claudio Roberto de Oliveira Seabra.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.8260-2/0 (283/89)**

Exequente: Lucia Silva M. Noleto.

Advogado (a): Márcia Regina B. R. de Marchi – OAB/GO 6653.

Executado (a): Mara Suely A. de Oliveira.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 91, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9824-0/0 (1755/93)**

Exequente: Reautopeças Ltda.

Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Joviniano Oliveira dos Santos.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 98, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0004.0689-7/0 (2339/95)**

Exequente: Luiz Menezes Sobrinho.

Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105.

Executado (a): Campofertil Comercio de Sementes Ltda.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9487-2/0 (1752/93)**

Exequente: Noé Rezende de Moraes.

Advogado (a): Noé Resende de Moraes – OAB/GO 498.

Executado (a): Lacy Nascimento Viana.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0003.9485-6/0 (420/89)**

Exequente: Tyresoles de Araguaia-TO. Comercial de Pneus Ltda.

Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Jorge Rodrigues Damásio.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 99, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se

com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9507-0/0 (2547/96)**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Ataídes Gomes de Oliveira.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO Nº.: 2007.0003.9496-1/0 (447/88)**

Exequente: Norbram – Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado (a): Daniel Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): José Tavares Campos.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9829-0/0 (2378/95)**

Exequente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Executado (a): João Batista de Sousa e Gerônimo Ezequiel dos Santos.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0004.0697-8/0 (2279/95)**

Exequente: Nutrivita Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado (a): Lucília Vieira Lima – OAB/TO 452; Delba Mair G. de Sequeira – OAB/TO 1067 e Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068.

Executado (a): Francisco Ribeiro de Almeida.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0004.2453-4/0 (2927/96)**

Exequente: Sebastião Oliveira Camilo.

Advogado (a): Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO 443.

Executado (a): João José Sousa.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.8270-0/0 (051/89)**

Exequente: Guilherme Opirari Neto.

Advogado (a): Leonardo Rodrigues Júnior – OAB/GO 6668.

Executado (a): Osmar Rodrigues da Mota.

Advogado (a): Ramon Rodrigues Garcia – OAB/GO 2938.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 73, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**Ação Penal nº 2010.0009.7772-0/0.**

Acusados: CACILDA BORGES DE ALMEIDA.

Ação Penal Pública Incondicionada.

Autor: Ministério Público.

Advogado: Dr. KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO, OAB-TO nº 3950.

DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 10/12/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a defesa para que esclareça se o exame requerido à fl. 13 é o de dependência toxicológica. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito da 4ª vara criminal. (Portaria 364/2009 Dje2248)

**01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2009.0004.0439-4/0**

Requerente: Eliane de Carvalho Miranda.  
Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342.  
Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.  
INTIMAÇÃO: dos advogados da decisão de fls. 89/90. DECISÃO: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, por não está acompanhado de embasamento documental suficiente para comprovar a verossimilhança do alegado, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se o autor para manifestar sobre contestação de fls. 69/79, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo\*.

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0009.3404-4/0**

Requerente: Banco GMAC S/A.  
Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.  
Requerido: Edneide Maria Prado.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de fls. 37/38. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº. 943499795, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito\*.

**03 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Nº. 2010.0005.5210-9/0**

Requerente: Alitec Comercio e Indústria Ltda.  
Advogado (a): Luciano Nascimento Miranda – OAB/MG 88502.  
Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.  
INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de fls. 24/25. DECISÃO: "... Isto posto, defiro a presente exceção de incompetência para declarar este juízo incompetente, por não ser a excepta considerada consumidora, prevalecendo o disposto no artigo 100, IV "a", do CPC. Declino da competência para o juízo de Pindamonhangaba/SP. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Pindamonhangaba/SP. Intimem-se. Araguaína, 20 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito\*.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 131/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0001.6447-0**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2868  
FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548  
Requerido : DIOMAR MENDES DA SILVA  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 85. Parte dispositiva: "Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2010. (a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto\*.

**02 – AÇÃO: COBRANÇA — N. 2006.0001.0409-4**

Requerente: OTAVIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Advogado : ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022  
Requerido : EMERSON ROSA DA SILVA  
JOVERSINO RUFINO ROSA

Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR – OAB/TO 1605  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 63/64. Parte Dispositiva: "(...)Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Vale ressaltar que a intimação pessoal foi inviabilizada por culpa do requerente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238,

parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desidia da parte autora. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2010. (a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto\*.

**03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— N. 2009.0009.8285-1**

Requerente: WILSON PEREIRA CRUZ  
Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA- OAB/TO 2171-A  
Requerido : ALBERTO SOARES COIMBRA  
Advogado : ARISTOTELES DE MELO BRAGA – OAB/TO 2101  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 85/86. Parte Dispositiva: " (...)Ante o exposto, ausente a prova firme e convincente, apta a demonstrar os requisitos legais, ônus que competia à parte autora, impõe-se a IMPROCEDÊNCIA do pedido de busca e apreensão, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. REVOGO a decisão de fls. 02. CONDENO o Requerente a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 09 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito\*.

**04 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL— N. 2009.0009.8284-3**

Requerente: WILSON PEREIRA CRUZ  
Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA- OAB/TO 2171-A  
Requerido : ALBERTO SOARES COIMBRA  
Advogado : ARISTOTELES DE MELO BRAGA – OAB/TO 2101  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 87. Parte Dispositiva: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

**05 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2009.0009.8287-8**

Requerente: FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA  
Advogado : RENATA SILVA RIBEIRO – OAB/PE 508  
Requerido : ASSOCIAÇÃO REMANSÃO (LAZARO JOSE DE FARIAS)  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 66/67. Parte Dispositiva: " (...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito\*.

**06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0001.8453-5**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Advogado : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/SP 170972  
Requerido : COSMO PEREIRA DE ARAUJO  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 47. Parte Dispositiva: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários de sucumbência, ante a não constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 20/21. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito\*.

**07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0001.8455-1**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Advogado : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/SP 170942  
Requerido : LUCIANO ABREGO  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 43. Parte dispositiva: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, C/C O ART. 20, § 3º, ambos do Código de Processo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a decisão de fl. 19, após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito\*.

**07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0008.8410-1**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado : JOSE MARTINS – OAB/SP 84314  
Requerido : ILANNA LUZ CAVALCANTE  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 56/57: " (...)Diante do exposto, com esteio no parag. único do art. 158, c/c o art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 12 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito\*.

**08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0006.1417-3**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2868  
 FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548  
 Requerido : ANTONIO CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 64. Parte Dispositiva: " (...) Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**09 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2007.0008.0793-0**

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO  
 Advogado : EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219  
 Requerido : CESAR VERSIANI GOMES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 41/42. Parte Dispositiva: " (...)Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, tendo em vista não ter a parte contrária se manifestado nos autos. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 25 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz substituto".

**10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0009.4172-7**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952  
 Requerido : JILMAR RODRIGUES TRINDADE

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 46. Parte Dispositiva: (...)Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado pessoalmente, configurando abandonando da causa e negligência processual. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0002.1255-5**

Requerente: FN8 EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
 Requerido : SOUSA E VIEIRA LTDA (CIMENTO NASSAU)

Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 53/57. Parte Dispositiva: " (...)Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para: a) COMPELIR a requerida a retirar o nome da autora dos cadastros dos inadimplentes, no tocante à dívida em tela, no prazo de 72h, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso já não o tenha feito; b) CONDENAR a requerida a indenizar a requerente por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de correção monetária a partir da publicação da sentença (SUM. 362, STJ), e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação (Edcl no REsp. 10657-47). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de novembro de 2010. (a)Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0005.0322-1**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido : FRANCISCO DE ASSIS VIANA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 52. Parte Dispositiva: "(...)Diante do exposto, com esteio no parágrafo único do art. 158 c/c o art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 44/45. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 12 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**13 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2009.0011.9764-3**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
 Advogado : NELSON DAFICO RAMOS – OAB/TO 1982  
 ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423

HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

Requerido : ARQUIMEDES CAMELO OLIVEIRA

Advogado : CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do Requerente, intimado para no prazo de 48:00 horas recolher as custas processuais constante no cálculo de fls. 78, a saber: R\$ 27,15 (ag. 3615-3-conta corrente 3055-4-cód.identificador 3: 166105); R\$ 315,00 (ag. 4348-6-conta

corrente 60240-X); R\$ 183,67 (ag. 4348-6-conta corrente 9339-4). Devendo referido valores serem recolhidos nas suas respectivas contas, comprovando o recolhimento no processo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 2 META 2 - MUTIRÃO**

Fica a parte sucumbente, através de seu (s) procurador(es), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS Nº: 2006.0001.8455-1 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
 REQUERIDO: LUCIANO ABREGO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls(...)

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**02. AUTOS Nº: 2009.0009.8287-8- Reintegração de Posse**

REQUERENTE: FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA  
 ADVOGADO: RENATA SILVA RIBEIRO  
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO REMANSÃO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**03. AUTOS Nº: 2006.0006.1417-3 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BOMFIM  
 REQUERIDO: ANTONIO CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**04. AUTOS Nº: 2010.0008.8410-1 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES  
 REQUERIDO: ILANNA LUZ CAVALCANTE

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**05. AUTOS Nº: 2007.0008.0793-0 – Execução de Título**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO  
 ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
 REQUERIDO: CESAR VERSIANI GOMES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**06. AUTOS Nº: 2006.0009.4172-7 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO: JILMAR RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**07. AUTOS Nº: 2006.0001.6447-0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BOMFIM  
 REQUERIDO: DIOMAR MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**08. AUTOS Nº: 2006.0001.0409-4 – Ação de Cobrança**

REQUERENTE: OTAVIO SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA  
 REQUERIDO: EMERSON ROSA DA SILVA  
 ADVOGADO: RUBENS ALMEIDA BARROS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**09. AUTOS Nº: 2006.0001.8453-5 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A  
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
 REQUERIDO: COSMO PEREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**10. AUTOS Nº: 2010.0005.0322-1 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**11. AUTOS Nº: 2009.0009.8285-1 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ALBERTO SOARES COIMBRA  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**12. AUTOS Nº: 2009.0009.8284-3 – Rescisão Contratual**

REQUERENTE: WILSON PEREIRA CRUZ  
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
 REQUERIDO: ALBERTO SOARES COIMBRA  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos:2010.0008.9841-2**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Raimundo Pereira da Silva  
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requeridos: Salviano Inácio dos Santos e outros

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Finalidade – Intimação do Dr. José Hilário Rodrigues a regularizar a representação processual, conforme despacho de fl. 81 a seguir transcrito: “ I- Intime-se o subscritor da petição de fl.77/78, para regularizar a representação processual, no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 6 de Setembro de 2010.

**01-Autos : 2008.0006.3773-0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MONICA FERNANDES GONDIM HOLANDA

Advogado: DR. MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTÓRIO- OAB/TO 3689

Requerido: BANCO IBI S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO 4574-A

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/01/2011, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 116 do MM. Juiz a seguir transcrito: I- Revogo o despacho de fls. 112. II- Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/01/2011, às 14 horas. Iii- Intime-se as partes e seus procuradores, devendo a parte requerida ser intimada pessoalmente, por Carta Precatória, em razão do pedido de depoimento pessoal. IV- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**02-Autos : 2008.0006.6602-1**

Ação: AÇÃO CAUTELAR

Requerente: LUIZ CARLOS MORENO

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO 2022

Requerido: VALDIR BASNIAK

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA- OAB/TO 2910

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2011, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 49 do MM. Juiz a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 20/01/2011, às 14 horas. Intime-se. Cumpra-se o disposto no despacho de fls.178, II. Intime-se a parte autora a trazer aos autos o comprovante do encaminhamento da Carta Precatória. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. Obs: segue transcrito o Despacho do fls. 178, II: Intimação do Dr. André Luis Fontanela- OAB/TO 2910 a comprovar que cientificou o réu sobre a renúncia nos autos, nos termos do Art. 45 do CPC.

**03-Autos : 2007.0003.4780-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: DR. MARIA EURIPA TIMÓTEO-OAB/TO

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL

Advogado: DR. LUCIANA DIAS CRUVINEL OAB/DF 21568

Objeto – Intimação dos advogados das partes do inteiro teor do despacho de MM. Juiz de fls. 68, a seguir transcrita: I Chamo o processo á ordem e determino a publicação da sentença prolatada ás fls. 28, para conhecimento de terceiros. II- Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. III- Já havendo contra-razoado, após a publicação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intime-se. Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010. Segue parte dispositiva da Sentença de fls. 28 a seguir transcrita: POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada e na argumentação ora expendida por entender que se efetivaram os efeitos da revella JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência declaro a existência do débito do autor com a ré, e condená-lo ao pagamento do 50 salários mínimos ou seja, R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) a título de danos morais. Condeno ainda , ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% do valor da condenação. P.R.I. Araguaína-TO, 04/06/09.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0010.5629-6/0 – AÇÃO PENAL**

requerente (s): JOÃO BATISTA DIAS DE ARAÚJO

Advogado do (s) do (s) indiciado (s): Preceptor/Advogado - NPJ LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que, em 10 (dez) dias, ofereça a resposta inicial do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. AAP.

**AUTOS: 2010.0003.7959-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, OAB/TO 4.415.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar razões recursais no prazo de dois (02) dias, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010.

**AUTOS: 2.017/05 – AÇÃO PENAL**

Denunciado(s): VALTENIS LINO DA SILVA E BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação:

Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2011 às 14 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína 12 de novembro de 2010.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTARIO

PROCESSO: 2006.0002.5801-6/0

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA LOPES.

SENTENÇA(fls.23): " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, II do Código do Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

PROCESSO: 2006.0004.7745-1

REQUERENTE: A. L. DOS. S.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA- OAB/TO Nº 1976.

REQUERIDO: R. A. F e V. L. M. DE L. F..

SENTENÇA(fls.62/63): " Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial. Com resolução de mérito, nos termos do art. 32 do ECA. Condono os requeridos em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº.: 9.652/01.

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA.

ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS - OAB/TO 105-B.- DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B.

REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA.

DESPACHO (FL. 96): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 13H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 9.953/01.

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E ALIMENTOS.

REQUERENTE: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA.

ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B, DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994.

REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. ROMENS PRATA DE SENE - OAB/MG. 24604.

DESPACHO (FL. 61): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 13H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 5.381/97

REQUERENTE: W. A. P. E W. A. P.

ADVOGADO: DR. JOÃO AMARAL SILVA- OAB/TO Nº 952

REQUERIDO: R.A.P.

SENTENÇA(fls.42/43): " Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo a presente execução de alimentos proposta por Wesley Alves Pereira e Welton Alves Pereira, representados por Francisca Rodrigues Pinheiro, devidamente qualificados nos autos, propõe execução de alimentos em desfavor de Raimundo Alves Pereira, sem análise do mérito, nos termos do artigo 598 c/c/ 267, III do Código do Processo Civil. Condono os exequentes ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº.: 12.040/03.

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/MG 80.451.

REQUERIDO: WANDERLEY FERREIRA BORGES - OAB/TO. 2096-B.

DESPACHO (FL. 54): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 13H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 12.190/03.

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: WANDERLEY FERREIRA BORGES.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096 B.

REQUERIDO: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO.

DESPACHO (FL. 17): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 13H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 12.107/03.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/MG. 80.451.

REQUERIDO: WANDERLEY FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096 B.

DESPACHO (FL. 67): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 13H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2006.0006.6994-6/0.

NATUREZA: GUARDA.

REQUERENTE: J.A. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: E.B. DA S.

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.

DESPACHO (FL. 28): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 14H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2006.0007.8847-3/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.K.C. DE S.

ADVOGADO: DR. CABARL DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448.

REQUERIDO: D.P.DE S.

ADVOGADO: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375-B.

DESPACHO (FL. 83): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 14H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2006.0007.8847-3/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.K.C. DE S.

ADVOGADO: DR. CABARL DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448.

REQUERIDO: D.P.DE S.

ADVOGADO: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375-B.

DESPACHO (FL. 83): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 14H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2007.0005.2905-0/0.

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. D. P.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - 2.132-B.

REQUERIDO: J.S.P e outras.

DESPACHO (FL. 39): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2006.0006.9262-0/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. S. P. E OUTRAS.

ADVOGADO: DR. GIANCARLO G. MENEZES - OAB/TO. 2.918.

REQUERIDO: J.D.P.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - 2.132-B.

DESPACHO (FL. 39): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2006.0006.4297-9/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R.A.DA S.B.

ADVOGADO: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO. 1.464.

REQUERIDO: C.G.M.B.

ADVOGADO: DRA SOYA LELIA LIN VASCONCELOS - OAB/TO 657-B.

DESPACHO (FL. 39): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 15H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO"

PROCESSO Nº 2008.0010.9230-4

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

requerente: G.S. de S.

Advogado: DR. RONAN NUNES PINHO GARCIA - OAB/TO. 1956; Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652 e DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4.117

Requerido: L. de A.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-To., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2006.0001.3153-9**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: G.L. de A. e T.L. de A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2132

Executado: J. A. de A.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº.: 2005.0002.6430-1/0.**

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: J.D.P.C. DE S.

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS - OAB/TO. 3.023 - DR., MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS - OAB/TO. 1.655.

REQUERIDO: A.V. DE S.

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - 284-A. - DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/DF 12011.

DESPACHO (FL.62): "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 9H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. JUIZ SUBSTITUTO."

**PROCESSO Nº 2007.0003.9510-0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. T.

Advogada: DRª ALINY COSTA SILVA

Executado: J. R. T.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 16:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 9.069/01**

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)

Exequentes: L.V.A.P. e OUTRA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

Executado: J. R. P.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 16:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2006.0001.3141-5**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Exequente: A. G. L.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

Executado: L. F. da S. L.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2008.0009.8002-8**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. de A.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

Executado: G. S. de S.

ADVOGADOS: DR. RONAN NUNES PINHO GARCIA - OAB/TO. 1956, DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652 e DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4.117

Despacho: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2006.0009.7002-6**

Requerentes: FLEURY CARVALHO DANTAS e OUTROS

Advogada: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO. 1673

Requerido: ESPÓLIO de GERALDO BEZERRA DANTAS

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 08:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 13.911/05**

Requerente: AQUILES FILHO RODRIGUES ARAÚJO

Requerido: ESPÓLIO de AQUILES RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados/Intimandos: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO.

Dr. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 08:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 10.984/02**

Natureza: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Exequente: O.R.J. e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: OTAVIANO PALMEIRA JORGE

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448-B

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

AÇÃO:ALIMENTOS

AUTOS:2006.00095071-8/0

REQUERENTES:G.A.M

ADVOGADA:DRA. DALVALADES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO:L.A.M

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR SOBR. O (R)DESPACHO DE FLS. 70. DESPACHO DE FLS.76:" REDESIGNO O DIA 23/02/2011, ÀS 15:30 HRS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE, OBSERVANDO O ENDEREÇO DE FL.69.ARAGUAÍNA-TO,06/07/2010, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS: 2006.0009.9434-0/0

PROCESSO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE CAPACIDADE INTELECTIVA E DISSERNIMENTO.

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO-284-A

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AMORIM

SENTENÇA: (18)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas ex-leges. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PROCESSO Nº 14.155/05**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. M. de O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: J. L. de O.

Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 14:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0003.4774-2**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.F.C.A.T.

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652

Executado: F.R.C.A.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 15:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0003.1595-6**

Natureza: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: E.B. de A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: M. L. M. da C.; A.

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-B

DESPACHO: "designo o dia 01/12/10, às 17:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 23/09/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº.: 9.138/01.**

NATUREZA: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: A.M.DA S. E OUTROS.R.A.DA S.B.

ADVOGADO: DRA. DALVALADES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: A.A. DA S.

DESPACHO (FL 23):"O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 29/11/10, ÀS 15H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO

**PROCESSO Nº 2010.0006.2798-2**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. A. B.

Advogados: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/SP.286.253 e DR. DANIEL ALVES GUILHERME - OAB/SP. nº 295.003

Executado: S. B. F.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 08:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2008.0007.8871-2**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: L.A.D.P. e C.L.D.P.

Advogados: DR. MARCOS AURÉLIO DIAS PINHEIRO - OAB/TO. 3691-A e DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES - OAB/TO. 23.383

Executado: P.D.S.

Advogados: DRª MARCIA CRISTINA A.T.N.DE FIGUEIREDO - OAB/TO. 1319 e DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 08:40 horas, para realização de audiência de conciliação.

Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0008.0860-4**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.B.S., F.B.S. e G.B.S.

Advogados: DRª LUCIANA VENTURA - OAB/TO. 3698

Executado: J. de A. B. da S.

Advogados: Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526 e Drª Marcia Cristina A.T.N. de FIGUEIREDO - OAB/1319

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0009.1554-6-4**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.B.S., F.B.S. e G.B.S.

Advogados: DRª LUCIANA VENTURA - OAB/TO. 3698

Executado: J. de A. B. da S.

Advogados: Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526 e Drª Marcia Cristina A.T.N. de FIGUEIREDO - OAB/1319

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2008.0008.0402-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. S. L.

Advogados: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A, DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO. 3644 e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO. 1263

Executado: W. V. L.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 09:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0008.8662-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. V. de A. L.

Advogados: DR. JOSÉ BONIFÁCIO TRINDADE - OAB/TO. 456 e Drª MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ

Executado: M. de A. B.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0002.5213-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. da S. F.

Advogados: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118 e Drª JOSIANE MELINA BAZZO - OAB/TO. 2597

Executado: C. M. M. F.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 01/12/10, às 10:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos, processo nº 2010.0009.7936-6/0 requerido por Maria Sebastiana Menses Rocha, em face de Zedequias Oliveira Alencar e Catiene Meneses Rocha, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Catiene Meneses Rocha, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que a requerente vem cuidando do menor C. M. R. A, desde 2008, ocasião em que a requerida separou-se do genitor do menor: que desde então a requerente detem a guarda de fato da menor, arcando com todos os gastos necessários para manter o menor; que o genitor do menor concorda que a autora fique com a guarda do infante; a autora requereu alimentos para o menor; requereu também: a citação dos requeridos; intimação do representante do Ministério Público; valorou a causa em R\$ 6.120,00. CIENTIFICANDO-A que foi arbitrado alimentos provisórios e favor do menor à razão de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a partir da citação, os quais deverão ser pagos todo dia dez (10) a autora, mediante recibo. Pela MMª Juíza foi exarado a seguinte decisão cuja parte expositiva segue transcrita: Posto isto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor Caio Meneses Rocha Alencar à avó materna, mediante assinatura do termo de compromisso. No tocante ao pedido de alimentos provisórios, entendo que o mesmo deve ser fixado de forma equânime, considerando que a parte autora não comprova, tampouco, menciona nos autos, a remuneração auferida pelo requerido, razão pela qual, desde já FIXO os alimentos à razão de 30% de um salário mínimo por mês a cada genitor do menor, devidos a partir da citação. Cite-se o requerido, no endereço contido na inicial para, querendo, apresentar resposta ao pedido exordial, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. No intuito de localizar o atual endereço da requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto, não obteve êxito. Posto isto, determino

a citação da requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que o menor está inserido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de Agosto de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMa Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº 2006.0000.7207-9/0, requerido por GUSTAVO PEREIRA SOLEDADE em desfavor de GILNEY MEDEIROS SOLEDADE, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. GILNEY MEDEIROS SOLEDADE, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido para que fique ciente da sentença de fls. 18/19 cuja parte dispositiva segue transcrita: ... Diante desse contesto, JULGO em parte PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos ao filho, NA QUANTIA DE 25% DE um salário mínimo, devidos a partir da mensalidade, (agosto e setembro), perfazendo de 175,00. Considerando que a mãe do menor é devedora da quantia de RS 1.000,00 ao requerido, determino que seja feita a compensação do referido débito alimentar em seu crédito, ficando a dívida reduzida para RS 825,00. Na hipótese de persistir o inadimplemento, poderá a mãe do menor, querendo realizar novas compensações até o limite de crédito do alimentante. O próximo pagamento dos alimentos, ou seja, o mês de outubro deverá ser pago até o dia 20 de outubro e as demais parcelas no dia 20 subsequente. Para possibilitar ao requerido o pagamento da obrigação estendo a ele a gratuidade judiciária. Intimados os presentes. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2006 (ass.) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADCL-nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida. Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 116/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0006.1321-5**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: NEUMA OLIVEIRA RIOS

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 114-"Sobre a contestação de fls. 91/112, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 130/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0008.0656-5**

AUTOR:CRC-GO

Advogado:Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

REU: NILMAR DE SOUSA COELHO

SENTENÇA: "... Por isto com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219,§4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2007.0010.2483-1**

AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado:Procurador da Fazenda Estadual

REU: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Ivaldeci Rolim de Mendonça Júnior - OAB/MA 4722

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condono a executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO - CÍVELNº2010.0001.4968-1**

AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado:Procurador da Fazenda Estadual

REU: HENRIQUE CESAR PEREIRA REIS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I c/c art. 295, incisos, I, II e III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desentranhem-se



todos os documentos que instruíram o presente requerimento, mediante traslado, e remetam-se à Coordenadoria da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que sejam adotadas as providências cabíveis. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da i. 2ª Vara Criminal desta Comarca, comunicando que foram tomadas as providências requeridas no ofício n. 76/2009. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3762-2**

AUTOR:CRF-TO

Advogado:Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

REU: LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SÃO JOSE

SENTENÇA:: .

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3770-3**

AUTOR:CRE-GO/TO

Advogado:Jane Vilela Rizzo - OAB/GO 5486

REU: WILSON OLIVEIRA PRADO

SENTENÇA:: .

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4042-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL (UNIAO)

Advogado:Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: GRANJA ARAGUAIA LTDA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0002.6772-2**

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: MARIA HELENA GOMES MACHADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I c/c art. 295, incisos, I, II, III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desentranhem-se todos os documentos que instruíram o presente requerimento, mediante traslado, e remetam-se à Coordenadoria da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que sejam adotadas as providências cabíveis. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da i. 2ª Vara Criminal desta Comarca, comunicando que foram tomadas as providências requeridas no ofício n. 254/2010. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0640-9**

AUTOR:CRC-GO

Advogado:Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

REU: MARIA JACI RIBEIRO MORAIS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0005.0614-6**

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado:Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO

SENTENÇA: "... Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse do executado no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0651-4**

AUTOR:CRC-GO

Advogado:Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

REU: HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0655-7**

AUTOR:CRC-GO

Advogado:Sebastião Melquiades Brites - OAB/TO 5876

REU: LUCIVAL PARRIAO DE MENEZES

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.0425-7**

AUTOR:MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS

Advogado:Procurador Geral Nacional

REU: MARTICA - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.2492-0**

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:Procurador Geral do Estado

EMBARGADO: CREA/TO

Advogado: Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REQUERIMENTO Nº 2010.0005.5359-8**

REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Advogado: Geraldo Magela de Almeida

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com arrimo nas considerações acima tecidas, INDEFIRO A INICIAL E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, visto que a questão ante a ausência de interesse processual e da incompetência absoluta deste juízo, com base no artigo 295, III e 267, I, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao i. representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1903-4**

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

REU: GABRIEL JACOMO DO COUTO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Decorrido o trânsito em julgado, que seja retirados os gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2331-7**

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da Uniao

REU: OSORIO RIBEIRO DE AQUINO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito nas certidões de dívida ativa de fls. 03/05, e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nelas substanciadas, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas finais pelo executado. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3773-8**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

REU: V. A. CARNEIRO ME

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com o amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4052-8**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

REU: LUCAS &amp; CAMARGO LTDA ME

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino

as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4820-9**

EXEQUENTE: SUNAB - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Advogado: Procurador Geral da SUNAB

RÉU: SUPERMERCADO SOUZA COELHO LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro consumada a prescrição do crédito tributário e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Liberem-se as penhoras de fls. 11, 16 e 26. Expeçam-se ofícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2363-5**

AUTOR: CONSELHO REGINAL DE ODONTOLOGIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

RÉU: LUCIANO LOPES TEIXEIRA

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, determino seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3775-4**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: ELCIO JESUINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7956-8**

AUTOR: IAPAS

Advogado: Procurador Federal

RÉU: MALASCA AGROPECUARIA LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 26 da Lei n.6.830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do cancelamento do título executivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora de fls. 10. Expeça-se ofício. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7073-2**

AUTOR: CRC-GO/TO

Advogado: Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

RÉU: EXPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "... Ante a satisfação da obrigação noticiada pelo Exequente, bem como comprovação do pagamento das custas processuais, determino as seguintes providências: a) Oficie-se o Juízo de Direito da Comarca de Goiás/TO para que proceda a devolução da Carta Precatória de f. 33. Caso tenha sido cumprida a penhora, avaliação e registro em bens do Executado, que seja retirada os gravames existente em bens imóveis ou móveis; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.3612-1**

EXEQUENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS

Advogado: Procurador Geral do Ibama

EXECUTADO: JOAO CARLOS DE JESUS

Advogado:

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastrop de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.6671-9**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: REVEST IND. COM. P. REVEST. E OUTROS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito nas certidões de dívida ativa de fls. 03/14, e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nelas consubstanciado, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos

do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4849-7**

AUTOR: INCRA - INSTITUTO N. C. E REFORMA AGRARIA

Advogado: Procurador do Incra

RÉU: JOSE JUSTINO DA COSTA LIMA

Advogado:

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, face ao teor da petição, através da qual a Exequente comunica a remissão da dívida exequinda através da Medida Provisória nº 449/2008 (MP 449/08, convertida na Lei 11.941, em 27 de maio de 2009), JULGO EXTINTA a presente execução, com suporte no art. 794, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, IV, do Código Tributário Nacional. Sejam retirados os gravames existentes em bens imóveis ou móveis do(a) Executado(a), se houverem. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito."

**AÇÃO: REQUERIMENTO Nº 2010.0002.1933-7**

AUTOR: ALEXANDRE ROSSI - DIRETORA TECNICA/HDT

Advogado: Promotor de Justiça

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína, 08 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3851-3**

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da União

RÉU: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC c/c art. 26 da Lei n. 6830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face da remissão. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0000.4782-8**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS - CRA

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO 20682

RÉU: ARGIMIRO MARQUES NETO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 131/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2010.0011.2317-1**

REQUERENTE: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS

Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira - OAB/TO 4378

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Também determino que o autor complete a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos a cópia integral dos autos do processo n. 2009.0009.2341-4/0, em curso neste Juízo, a fim de que haja elementos suficientes para que seja analisado o pedido de urgência formulado. Recolhidas as custas iniciais e completada a petição inicial, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 132/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0006.0077-4**

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Leiliane Abreu Dias - OAB/TO 3291

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC art. 331) para o dia 01/12/10 às 14:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0007.3222-2**

REQUERENTE: MARIA AURIZELIA DE SOUSA BRAGA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

DESPACHO: "Tratando de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, DESIGNO audiência preliminar de conciliação para o

dia 03/12/10 às 16:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9423-0**

REQUERENTE: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/10 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9421-3**

REQUERENTE: GERALDO CARLOS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de conciliação designada para dia 01/12/10 às 16 horas.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0004.5189-2**

REQUERENTE: EUDALIA AVELINO DA SILVA  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC, conforme postulado pela parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/10 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o Município requerido, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9425-6**

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de conciliação designada para dia 01/12/10 às 16 horas.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0004.5191-4**

REQUERENTE: DELAIDES PEREIRA ARAUJO  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/10 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 278 do CPC). Não obtida à conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANLA Nº 2010.0004.5187-6**

REQUERENTE: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/10 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cse for o caso. Não obtida à conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9409-4**

REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de conciliação designada para dia 01/12/10 às 14:30 horas.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9419-1**

REQUERENTE: DIVINA FERREIRA  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de conciliação designada para dia 01/12/10 às 15:30 horas.

**SENTENÇA****BOLETIM Nº 129/2010**

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0008.0656-5**

AUTOR:CRC-GO  
Advogado:Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876  
REU: NILMAR DE SOUSA COELHO

SENTENÇA: "... Por isto com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219,§4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2007.0010.2483-1**

AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado:Procurador da Fazenda Estadual  
REU: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Ivaldeci Rolim de Mendonça Júnior - OAB/MA 4722  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO - CÍVELNº2010.0001.4968-1**

AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado:Procurador da Fazenda Estadual  
REU: HENRIQUE CESAR PEREIRA REIS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I c/c art. 295, incisos, I, II e III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desentranhem-se todos os documentos que instruíram o presente requerimento, mediante traslado, e remetam-se à Coordenadoria da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que sejam adotadas as providências cabíveis. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal desta Comarca, comunicando que foram tomadas as providências requeridas no ofício n. 76/2009. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0008.3762-2**

AUTOR:CRF-TO  
Advogado:Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536  
REU: LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SÃO JOSE

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frete à ausência de citação. Sejam retirados os grames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0008.3770-3**

AUTOR:CRE-GO/TO  
Advogado:Jane Vilela Rizzo - OAB/GO 5486  
REU: WILSON OLIVEIRA PRADO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0011.4042-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL (UNIAO)  
Advogado:Procurador Geral da Fazenda Nacional  
EXECUTADO: GRANJA ARAGUAIA LTDA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de

Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0002.6772-2**

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: MARIA HELENA GOMES MACHADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I c/c art. 295, incisos, I, II, III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desentranhem-se todos os documentos que instruíram o presente requerimento, mediante traslado, e remetam-se à Coordenadoria da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que sejam adotadas as providências cabíveis. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da i. 2ª Vara Criminal desta Comarca, comunicando que foram tomadas as providências requeridas no ofício n. 254/2010. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0640-9**

AUTOR: CRC-GO

Advogado: Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

REU: MARIA JACI RIBEIRO MORAIS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0005.0614-6**

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO

SENTENÇA: "... Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse do executado no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0651-4**

AUTOR: CRC-GO

Advogado: Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

REU: HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0655-7**

AUTOR: CRC-GO

Advogado: Sebastião Melquiades Brites - OAB/TO 5876

REU: LUCIVAL PARRIAO DE MENEZES

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.0425-7**

AUTOR: MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIAS

Advogado: Procurador Geral Nacional

REU: MARTICA - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos art. 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, art. 40 §4º da Lei n. 6830/80, e art. 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, declarando extinta a obrigação. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.2492-0**

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

EMBARGADO: CREA/TO

Advogado: Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REQUERIMENTO Nº 2010.0005.5359-8**

REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Advogado: Geraldo Magela de Almeida

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com arrimo nas considerações acima tecidas, INDEFIRO A INICIAL E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, visto que a questão ante a ausência de interesse processual e da incompetência absoluta deste juízo, com base no artigo 295, III e 267, I, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao i. representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1903-4**

AUTOR: CONSELHO REGINAL DE ODONTOLOGIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

REU: GABRIEL JACOMO DO COUTO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Decorrido o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2331-7**

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da Uniao

REU: OSORIO RIBEIRO DE AQUINO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito nas certidões de dívida ativa de fls. 03/05, e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nelas consubstanciado, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas finais pelo executado. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3773-8**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: V. A. CARNEIRO ME

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com o amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4052-8**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: LUCAS & CAMARGO LTDA ME

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4820-9**

EXEQUENTE: SUNAB - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Advogado: Procurador Geral da SUNAB

RÉU: SUPERMERCADO SOUZA COELHO LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro consumada a prescrição do crédito tributário e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Liberem-se as penhoras de fls. 11, 16 e 26. Expeçam-se ofícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2363-5**

AUTOR: CONSELHO REGINAL DE ODONTOLOGIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

RÉU: LUCIANO LOPES TEIXEIRA

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, determino seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3775-4**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: ELCIO JESUINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7956-8**

AUTOR: IAPAS

Advogado: Procurador Federal

RÉU: MALASCA AGROPECUARIA LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 26 da Lei n.6.830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do cancelamento do título executivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora de fls. 10. Expeça-se ofício. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7073-2**

AUTOR: CRC-GO/TO

Advogado: Sebastião Melquiades Brites - OAB/GO 5876

RÉU: EXPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "... Ante a satisfação da obrigação noticiada pelo Exequente, bem como comprovação do pagamento das custas processuais, determino as seguintes providências: a) Oficie-se o Juízo de Direito da Comarca de Goiás/TO para que proceda a devolução da Carta Precatória de f. 33. Caso tenha sido cumprida a penhora, avaliação e registro em bens do Executado, que seja retirada os gravames existente em bens imóveis ou móveis; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.3612-1**

EXEQUENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS

Advogado: Procurador Geral do Ibama

EXECUTADO: JOAO CARLOS DE JESUS

Advogado:

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastrop de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.6671-9**

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

RÉU: REVEST IND. COM. P. REVEST. E OUTROS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 174, "caput", do CTN, declaro consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito nas certidões de dívida ativa de fls. 03/14, e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nelas consubstanciado, julgando ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4849-7**

AUTOR: INCRA - INSTITUTO N. C. E REFORMA AGRARIA

Advogado: Procurador do Incra

RÉU: JOSE JUSTINO DA COSTA LIMA

Advogado:

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, face ao teor da petição, através da qual a Exequente comunica a remissão da dívida exequinda através da Medida Provisória nº 449/2008 (MP 449/08, convertida na Lei 11.941, em 27 de maio de 2009), JULGO EXTINTA a presente execução, com suporte no art. 794, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, IV, do Código Tributário Nacional. Sejam retirados os gravames existentes em bens imóveis ou móveis do(a) Executado(a), se houverem. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito."

**AÇÃO: REQUERIMENTO Nº 2010.0002.1933-7**

AUTOR: ALEXANDRE ROSSI - DIRETORA TECNICA/HDT

Advogado: Promotor de Justiça

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Araguaína, 08 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3851-3**

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da União

RÉU: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC c/c art. 26 da Lei n. 6830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face da remissão. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0000.4782-8**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS - CRA

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO 20682

RÉU: ARGIMIRO MARQUES NETO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0010.3316-2/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

Sócio-educando: E. L. R. S.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO- 2119B.

Para Intimar da decisão de fls. 144/145, parcialmente transcrita ".....Posto isto. JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, com relação a Wathila Barbosa dos Santo, Denilson Campos Bezerra e Iago Pereira Silva. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos (12/11/2010). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**Autos nº 2008.0010.3316-2/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

Sócio-educando: E. L. R. S.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO- 2119B.

Para Intimar da sentença de fls. 144/145, parcialmente transcrita ".....Posto isto. JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, com relação a Wathila Barbosa dos Santo, Denilson Campos Bezerra e Iago Pereira Silva. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos (12/11/2010). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes intimadas do abaixo disposto:

**01- Autos nº 16276/2009**

Ação- Indenização

Reclamante- Antonio Rodrigues Lima/ Malvina de Sousa Lima

Advogado- Gracione Terezinha de Castro- OAB-TO 994

Reclamado- Companhia de Energia Elétrica de Goiás- CELG

Advogado- Mozair José de Oliveira - OAB-GO 8123

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Proceda-se o desbloqueio on line. Arquivem-se.

**02- Autos nº 18.357/2010**

Ação- Danos morais e materiais

Reclamante- Anésio José Sobrinho

Advogado- Joaci Vicente Alves da Silva- OAB-TO 2381

Reclamado- Brasil Telecom S.A

Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I c.c. art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos materiais; julgo parcialmente procedente, entretanto o pedido de redução do débito, devendo ser reduzido para R\$ 94,00/mês e pago devidamente corrigido. Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil c/c art. 5º, X da CF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais e CONDENO a demandada pagar a requerente o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais; podendo a requerida compensar o débito com parte da indenização. Determino a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC. Oficie-se ao referido órgão para excluí-lo em 05 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial – 18.073/2010**

Reclamante – Ângelo Ferreira Fleury

Advogado: André Demito Saab - OAB-TO 4205-A

Reclamada – Sebastião Jose Lopes Filho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53 §4º da Lei 9.099/95.

**Autos nº 19.095/2010**

Ação- Declaratória  
 Reclamante- Adónis de Sousa Costa  
 Advogado- Phillipe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB-TO - OAB-TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt- OAB-TO 2179-B  
 Reclamado- Lojas Amarelinhas da Sorte Ltda  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença, a qual transcrevo a parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

**Autos nº 16.990/2009**

Ação- Indenização  
 Reclamante- Antonio Fonseca da Silva Filho  
 Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2132, Marco Antonio Vieira Negrão- OAB-TO 290.065  
 Reclamadas- Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado- Franklin Rodrigues Sousa Lima- OAB-TO 2579  
 Reclamada- Mares Mafre Riscos Especiais Seguradora S.A  
 Advogada- Ana Paula de Carvalho- OAB-TO 2895  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença, a qual transcrevo a parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 3º, da Lei 9099/95, MANTENHO O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA DESTE JUIZADO deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, II, da Lei 9099/95, DECLARO extinto o processo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas".

**Autos nº 19.096/2010**

Ação- Declaratória  
 Reclamante- Adónis de Sousa Costa  
 Advogado- Phillipe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB-TO - OAB-TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt- OAB-TO 2179-B  
 Reclamado- Depósito de Tecidos fatex Ltda  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença, a qual transcrevo a parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

**Autos nº 18.879/2010**

Ação- Indenização  
 Reclamante- Antonio Neto Ribeiro Lima  
 Advogado- Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO 2896  
 Reclamada- Brasil Telecom S.A  
 Advogada- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença, a qual transcrevo a parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. "

**Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****Ação Penal nº. 2008.0004.0607-0**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): CARLOS DA SILVA AGUIAR, portador do RG nº. 894.729 SSP/TO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 09/07/1984, natural de Araguaína/TO, filho de Dioclides da Silva Aguiar e de Permina dos Santos Aguiar, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal nº. 2008.0004.0607-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de Novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabete Ferreira Silva), escrevê, lavrei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****Ação Penal nº. 2008.0000.8207-0**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO SIMPLÍCIO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 15/09/1952, natural de Uruçuí/PI, filho de Francisco Simplicio da Silva e de

Jovina Rodrigues da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, nos autos de ação penal nº. 2008.0000.8207-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de Novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabete Ferreira Silva), escrevê, lavrei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****Ação Penal nº. 2008.0000.8058-2**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA, portador do RG nº. 971.630 SSP/TO, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 14/02/1970, natural de Nazaré do Piauí/PI, filho de Raimundo Alves de Sousa e de Alice Barbosa de Souza, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, nos autos de ação penal nº. 2008.0000.8058-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de Novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabete Ferreira Silva), escrevê, lavrei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

**Autos nº 2006.0007.0072-0 ou 4028/10**

Ação: Indenização por Ato Ilícito  
 Requerente: VALDINEIA ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Madeira OAB/MA 4609  
 Requerido: P.I.P.E.S./PEDRO IRAN P.E.SANTOS  
 Adv. Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO1130  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Pelo exposto, por restar evidenciada a culpa exclusiva da vítima para com o evento morte e a ausência de nexos causal, resolvo o mérito da presente demanda e julgo IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados pela autora na exordial. No que concerne aos benefícios da assistência judiciária, tendo em vista que a parte requerente embora requerendo a gratuidade da justiça, sob a alegação de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 c/c inc. LXXIV, art. 5º da CF/88, não comprovou sua condição de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não juntando aos autos qualquer documento que comprove ser pessoa carente, como por exemplo, declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos, INDEFIRO tal pedido e condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 2.000,00 (dois mil reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de outubro de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº 2006.0007.0279-0 ou 1221/06**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: GASPARD MOTA CHAVES  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv. Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO11073  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais que arbitro em R\$ 18,61 (dezoito reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e com acréscimo de juros legais de 1%(um por cento) ao mês. Tratando-se de ilícito civil gerador de dano material, a correção monetária tem incidência a partir da data do dispêndio do valor. Por sua vez, os juros moratórios fluirão a partir do evento danoso, consoante o exposto na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça" (ACv, Rel. Dês. Joel Dias Figueira Júnior). Condeno ainda a parte ré ao pagamento de danos morais que fixo R\$ 10.000,00(dez mil reais), devendo se esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório(Súmula nº 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade contratual, como o caso dos autos, os juros de mora que fluíram a partir da citação. Determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de outubro de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº. 1833/04**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597  
 Requerido: EDÍZIO BRITO DA MOTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, proceder o correto andamento do feito, conforme disposto no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "...frente ao exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu causidico, via diário oficial, para que proceda com o correto andamento ao feito, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção. Intimem-se Cumpra-se.. Araguatins, 28 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

**Autos nº 2006.0000.0969-5 ou 2131/06**

Ação: Anulatória de Multa Arbitrada

Requerente: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: Dr. Miguel Daladier Barros OAB/MA 5833 e Dra. Jacqueline Aguiar de Sousa OAB/MA 4043

Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-TO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Destarte, julgo improcedente o pedido inicial, para reconhecer a subsistência do procedimento administrativo nº 005/2004-A, bem como da decisão administrativa que aplicou sanção, na forma da multa. De conseqüência, condeno a autora ao pagamento do numerário referente as custas processuais, devidamente corrigido pelo INPC, deixando de condenar em honorários face a revelia, e que, se não pagos de imediato, deverão ser corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir da data da publicação da sentença. Revogo, frente ao exposto, a decisão liminar proferida às fls. 40/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de outubro de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**1- Autos de Ação Penal nº 2006.0007.0143-2/0**

Denunciados: Marlon Pablo Alves Mendes e Raimundo Inácio da Costa Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelas razões exposta, julgo improcedente a denúncia. Em conseqüência, e em consonância com o Ministério Público, e com fulcro no artigo 415, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado MARLON PABLO ALVES MENDES. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se em relação ao sentenciado absolvido, pois, em relação ao co-autor, a ação penal continua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins-TO, 14/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0008.5476-0, que a justiça pública move contra o denunciado: ELIELSON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Açailândia-MA, filho de Elias Moreira Sntos e Arlete de Jesus Santos, residente na Av. JK. 1746, Bom Jesus da Selva, Buriticupu-MA, como incurso nas sanções do artigo 12, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c artigo 29, do Código Penal. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 09/12/2010, as 09:30 horas, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, \_\_\_\_\_, ( Neide de Sousa Gomes) Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0008.5476-0, que a justiça pública move contra o denunciado: ELIELSON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Açailândia-MA, filho de Elias Moreira Sntos e Arlete de Jesus Santos, residente na Av. JK. 1746, Bom Jesus da Selva, Buriticupu-MA, como incurso nas sanções do artigo 12, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c artigo 29, do Código Penal. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 09/12/2010, as 09:30 horas, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, \_\_\_\_\_, ( Neide de Sousa Gomes) Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**Autos Ação Penal, nº 2006.0008.5476-0**

Denunciado: ELIELSON MOREIRA SANTOS

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Advogado(a): GUTEMBERG DE CASTRO SILVA-OAB/MA 8.580

INTIMAÇÃO: Fica a advogado Doutor Gutemberg de Castro Silva, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 09/12/2010, as 9:30horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 12 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME-O requerido JACIVAN DE SOUSA SOARES, filho de Pedro Soares de Araujo e Maria Tereza de Sousa Soares, brasileiro, solteiro, lavrador, o qual residia no endereço na rua 03 nº124, Setor Aeroporto, nesta

cidade de Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da decisão em audiência de fls.34/35, o qual foi condenado ao pagamento dos alimentos provisórios, fixado em 60%(sessenta por cento) do salário Mínimo, a ser depositado em conta nº.00000124-6, agência 2812, operação 013, em nome da genitora MARIA RITA FERNANDES DE SOUSA, que por este Juízo se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, nº 2008.0006.0090-0/0 e ou 5914/08, tendo como requerente Maria Rita Fernandes de Sousa e requerido Jacivan de Sousa Soares.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº2008.0001.0814-2/0 e ou 5710/08**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.R.B.P., representado por sua genitora Maria da Conceição Barros da Silva

Executado: Cícero Alves Pereira

Advogado do Executado:RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO 1978

INTIMAÇÃO: do advogado do executado supra identificado do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado para juntar o instrumento de procuração. Após, intime-se o exequente para manifestar sobre a justificativa de fls. 14/16. Cumpra-se. 06/05/09. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº.2008.0000.4639-2/0 e ou 5590/08**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.S.M., representada por sua genitora Elcineide Benício da Silva

Executado: José Edilson Pereira de Melo

Advogado do executado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB-TO 185-A.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinto a execução. Custas se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº.2007.0004.0023-6/0 e ou 5270/07**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.P.J.S., representada por sua genitora Eliania Pereira de Sousa

Executado: Zenilto de Jesus Sousa

Advogado do executado: Dr. RENATO SANTANA GOMES - OAB-TO 234.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Custas se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº.2008.0001.0737-5/0 e ou 5648/08**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Antonio Moura de Oliveira

Requerido: Neli Machado de Oliveira

Advogado do requerido: Dr. RENATO SANTANA GOMES - OAB-TO 234.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº.2008.0009.8921-1/0 e ou 6152/08**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.S.N.S., representada por sua genitora Adriana da Silva Nascimento

Executado: Lourivan dos Santos Sousa

Advogado do executado: Dr. WELLYNGTON DE MELO - OAB-TO 1437-B.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a execução. Custas se houver pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº.2006.0008.5392-5/0 e ou 4931/06**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente:T. S.F. e T.S.F., representado por sua genitora Leonice Lima dos Santos

Advogada: Drª ANDREA GONZALEZ GRACIANO OAB –GO 20451

Executado: Raimundo Barnabé da Fonseca

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB-TO 1378.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem

resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 27 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

#### **Autos nº.2007.0002.3852-8/0 e ou 5158/07**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F.A.L.N., representado por sua genitora Elidinalva Lopes de Sousa

Advogada: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES – OAB –TO 2088-A

Executado: José Alaete Rodrigues

Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB-TO 1671-A.

INTIMAÇÃO: dos advogados supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinto a execução. Custas se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 27 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

#### **Autos nº.2008.0001.6707-6/0 e ou 5766/08**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: O.P.S.C., representado por sua genitora Sandra Maria Privino dos Santos

Executado: Rudglan Gleique Dutra da Costa

Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS COSTA - OAB-MA 5415-A.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinto a execução. Custas se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2.748/02 – Alimentos.**

Requerente: Juracy Conceição dos Santos

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva – OAB/MA – 2353

Requerido: Antonio da Cruz Santos.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se o presente feito. Araguatins, 10 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **AUTOS Nº 2.904/02 – Divórcio Litigioso.**

Requerente: Maria das Dores Gomes da Luz

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO – 1.978

Requerido: Manoel Pereira da Luz.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

#### **Autos nº 2646/02**

Ação: Arrolamento

Requerente: Claudenor Ferreira de Farias

Advogado: Dr. RENATO JACOMO OAB –TO 185-A

Espólio de: Edith Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..ISTO POSTO e considerando o estado de abandono do processo, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 27 de outubro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.49/50: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

#### **Autos nº 2010.0006.0072-3/0 e/ou 6985/10**

Ação: Autorização Para Viagem ao Exterior

Requerente: José Carlos da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO OAB –TO 4264-A

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..POSTO ISSO, homologa a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, ficando cópias nos autos e procedendo-se a entrega mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 22 de setembro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Alimentos, Processo nº 5.646/08, que tem como Requerente: M.P.S., representado por sua genitora JADIRENE PEREIRA DE JESUS e requerido: JOSÉ ORLEIS ALVES DOS SANTOS. E por este meio INTIME a representante da requerente: JADIRENE PEREIRA DE JESUS, brasileira, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Alimentos, Processo nº 6542/09, que tem como Requerente: K.F.S., representado por sua genitora ROSA VERONICA FERREIRA DO NASCIMENTO e requerido: FRANCISCO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO. E por este meio INTIME a representante da requerente: ROSA VERONICA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Alimentos, Processo nº 5485/07, que tem como Requerente: E.S.S., D.S.S., representados por sua genitora MARIA ANTONIA LOBO DA SILVA e requerido: EDGAR ALVES DA SILVA. E por este meio INTIME a representante dos requerentes: MARIA ANTONIA LOBO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 4.637/06 e/ou 2006.0003.2371-3/0 o qual figuram como REQUERENTE Teresa Conceição da Costa Lopez (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), e requerido Aurélio Segundo Lopes Farias, que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, registrado sob o n.º 4.954/06 e/ou 2006.0008.5443-3/0 o qual figuram como requerente ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), e requerido ANEILSON NUNES DA SILVA, que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica RONALDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, mãe da menor TY.S.G, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção, nº2009.0012.0818-1/0 e ou 6717/09, tendo como Requerentes FARNCISCA PEREIRA DE SOUSA e seu marido JOSÉ SALES RODRIGUES DA SILVA e requeridos DOMINGOS CARDOSO GUIMARÃES e RONALDA FERREIRA DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. (artigo 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO A PARTE EXEQÜENTE E EXECUTADOS E SEUS ADVOGADOS**

Ficam a parte exeqüente e executados e seu advogados intimados do sentença abaixo transcrito.

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº 2009.0005.8470-8/0**

EXEQÜENTE: SAFACTORING – SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADOS: DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS, inscrito na OAB-PE, sob o nº 21.694 e SIMONE SILVA RIBEIRO, inscrita na OAB/MA sob o nº 9.015. EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA, VALTER CARNEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: TOMAZ TIMES, inscrito na OAB-PE sob o nº 15.199

Intimação/Sentença de folha 178-verso: – Ficam a parte exeqüente e executados e seus advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados do respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita “Homologo a desistência dos embargos de folhas 114/155. P.R.I.. Augustinópolis, 08/11/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO A PARTE EXEQÜENTE E SEU ADVOGADOS**

Ficam a parte exeqüente e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito.

**AÇÃO EMBARGO DE EXECUÇÃO****PROCESSO Nº 290/1990**

EMBARGANTE: JOSÉ GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Intimação/Despacho de folhas 168: – Ficam o embargante e seu advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimados do respeitável DESPACHO proferida nos respectivos autos a seguir transito “Intime-se o embargante a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Augustinópolis, 08/11/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA****PROCESSO Nº 096/1990**

EXEQÜENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO: José Adelmo dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o nº 301-A.

REQUERIDO: JOSE GOMES DA SILVA, JOSÉ VIEIRA LEITE e RAIMUNDO ANTONIO LEAL.

Intimação/Despacho de folhas 89: – Ficam o exeqüente e seu advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimados do respeitável despacho proferida nos respectivos autos a seguir transito “Intime-se o exeqüente a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Observe que o advogado subscritor da petição já é falecido, devendo, caso tenha interesse, providenciar a indicação de novo advogado Augustinópolis, 08/11/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, devidamente intimados dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

**PROCESSO Nº 2010.0009.8651-6/0.****AÇÃO PENAL**

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): ANTONIO ALEXANDRE FILHO.

VÍTIMAS: MARIA DAS GRAÇAS VOGADO DA SILVA e MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO.

Advogados: Doutor OZIEL VIEIRA DA SILVA, INSCRITO NA OAB/MA sob o nº 3303; Doutor MARCELO GILLES VIEIRA DE CARVALHO, INSCRITO NA OAB/MA sob o nº 26.888 e Doutora THAIS YUKIE RAMOS MOREIRA, INSCRITA NA OAB/MA, sob o nº 5816, todos com Esscritório Profissional na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1439, Centro, Imperatriz/MA.

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, neste Fórum. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifiquem-se o representante do Ministério Público e os advogados de defesa. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 11 de novembro de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto”.

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0013.1271-0; e apensos 2009.0013.1272-8; 2009.0013.1273-6 e 2009.0013.127404.

Exeqüente: A União

Executado: Comercial Saldanha de Gêneros Alimentícios Ltda e ou José Geraldo dos Reis.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Finalidade: Fica o advogado do executado INTIMADO para tomar conhecimento de que foi decretado por este Juízo a indisponibilidade de bens e direitos em nome do executado, Comercial Saldanha de Gêneros Alimentícios e ou José Geraldo dos Reis, em razão dos débitos exeqüendos relativos às inscrições em Dívida ativa registradas sob os números: 11.2.97.005115-80; 11.2.97.005116-60; 11.6.97.016262-90; 11.6.97.016263-71; 14.2.98.001625-00; 14.6.98.004954-10; 14.7.98.000646-88; 14.2.99.000321-53; 14.6.99.001013-32 e 14.6.98.004953-39, no valor total atualizado de: R\$193,060,26 (cento e noventa e três mil, sessenta reais e vinte e seis centavos). Tudo de conformidade com a decisão de fls.143/144 dos autos.

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2007.0003.5991-0/0.**

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DA PAZ LIMA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ - MATRÍCULA Nº 1585153.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeça-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por invalidez. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão contar nome, endereço e demais dados da autora, suficientes à implantação do pagamento. Condene o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 10% sobre o total das prestações vencidas até este sentença de primeiro grau. Deixo de condenar a autarquia a autarquia-ré ao ressacimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor da débito não ultrapasse 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2007.0003.5993-7/0.**

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ LIMA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ - MATRÍCULA Nº 1585153.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeça-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por invalidez. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão contar nome, endereço e demais dados da autora, suficientes à implantação do pagamento. Condene o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 10% sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condenar a autarquia-ré ao ressacimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor da débito não ultrapasse 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0002.9158-1/0.****AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANTONIO LAHERTH DIAS NASCIMENTO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.**  
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
 REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
 REQUERIDO: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
 ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP Nº 209.551 e LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA Nº 9334.  
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em consequência: I - Condeno os requeridos no pagamento de indenização por danos materiais do valor de R\$ 639,97 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), multiplicado pela quantidade de meses que restavam, presumidamente, de vida ao falecido, isto é, 32 (trinta e dois) anos 9 (nove) meses e 19 (dezenove) dias. Os valores vencidos até a data do efetivo pagamento devem ser quitados de uma só vez e acrescidos de juros remuneratórios e moratórios de 1% (um por cento) desde a data do sinistro, além de correção monetária. II - Condeno o requerido ODAIR DIAS FRAZÃO no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente desde a publicação desta sentença e acrescidos de juros moratórios e remuneratórios desde a citação. III - Condeno, portanto, os requeridos, em regime de solidariedade, no pagamento dos advogados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando o valor das prestações vencidas, atualizadas, acrescido do valor dos danos morais. IV - Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1320-0/0.**  
 MANDADO DE SEGURANÇA.  
 IMPETRANTE: BELCINA PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO - OAB/TO Nº 4.264-A.  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
 ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121-B  
 DESPACHO: "Sobre o pedido ouçam-se os autores, digo, o requerido e o M.P. A, 27/10/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 006/ 2010/GAB.**

1. AUTOS n. 2008.0001.7562-1/0 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Gab.)  
 Requerente: CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADOS: Dr. Claurivaldo Paulo Lessa, OAB/TO 2.158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
 Requerido: BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A  
 ADVOGADOS: Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, Dr. Fernando José Bonatto, OAB/PR 25.698 e Dr. Rudolf Schaihl, OAB/TO 163-B  
 FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 95, a seguir transcrito "Petição de fls. 94: À vista dos argumentos deduzidos pela parte ré, CANCELO a audiência designada para dia 03/12/2010, às 13:00 horas, na Semana Nacional da Conciliação. DESOBSTRUA-SE a pauta de audiências. INTIMEM-SE as partes, com urgência, para que se evitem eventuais viagens desnecessariamente. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2010. ass. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

2. AUTOS n. 2008.0006.2560-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (Gab.)  
 Requerente: WANDA RODRIGUES MENDES DA COSTA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800  
 Requerido: HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO: Procurador do Município de Colinas do Tocantins  
 FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 107, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido expresso da parte autora às fls. 106, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 02/12/2010, às 17:15 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito."

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1 - AUTOS Nº 2008.0002.0758-2  
 AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45  
 EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DAVINA DE ASSIS LOBO  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados das partes, intimados para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 10:30 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010, devidamente acompanhados de seus constituintes. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir."

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 082/10 - E**

**Autos n. 2010.0010.3973-1 (7645/10)**  
 Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente: Irlisene Sousa e Silva  
 Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138  
 Requerida: CINTHIA SILVA DOS REIS  
 Fica o procurador da autora cientificado do teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Nomeio curador especial para a requerida, na pessoa do Dr. Helio Eduardo da Silva, professor do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC, ou aquele que o substitua. Cite-se o curador, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M., P. Colinas do Tocantins, 4 de novembro de 2010, às 14:50:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 083/10 - E**

**Autos n. 2009.0003.4669-6 (6743/09)**  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: E. A. L., rep. por VANDA LÚCIA ALVES DE SOUZA  
 Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1868  
 Executado: Ademilson Dias Batista  
 Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Folhas 15: recebo em aditamento à inicial, anote-se. Cite-se o executado nos termos do art. 733 do CPC, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de até 90 (noventa) dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de novembro de 2010, às 13:35:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 083/10 - E**

**Autos n. 2009.0003.4669-6 (6743/09)**  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: E. A. L., rep. por VANDA LÚCIA ALVES DE SOUZA  
 Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1868  
 Executado: Jurivaldo Batista Lima  
 Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Folhas 15: recebo em aditamento à inicial, anote-se. Cite-se o executado nos termos do art. 733 do CPC, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de até 90 (noventa) dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de novembro de 2010, às 13:35:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0010.7930-0 (7656/10)**

**EDITAL DE CITAÇÃO MARINETE DA SILVA SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARINETE DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Francisco Antonio de Sousa e de Maria Moreira da Silva, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados por este Juízo em favor de sua filha, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serao pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para o genitor da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer, nos termos da Ação de Guarda n. 2010.0010.7930-0 (7656/10), em que é requerente JOSÉ ISRAEL PERIEA DA SILVA em face de MARINETE DA SILVA SOUSA, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (artigo 285 do CPC, parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**AUTOS N. 2010.0010.7930-0 (7656/10)**

**EDITAL DE CITAÇÃO MARINETE DA SILVA SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARINETE DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Francisco Antonio de Sousa e de Maria Moreira da Silva, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados por este Juízo em favor de sua filha, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serao pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para o genitor da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer, nos termos da Ação de Guarda n. 2010.0010.7930-0 (7656/10), em que é requerente JOSÉ ISRAEL PERIEA DA SILVA em face de MARINETE DA SILVA

SOUSA, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (artigo 285 do CPC, parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1159/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0009.8175-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIA ROSA DE SOUSA CRUZ  
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
REQUERIDO: RAIMUNDO NETO R. DOS SANTOS  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 13:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intemem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1158/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0009.8177-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MANUEL EUGENIO ARAGOSO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO 4242  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 13:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intemem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1157/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0009.8174-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: OSVALDO ANTONIO LOBO  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800  
REQUERIDO: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intemem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1155/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0010.7932-6 – DECLARATORIA**

REQUERENTE: ALESSANDRO DE ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO2908  
REQUERIDO: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 16:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça,

que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intemem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1156/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2008.0010.5648-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
REQUERIDO: JOSE DIAS BORGES  
ADVOGADO: DANIEL DE ARIMEATEA SOUS PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 15:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intemem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR reg. sob o nº. 2006.0006.9079-1/0**

Requerente(s): Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa da Confusão – COOPERLAGO

Advogado (s) (as): Dra. Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103.

Requerido(s): César Zandrea

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada a fim de recolher perante o Juízo Deprecado da Comarca de Barreiras – BA o valor de R\$67,30(sessenta e sete reais e trinta centavos), referente às custas iniciais para cumprimento da Carta Precatória para citação do requerido nos exatos termos contido no Ofício nº. 136/2010, datado de 27/07/2010, recebido e juntado aos autos principais aos 09/11/2010, extraído da referida carta precatória registrada perante o Juízo Deprecado sob o nº. 0004560-55.2010.805.0022.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

Autos nº.: 2008.0007.6343-4/0

Requerente(s): ANTONIO LUCAS DE LIRA.

Advogado(s): DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO. Nº. 2180

Advogado(s): DR. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO Nº. 1379

Requerido(s): BANCO PINE S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Plum-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Guarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intemem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autos nº.: 2007.0002.0814-9/0

Requerente(s): VALDECY DA SILVA FERREIRA.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº.2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Plum-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Guarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intemem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca,

façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0813-0/0**

Requerente(s): ANIZIA FERREIRA RODRIGUES.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0811-4/0**

Requerente(s): MARIA DORTA DOS ANJOS.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0815-7/0**

Requerente(s): JAIME FERREIRA GOMES.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0810-6/0**

Requerente(s): CHARLANE LUCENA SILVA.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0816-5/0**

Requerente(s): MARIA HELENA GOMES DO NASCIMENTO.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2007.0002.0812-2/0**

Requerente(s): VALTERLAN DORTA DOS ANJOS.

Advogado(s): Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO. Nº. 2.602.

Requerido(s): BANEX FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

**Autos nº.: 2008.0007.6344-2/0**

Requerente(s): ANTONIO LUCAS DE LIRA.

Advogado(s): Dr. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO. Nº. 1379.

Advogado(s): Dr. Carlos Victor A. C. Junior – OAB/TO Nº. 2.180

Requerido(s): BANCO GE CAPITAL S/A.

Advogado(s): Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº. 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citadas do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Autos nº.: 2008.0007.6264-0/0**

Requerente(s): TIAGO MOREIRA PERLEBERG.

Advogado(s): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO. Nº. 279-B.

Requerido(s): LABORATÓRIO DNA VIDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**Autos nº.: 2007.0003.0150-5/0**

Requerente(s): Valmir Rodrigues Cardoso.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista – OAB/TO Nº. 3.809

Requerido(s): VG CEZAR E FILHA LTDA.

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/GO Nº. 3.115-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

**Autos nº.: 2008.0001.2979-4/0**

Requerente(s): Antonio Rodrigues Abreu.

Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO Nº. 1.103

Requerido(s): Norte Motos Ltda.

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Satin – OAB/GO Nº. 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

#### **1. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2010.0009.1090-0/0**

Requerente: Diomédio Carvalho Filho

Advogado: Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO156-B, do despacho exarado a fl. 72, a seguir transcrito: " 1. CITE-SE o embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos do art. 803 do Caderno Instrumental Civil..."

**02. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL reg. sob o nº. 2008.0005.2094-9/0**

Requerente: Antônio Carlos da Silva  
Advogado (s) (as): Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nºs. 69 e 1.634, respectivamente.  
Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e Outros.  
Advogado(s): Drs. Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109, Stanley Martins Frasão OAB/MG 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº. 3885B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s), requerente (s) acima mencionada do inteiro teor do Termo de Audiência de fls. 2.235/2.236 a seguir transcrito: " Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2.010, nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, na sala das audiências do Fórum local, às 08h30m, onde presente se achava a Exmª. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA -MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo, escrevão a seu cargo, e sendo aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz à Porteira dos Auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, proposta por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA em desfavor de MÁRIO GONÇALVES DOS REIS e outros, o que foi feito com a observância das formalidades legais, verificou-se a ausência do requerente, bem como dos Advogados, os Ilustres Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho - inscrito na OAB nº. 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO 1.634 regularmente intimados. Presentes apenas os requeridos acompanhados dos advogados, os Ilustres Drs. Stanley Martins Frasão - inscrito na OAB-MG-46512, Ricardo Victor Gazzi Salum - OAB/MG 89835 e Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B. Aberta a audiência, verifica-se que o requerente Antônio Carlos da Silva, protocolou no dia 10/11/2010, petição informando que não possuía condição de comparecer a audiência designada, diante do não comparecimento se tornou impossível a conciliação. A parte requerida pugnou pela juntada de proposta escrita de acordo com o fim de solucionar o litígio. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Junte-se aos autos a proposta escrita de acordo e intime-se o requerente para em 03(três) dias se manifestar sobre a proposta. Desde já concedo a prorrogação do prazo em 30(trinta) dias, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial a contar da data de vencimento do prazo originariamente concedido. Após a manifestação do requerente volvam-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes da petição de fls. 2.204/2.213 e 2.219 e 2.220. Proceda a escrituração o desentranhamento da decisão de fls.2.216/2.218 que é igual a decisão de fls. 2.199/2.201, substituindo por folhas em branco e arquivando-se. Certifique escrituração se a petição de 2.223/2.233 é tempestiva. Saem os presentes intimados em audiência e intemem-se os ausentes. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado..."

**3. EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0007.6125-3/0**

Requerente: Nilson Sérgio  
Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361  
Requerido: Décio Camargo Filho  
Advogados: Drs. José Luiz Groff Nunes – OAB/RS 11.117, José Luis Arpini Bernardini – OAB/RS 55.021 e David Simão Goldstein – OAB/RS nº 13.815.  
Requerido: Edip Costa Melo

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, revogando a ordem judicial que determinou a constrição da ae-ronave, objeto da lide, devendo o referido bem ficar a disposição do Embar-gante. Condeno as partes embargadas ao pagamento das custas pro-cessuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente corrigido..."

**4. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0008.8769-2/9**

Requerente: Lagovale- Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda  
Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648  
Requerido: Banco do Brasil S/A.  
Advogados: Drs. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163B e Aline Rodrigues Parente – OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, opostos por LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSIRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de afastar a comissão de permanência no contrato de cédula rural, bem como a amortização dos valores creditados indevidamente. Custas pelos Embargantes. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte excluída, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa atualizado (art. 20, § 3o do Código de Processo Civil)..."

**5. PAULIANA - Nº 2008.0000.2624-3/90**

Requerente: Manoel Gomes da Silva  
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
Requerido: Maurício Proence dos Santos  
Advogado: Dr. Zeno Vidal – OAB/TO nº 279.  
Litiscorsorte: Fertiagro Com. Representação Agrop. Ltda.  
Advogados: Drs. Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128B e Rogéria L. Santos de Lemos – OAB/TO 1.635  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo, sem resolução de mérito.

**6. REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2008.0000.2594-8/0**

Requerente: Município de Nova Rosalândia - TO  
Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379  
Requerido: Celso Renato Caixeta  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Por tudo o que foi

exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com fundamento no art. 269, 1, do CPC e condeno o réu em indenizar o autor pelos danos materiais suportados, os quais fixo em R\$ 7.402,00 (sete mil, quatrocentos e dois reais), acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano desde a citação e correção monetária, com base no INPC, desde o repasse do recurso, isto é, 03.07.1998. Condeno, ainda, o Requerido ao ônus da sucumbência, momentaneamente aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, assim como ao pagamento das custas proces-suais..."

**7. EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 2006.0008.8937-7/0**

Exequente: BAMERINDUS S.A., PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS.  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156  
Executados: Antonio Werner Aguiar Almeida e outros.  
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto –OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " ... Incumbe ao próprio Exequente a apresentação da memória de cálculo atualizado do crédito exequendo. Posto isso, intime-se o Exequente, na pessoa do seu advogado legalmente habilitado, para juntar aos autos planilha atualizada do débito. Em seguida, voltem os autos conclusos ao Juiz Titular desta serventia..."

**8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2006.0007.3183-8/0**

Exequente: RM BEZERRA E CIA LTDA.  
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
Executado: Município de Lagoa da Confusão.  
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos fls. 161/169 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Isto posto, acolho os embargos manejados pelo executado e julgo extinta a presente execução, o que faço com base nos arts. 269, I, 2a parte e 795, ambos do CPC. Condeno a Exequente nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, alterado pela emenda à inicial. Faculto à Exequente a retirada dos originais e substituição por cópias, dos cheques acostados às fls. 29/31. Exatram-se cópias dos autos e encaminhem-se as mesmas ao ministério Público, para caso entenda necessário, apuração de crime de responsabilidade fiscal..."

**9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2006.0007.4792-0/0**

Exequente: RM BEZERRA E CIA LTDA.  
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
Executado: Município de Lagoa da Confusão.  
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos fls. 161/169 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... DECIDO - Inicialmente a cautelar que aqui se discute deu origem a uma execução de obrigação de fazer (2006.0007.3183-8), respaldada em um termo aditivo de um contrato de prestação de serviço de pavimentação asfáltica no município Requerido. Conforme consta do feito, o processo principal já foi decidido, sendo julgada improcedente a execução, ante a ausência de suporte documental a dar ensejo à execução do termo aditivo, que respaldaria a confissão de dívidas ali citada, motivo pelo qual, lanço mão dos mesmos fundamentos e motivações para o julgamento da presente ação cautelar por ser da principal assessoria e dependente. Desta forma, como já existe sentença nos autos principais, julgo extinta a presente cautelar, com espeque nos arts. 269, I e 808, III, ambos do CPC e condeno a Requerente em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atribuído nesta cautelar..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.6.7527-8**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Arnezimário Rodrigues de Araújo  
Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt  
Executado: Banco da Amazônia S/A  
Adv: Alessandro de Paula Canedo e Jaiana Milhomens Gonçalves  
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, via DJ, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pagamento informado pelo executado às fls. 58. Intime-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.6.0219-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda  
Adv: Públio Borges Alves  
Executado: Manoel Cruz da Silva  
Adv:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, via DJ, na pessoa de seu patrono para, no prazo de legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19-verso. Intime-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta. Certidão: "Certifico que em cumprimento ao mandado, deixei de proceder a citação de Manoel Cruz da Silva, em virtude de não o encontrar no endereço indicado, como também não obtive nenhuma informação sobre sua pessoa. Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0.8670-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Adv: Paula Rodrigues da Silva  
Executado: Opção Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda  
Adv:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, via DJ, na pessoa de seu patrono para, no prazo de legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40-verso. Certidão: "Certifico que em cumprimento ao mandado, deixei de intimar a requerida e seus fiadores pois os mesmos, não moram no endereço declarado (casa de aluguel), bem como não obtive informação sobre o paradeiro dos mesmos, estando em lugar incerto e não sabido. Remo Costa e Rosa, Oficial de Justiça."

**AUTOS N: 2007.5.3856-4**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: Conselho Regional de Química da 12ª região  
Adv: Nereu Gomes Campos  
Excepto: Sarp Mineração Ltda  
Adv: Adriano Tomasi

DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido deduzido pelo exequente e mantenho a execução em curso nesse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**Autos n.2007.8.8754-2**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Exequente: Indústria de Química Kimberlit Ltda  
Adv: Fábio Roberto Zillmer  
Executado: Carlos Roberto Zillmer  
Adv:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, via DJ, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Intime-se. Dianópolis, 03 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

**Autos n. 2009.8.2434-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Adv: Flávia de Albuquerque Lira  
Requerido: Adroaldo Soares Barbosa  
Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 30 (trinta) dias providenciar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 12 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.3.9085-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaucard S/A  
Adv: Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Marcolina Ana de Nascimento  
Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimada a manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 40. Certidão: "Certifico que em cumprimento ao mandado procedi diversas diligências no sentido de localizar o veículo, porém todas restaram ineficazes. Certifico ainda que deixei de proceder a citação, em virtude de as partes haver entabulado acordo. Zilmária A. dos Santos, Oficial de Justiça. Dianópolis, 12 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n.2010.0.8566-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco Matone S.A  
Adv: Fábio Gil Moreira Santiago e Bruno Ricardo Passos  
Executado: Edinalva Oliveira Ferreira Ramos  
Adv:

DESPACHO: Verifico ter decorrido o prazo solicitado às fls. 17 e, em razão do longo período que o processo ficou paralisado, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender devido. Intime-se. Dianópolis, 03 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta

**Autos n.2008.3.4463-6**

Ação: Execução contra Devedor Solvente  
Exequente: Bunge Alimentos S.A  
Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
Executado: Eduardo Humberto Procópio de Souza  
Adv:

DESPACHO: O prazo solicitado às fls. 35 já decorreu. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Dianópolis, 03 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

**Autos n.2006.0.1507-5**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A  
Adv: Fernanda Ramos Ruiz  
Executado: Ana Lúcia Orlando  
Adv:

DESPACHO: Intime-se o exequente via DJ na pessoa de seu patrono, para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas de locomoção, no valor de R\$ 19,20 na Carta Precatória de n. 2006.8.6154-5/0, da Comarca de Almas-TO, conforme ofício de fls. 81. Intime-se. Palmas, 03 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal n. 2007.0003.3624-9**

Réu: GILVAN ALVES DIAS  
Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA  
Despacho: "Intimem-se as partes para em 24 horas requererem diligências após concluso. Cumpra-se". Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**Ação Penal n. 2006.0000.8114-0**

Réu: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA  
Advogado: ADRIANO TOMASI  
Sentença: "...DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta por não constituir o fato narrado na denúncia infração penal é que JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o Denunciado CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA, alhures qualificado, nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal. P.R.I. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presente autos, observando as formalidades legais. Dianópolis - TO 28 de outubro de 2010."

**"EDITAL DE CITACÃO com o prazo de 15 (quinze) dias****Autos : 2010.0002.3920-6**

Tipo : Ação Penal  
Réu : JOSÉ JOELKER FERNANDES  
O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME n.º 2010.0002.3920-6 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu JOSÉ JOELKER FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Arraias - TO, nascido aos 16/10/1976, filho de Joel Blay Fernandes e de Odine Fernandes dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 155 "caput" do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_ Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal"

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.1459-5**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE BRITO ARAÚJO  
REQUERIDO: LEANDRO RIBEIRO DA COSTA  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o a importância de R\$ 3.077,71 (três mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 25 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0007.2254-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ALTERNATIVO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME  
REQUERIDO: CELSO RODRIGUES FREIRE  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 22 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0004.8046-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS  
ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV: DR ADRIANO TOMASI E DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada BV FINANCEIRA E INVESTIMENTO, ao pagamento, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento, conforme orientação expressa na Súmula nº 362 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0002.5601-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: VALDUQUE RODRIGUES DE BARROS  
ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A  
ADV: DR JÚLIO FRANCO POLI E DR ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES  
REQUERIDO: RÔMULO DE MENDONÇA LOPES  
ADV: DR ADRIANO TOMASI

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afluam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face da BRASIL TELECOM S/A e de RÔMULO DE MENDONÇA LOPES, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0007.2234-9****AÇÃO INDENIZAÇÃO**

RÉQUERENTE: ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDA: CELTIN

ADV: DRA CRISTINA A. S. LOPES VIEIRA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.2673-4****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

RÉQUERENTE: ANILSON DE SOUSA RAMOS

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDA: ROSIMARIA RODRIGUES SANTOS DA CUNHA LIMA

ADV: DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN - DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95 c/c Enunciado 89 do FONAJE, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Autorizo o desentranhamento de documentos pela parte interessada com as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 28 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0001.9122-6****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADV: DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

EXECUTADO: LUSIENE RIBEIRO COSTA

DESPACHO: " Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se o exequente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena arquivamento do feito (art. 53 § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis, 25 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0009.3490-5****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

EXECUTADO: NILSON ANTONIO DE SOUZA FILHO

DESPACHO: "Indefito o pedido de fls 78 ante a declaração de inexigibilidade do título executivo extrajudicial pleiteado (fls. 42/46). Intime-se. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2011.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO GONÇALVES MARFQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista Definitiva de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2011, a saber:

- 1- ANDRÉIA ALVES MACHADO, comerciante, residente nesta cidade;
- 2 - JOSUÉ CRISÓSTOMO PAES LANDIM, Comerciante, residente, nesta cidade;
- 3 - SANDRA DANTAS DE CARVALHO, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 4 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA, Professora, residente nesta cidade;
- 5 - OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, residente nesta cidade;
- 6 - RUDI ELMAR SCHANDONG, Comerciante, residente nesta cidade;
- 7 - SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 - MANOEL BATISTA DE AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 9 - NILCÉIA FRANCISCO COSTA, Professora, residente nesta cidade;
- 10 - IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, residente em Sucupira/TO;
- 11 - VALDIVINO MILHOMEM, autônomo, residente em Sucupira/TO;
- 12 - ZILDA AZEVEDO MILHOMEM, Professora, residente nesta cidade;
- 13 - HORTÊNCIO LOPES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 14 - VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS, funcionário público, residente nesta cidade;
- 15 - MAURO PIOVESAN, Comerciante, residente nesta cidade;
- 16 - MILTON MARINHO NASCIMENTO, relojoeiro, residente nesta cidade;
- 17 - LAUDIENE MORENO, Professora, residente nesta cidade;
- 18 - JOSÉ DE JESUS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 19 - GENEVAL PEREIRA RAMOS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 20 - MARIA HELENA PINHEIRO DE SOUZA, comerciante, residente em Sucupira/TO;
- 21 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 22 - JULIANO ARAÚJO MODESTO, Farmacêutico bioquímico, Rua 19, n. 83, nesta cidade;
- 23- LUCILENE ALVES AGUIAR, Agente de saúde, residente nesta cidade;
- 24 - TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública Estadual, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
- 25 - JOSÉ DE ASSIS GOMES MORAIS, Agente de Saúde, residente nesta cidade;
- 26 - ARLETE DE JESUS BARROS, Professora, residente nesta cidade;
- 27 - ADRIANA DE FÁTIMA ROSA OLIVEIRA, Agente de saúde, residente nesta cidade;
- 28 - CLAUDEMAR MORENO, Professor, residente nesta cidade;
- 29 - CLEILTON ARAÚJO SANTOS, Agente de vigilância sanitária, residente nesta cidade;
- 30- MARIA IOLANDA SILVA RODRIGUES, Comerciante, residente nesta.;
- 31 - ROSIVALDO DE SOUZA SARAIVA, funcionário público, residente nesta cidade;
- 32 - ANA LÚCIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Funcionária Pública, residente nesta cidade;

- 33 - WOLASTON JOSÉ GERALDINI, Odontólogo, residente nesta cidade;
- 34 - BROZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, cobrador, residente nesta cidade;
- 35 - GILBERTO ALVES DE AMORIM, comerciante, residente nesta cidade;
- 36 - ALONSO CAMPOS RIBEIRO, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 37 - ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 38 - SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
- 39 - JOSÉ DANTAS DO REGO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 40 - TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
- 41 - SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 42 - ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 43 - MARIA DE FÁTIMA AVELO DE MATOS, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 44 - ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
- 45 - RODRIGO DUTRA SOUZA, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 46 - NATALINO SOARES LIMA, funcionário público municipal, residente em Sucupira/TO;
- 47 - AFRÂNIO DE OLIVEIRA, Fazendeiro, residente em Sucupira;
- 48 - WILLIAM MARTINS DA SILVA, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 49 - ADRIANA NASCIMENTO DE CASTRO, Funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 50 - LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, Funcionário Público, residente em Sucupira/TO;
- 51 - DJALMA DANTAS OLIVEIRA SILVA, funcionário público municipal, residente em Sucupira/TO;
- 52 - GELSIMAR SILVESTRE ALVES, Funcionário Público, residente nesta;
- 53 - CELMA MARIA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 54 - EDILEUZA BARBOSA DA SILVA, Professora residente nesta cidade;
- 55 - DELFINO S. SILVA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 56 - ROSÂNGELA SOUZA SARAIVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 57 - HELIO COSTA MORENO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 58 - ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
- 59- WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
- 60 - MAGNÓLIA F. DE FREITAS, Professora, residente nesta cidade;
- 61 - JOSÉ FRANCISCO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 62 - FRNCILMARCOS COELHO DE AGUIAR, Fazendeiro, residente nesta;
- 63 - NADIR SOARES DE SOUZA, Fazendeira, residente nesta cidade;
- 64 - JANINE BEZERRA DE OLIVEIRA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 65 - HORÁCIO ALVES DE ABREU, Fazendeiro, residente em Sucupira;
- 66 - ROSANA NUNES DA SILVA, funcionária pública municipal, residente nesta cidade;
- 67 - KARLEY AZEVEDO DE PAULA, funcionário público, residente nesta cidade;
- 68 - VALDEIR SETUVAL DE ALMEIDA, Comerciante, residente nesta;
- 69 - DELUBIO MARINHO DA COSTA, Gerente de fazenda, residente em Sucupira/TO.;
- 70 - JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 71 - MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, Professora, residente em sucupira;
- 72 - LEILMA DE SOUZA ALVES, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 73 - DONIZETE ALVES BARBOZA, Comerciante, residente em Figueirópolis;
- 74 - MANOEL BATISTA AZEVEDO, Funcionário Público, residente em Sucupira;
- 75 - MARLENE CARVALHO DA SILVA, Professora, residente em Figueirópolis;
- 76 - LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
- 77 - JOANA D'ARC DA SILVA DANTAS, do lar, residente em Sucupira;
- 78 - ROSILENE PEREIRA DA COSTA FREITAS, Professora, residente nesta;
- 79 - IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, residente na cidade de Sucupira;
- 80 - LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante, residente nesta cidade;
- 81 - KEILA CRISTINA ALMEIDA FONSECA, Professora, residente nesta cidade;
- 82 - GILMAR RODRIGUES TEIXEIRA, Funcionário Público, residente em sucupira;
- 83 - NILCI DINÉIA RAMOS SANTANA, estudante, residente nesta cidade;
- 84 - WELLAINE DA SILVA QUEIROZ, estudante, residente nesta cidade;
- 85 - JOSÉ FARIAS DE MORAIS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 86 - LUIZ RODRIGUES DE ABREU, Vendedor, residente nesta cidade;
- 87 - ALICE BRITO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 88 - ACIOLI ALVES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 89 - DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 90 - VANDERLEI ALVES RAMOS, Eletricista, residente nesta cidade;
- 91 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 92 - LEIDSARA DA SILVA REIS, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 93 - NARA NÚBIA ALVES MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 94 - JEAN CARLOS BECKER, funcionário público, residente nesta cidade;
- 95 - LUDMILA RAMOS SILVA, Psicóloga, residente nesta cidade;
- 96 - AGENORA BEZERRA DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 97 - MOADIR MARTINS AGUIAR, lavrador, residente em Sucupira/TO;
- 98 - CLEONILTON ALVES DE JESUS, Funcionário Público Municipal, residente em Sucupira/TO;
- 99 - OSVALDO ALVES RAMOS, Professor, residente nesta cidade;
- 100 - CLEOMAR DANTAS AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 101 - SILVAN MILHOMEM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 102 - DIONI BRESSAN, Fazendeiro, residente nesta cidade;
- 103 - JANETE SANTOS OLIVEIRA, do lar, residente em Sucupira/TO;
- 104 - HELCIO ARRUDA DIAS, Motorista, residente nesta cidade;
- 105 - CLEIDIMAR DANTAS NEIVA, funcionaria pública municipal, residente em Sucupira/TO;
- 106 - ARAMILSON FRANCISCO GUERRA, estudante, residente em Sucupira/TO;
- 107 - SALETE PEREIRA RIBEIRO, Professora, residente nesta cidade;
- 108 - ANTONIO SALDANHA DE FIGUEREDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 109 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Comerciante, residente em Sucupira;
- 110 - AGEILAN QUEIROZ TEIXEIRA, funcionário público, residente nesta cidade;
- 111 - MANOEL MILHOMEM ARAÚJO, Comerciante, residente nesta cidade;
- 112 - HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 113 - JEREMIAS PINTO DA SILVA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 114 - ESMAR RODRIGUES ARANTES, fazendeiro, residente nesta cidade;
- 115 - OSMARIA DANTAS PINHEIRO DE SOUZA, estudante, residente em Sucupira/TO;
- 116 - ARIANA SOUZA CAVALCANTE, estudante, residente nesta cidade;
- 117 - MARIA MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;

118 – MANOEL ALVES DE SOUZA, Professor, residente nesta cidade.  
 119 – LAIANA MELO ARAÚJO, funcionária pública, residente nesta cidade;  
 120 – EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS, funcionário público, residente nesta cidade,  
 121 – WILHAN ANANIAS MEDEIROS, funcionário público, residente nesta cidade;  
 122 – WILSON GOMES DA ROCHA, funcionário público, residente nesta cidade.  
 Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.  
 Parágrafo único. São isentos do serviço"EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias do júri:  
 I - o Presidente da República e os ministros de Estado;  
 II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;  
 III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;  
 IV - os prefeitos municipais;  
 V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;  
 VI - os serventuários e funcionários da justiça;  
 VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;  
 VIII - os militares em serviço ativo;  
 IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;  
 X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;  
 XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:  
 a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;  
 b) os farmacêuticos e as parteiras.  
 Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.  
 Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).  
 Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.  
 Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.  
 Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.  
 Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.  
 Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.  
 Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.  
 § 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.  
 § 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.  
 § 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.  
 § 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.  
 Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.  
 Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.  
 Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.  
 § 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.  
 § 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.  
 § 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.  
 § 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.  
 Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.  
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2010 (09/11/10.2010). Eu,

Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2009.0009.0550-4**

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Paulo Alves de Sousa

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**Processo nº: 2009.0009.4511-5**

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Tatiana Alves da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**Processo nº: 2009.0010.2552-4**

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Neurima Fernandes da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO:** Cominatória de Constituição de Obrigação de fazer com Pedido de Tutela Antecipada

**Autos n.º1723/05**

Requerente: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO n.º 1073

Advogado: Dr. Walter Ata Rodrigues Bittencourt OAB/TO n.º 412-B

Requerido: Ivanilzo Gonçalves de Alencar-Ex Prefeito de Filadélfia-TO

**INTIMAÇÃO:** Ficom as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

**SENTENÇA:** "...Diante do exposto, considerando a revelia do demandado e com arrimo nos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao requerido, que corrija no prazo de sessenta dias, as informações constantes nos balancetes financeiros do exercício de 2004, relativas a área da saúde, objeto da Certidão 237/2005, Item 10, enviado conseqüentemente ao Tribunal de Contas do Tocantins, no prazo acima assinalado, a documentação acima referida, e comprovando, dentro daquele prazo, junto a este juízo, o envio efetivo dos documentos a fim de permitir ao TCE retirar do Município de Filadélfia sua condição de inadimplência. Considerando que se trata de obrigação de fazer, em caso de descumprimento da presente decisão, considerando o interesse público evidente, imponho ao requerido, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção aos comandos do artigo 20, § 4º, vez que se trata de causa de valor inestimável, ante a pretensão deduzida em juízo, consistente em obrigação de fazer para entrega de documentos. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia da inicial e documentos que a acompanham, para as providências que entender cabível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Filadélfia/TO, 24/11/09. as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR DO FATO: MARLON MARTINS DA SILVA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

**AUTOS- TCO Nº. 2010.2.6413-8**

Infração: Desacato

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito, desta comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, processou os termos da Ação- TCO nº. 2010.2.6413-8, tendo autor do fato: Marlon Martins da Silva, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pequiheiro-TO, nascido aos 07.10.1983, filho de Valdir Moreira da Silva e Rosenília Martins da Silva, residente na Av. Anhanguera, nº 273, Setor Aliança, nesta cidade,, transcrevemos a parte dispositiva da sentença, proferida às fls.09, dos presentes autos.



ISTO POSTO, Com vistas do autos do representante do Ministério Público, postulou pela extinção da Punibilidade, tendo em vista a Certidão de fls.07 e conforme preceitua o art.107, inciso I ( MORTE DO AGENTE) DO CP.Relatado. DECIDO Balizado no art. 62, caput do CPP, verifico que o autor do fato faleceu em 01 de janeiro do corrente ano, conforme certidão de óbito, circunstancia impositiva da extinção de sua punibilidade, pelo que, assiste razão ao MP/TO. Ante ao exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública declaro Extinta a Punibilidade de Marlon Martins da Silva, com espeque no art. 107, Inciso I do CP. Publique-se. registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. ormoso do Araguaia, 10 de Novembro de 2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campêlo, escrevente Judicial, digitei.

SENTENÇA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA  
AUTOS- TCO Nº 2006.10.0596-0  
AUTORA: BEATRIZ DA SILVA FRANÇA  
VITÍMA: MÁRCIA TEIXEIRA DOS SANTOS

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, processou os autos de Termo Circunstanciado, nº 2006.10.0596-0, tendo como autora do fato: Beatriz da Silva França, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 09.04.1980, natural de Brasília-DF, filha de Baltazar Reis e Lourença Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua 03 nº 48, centro, nesta cidade. a seguir transcrevemos a parte dispositiva da sentença proferida às fls.15 dos presentes autos. ISTO POSTO, Tendo em vista que a iniciativa da ofendida, no presente caso, submete-se a prazo decadencial de 06 (seis) meses a contar do conhecimento dos fatos, consoante o disposto no art. 103 do CP c/c art. 38 do CPP e, que a ocorrência da decadência é fato inconteste, acolho a promoção Ministerial, para o fim de Declarar Extinta a Punibilidade de BEATRIZ DA SILVA FRANÇA, nos termos dos artigos 103 e 107, IV, do CP c/c 38 do CPP. Em consequência, determino que o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência seja arquivado com as baixas de praxe. Publique-se, registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquite-Se. Formoso do Araguaia, 10.11.2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que alguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 11.11.2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei.

SENTENÇA  
PROCESSO N. 332/97  
NATUREZA: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado – CÍCERO GONÇALVES BANDEIRA  
OBJETO: SENTENÇA DE FL. 98/104, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do acusado Cícero Gonçalves Bandeira, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, inc. IV c/c 109, inc. I, e 115 ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal in abstractu. Como corolário, determino a revogação do mandado de prisão preventivo, que se encontra em aberto, oficiando-se à Secretária de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO, após o trânsito em julgado desta, para que proceda a exclusão dos dados do acusado do sistema INFOSEG. Assim, transcorrido o prazo para recursos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia. 25 de outubro de 2010. Dr. Luís Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 469/99  
NATUREZA: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado – PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
OBJETO: SENTENÇA DE FL. 98/104, QUE SEGUE TRASCRITO: Em face da certidão de f. 356, declaro a revelia do réu PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS, devendo o processo prosseguir sem a sua presença. [...] Assim, levando em conta os três anos e seis meses que haviam decorrido, mais o tempo que se passou desde a data que a suspensão poderia se manter válida até os dias de hoje, é de força o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos exatos termos da súmula 415 do STJ, que diz: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada". Assim, exposto, julgo extinta a punibilidade do réu AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS pelo decurso de mais de 4 anos da data da suspensão do processo até a presente, nos termos do artigo 109, V do Código Penal. Publique-se. Registre-se e intime-se, excluindo-se o nome do réu Ailton deste feito. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/2010. Luís Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Francisco da Silva Rocha, residente na cidade de Araguaína TO.

#### **Autos nº. 3.780/09**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
Requerente: Francisco da Silva Rocha  
Requerido: Jeorgia Michele de Castro

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Sr. FRANCISCO DA SILVA ROCHA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE procedente a ação, a fim de exonerar o requerente da prestação da obrigação alimentar em favor da filha JEROGIA MICHELE DE CASTRO. Com suporte no artigo 269, do CPC, DECRETO a extinção do processo, com resolução de mérito. OFICIE-SE ao Órgão empregador a fim de que deixe de efetuar o desconto em folha de pagamento, a partir desta data. Condeno a requerida ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 15 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

#### **Autos nº. 2010.0010.1380-5/0 (1.118/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)  
Requerente: Pedro Gomes de Sousa e outros  
Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.  
Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14h30min. Goiatins/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

#### **Autos nº. 2010.0010.1379-1/0 (116/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)  
Requerente: Acedônio Gomes de Araújo e outros.  
Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.  
Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16h00min. Goiatins/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

#### **Autos nº. 2009.0012.5677-1/0 (1.008/10)**

Ação: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada.  
Requerente: NEUSALITA DE SOUSA SANTOS NERES.  
Adv: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO 2870.  
Requerido: TIM CELULAR S/A

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09h00min. Goiatins/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

**INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, sito à Rua 25 de dezembro, 383 – centro. 77804.030 – Araguaína TO.**

#### **Autos nº. 3.780/09**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
Requerente: Francisco da Silva Rocha  
Requerido: Jeorgia Michele de Castro

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE procedente a ação, a fim de exonerar o requerente da prestação da obrigação alimentar em favor da filha JEROGIA MICHELE DE CASTRO. Com suporte no artigo 269, do CPC, DECRETO a extinção do processo, com resolução de mérito. OFICIE-SE ao Órgão empregador a fim de que deixe de efetuar o desconto em folha de pagamento, a partir desta data. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 15 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 2010.0010.1377-5/0 (1.114/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)  
Requerente: Nilton César da Silva Pereira e outros...  
Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.  
Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15h00min. Goiatins/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 2010.0010.1378-3/0 (1.113/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)

Requerente: Walison Pereira Lima e outros...

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.

Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 17h00min. Goiás/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0010.1375-9/0 (1.119/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos

Requerente: Selma Ferreira da Silva e outros...

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.

Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15h30min. Goiás/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

**Autos nº. 2010.0010.1381-3/0 (1.117/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)

Requerente: Valmir Rodrigues Lima e outros...

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.

Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 17h30min. Goiás/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**Autos nº. 2010.0010.1376-7/0 (1.115/10)**

Ação: Obrigação de fazer c/c perdas e danos (Lei nº 9099/95)

Requerente: Reisivam de França Alves e outros...

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621.

Requerido: Antonio Valciderlan da Silva Sousa e outro.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2.621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16h30min. Goiás/TO, 04 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 231/04**

Acusado: Nilder Silva Pereira

Advogados do acusado: Doutores Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO nº. 1976 e Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº. 1792.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Designo o dia 29/11/2010, às 09:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás/TO. Seja tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de 03 (três) úteis da data do julgamento. Junte-se aos autos o termo de sorteio de jurados. Em se tratando de réu solto, expeça mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de 10 (dez) dias. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-los em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e consativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se Carta Precatória para sua oitiva com o prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (Ministério Público e acusado, através do seu defensor) de sua expedição. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (Art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Intimem-se. Goiás/TO, 10 de novembro de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Ficam intimados, também da expedição de cartas precatórias de intimação do acusado NILDER SILVA PEREIRA, para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO. Carta Precatória para a Comarca de Riachão/MA, para

oitiva da vítima AMILTON SANTOS DA SILVA e Carta Precatória para a Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para oitiva da testemunha de defesa Washigton Venâncio.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: NILDER SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, nascido no dia 27/10/1971, em Governador Valadares/MG, filho de Nelson Gomes Pereira e de Maria Aparecida Pereira, residente na Rua Antunes de Almeida, QD. 02, LT. 19, Setor Ana Maria, vizinho do Setor Jardim das Flores, podendo ser encontrado na Delegacia Regional de Araguaína/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/11/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 231/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO nº. 1976 e Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº. 1792. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevô criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: LUIS FERREIRA DA SILVA, vulgo "Zé Senhor", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiás, nascido no dia 25/06/1948, filho de Sebastião Ferreira da Silva e Verônica Pereira da Silva, residente na época dos fatos na Fazenda Cabeceira do Cantinho, na estrada da Barraria, podendo, também ser encontrado nesta cidade de Goiás/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/12/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 192/2003, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução de outro crime), c/ c art. 14, inciso II, do Código Penal por três vezes (vítimas: Américo, Gilvan e Gilberto), bem como, art. 214, caput, c/c art. 224, alínea "a" do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevô criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: VALDONEZ RESPLANDES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº. 446.362 SSP/TO, nascido no dia 28/06/1981, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Valdenor Resplandes Moraes e de Maria Eleide Mendonça Moraes, residente Rua 1º de Janeiro, nº. 256, centro, na cidade de Campos Lindos/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/12/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiás/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 239/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiás Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevô criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: EDUARDO CARDOSO PARENTE, brasileiro, solteiro, diarista Portador do RG nº. 764.407 SSP/TO, filho de Osmar Barbosa Parente e Maria da Paz Cardoso da Silva, residente na Avenida Marechal Rondon, nº. 493, centro, nesta cidade de Goiatins/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 02/12/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 264/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 129, § 1º, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: CÍCERO RIBAMAR LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiatins/TO, nascido no dia 18/10/1974, filho de Raimundo Ribeiro de Sousa e de Izabel Lopes dos Santos, residente na época dos fatos na Fazenda Santo Antônio, município de Campos Lindos/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/12/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 228/2004, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II (homicídio qualificado pelo motivo fútil) e art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (porte ilegal de arma de fogo), na forma do art. 70 do CP (concurso formal). O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: LEONARDO LUCIANO AVELINO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/11/1982, natural de Goiânia/GO, filho de Maria Cristina Avelino da Conceição, residente Rua Principal, no Povoado Alto Lindo, Município de Goiatins/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 06/12/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 268/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se

realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: VALDEZ PAS LANDINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiatins, nascido no dia 20/01/1973, filho de Tomaz Pas Landins e Celina Maria Pas Landins, residente na Fazenda Santa Maria, Município de Campos Lindos/TO, podendo ser encontrado na mesma cidade, onde o mesmo é bastante conhecido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2010, às 09:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado a Avenida Sousa Porto, s/nº, Centro, referente a Ação Penal de nº 103/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público Dr. Leandro de Oliveira Gundim. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê criminal, lavrei e subscrevi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº : 2008.0009.7923-2/0

Ação : Execução

Exequente : Multigrain S/A.

Advogados : Dr. Edegar Stecker – OAB/DF nº. 9012 e Dr. Ricardo Giovani Carlin – OAB/TO 2407 e outro.

Executados : Antonio Gonzaga, Mires Policena Gonzaga e outros.

Advogado(s) : não constituído.

OBJETO : INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) do(a) Exequente acerca do despacho de fls. 101.

DESPACHO : "Considerando a zelosa certidão retro e a decisão de fls. 68/69 proferida nos autos em apenso, mas, referente, também, ao presente feito, no qual cuja cópia deverá ser juntada; REVOGO o despacho de fls. 86-v, bem como o de fls. 90, uma vez que as partes executadas não constituíram, até o presente momento, advogado(a)(s) nos autos em epígrafe e residem na zona rural da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, especificamente, no município de Tupiratis, cujo cumprimento oneraria a exequente. Finalmente, determino o desentranhamento da CP de fls. 97 e a renumeração dos autos, evitando assim mais tumulto processual do que o já configurado."

AUTOS Nº. : 2010.0011.0653-6/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente : Walter Lourenço de Barros

Advogado : Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido : W. L. N.

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do autor acerca da Decisão de fls. 29/31.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que se trata de ação cautelar preparatória de busca e apreensão do maquinário descrito na exordial fundamentada no inadimplemento do requerido quanto ao pagamento do preço avençado entre as partes no contrato de fls. 19/20; a qual o autor deu o mero valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) a título de efeitos fiscais. Primeiramente, ressalta-se que embora o valor atribuído à causa influa no cálculo da taxa judiciária, não é esta a finalidade exclusiva ou principal, pois pode ter reflexos na determinação da competência; mormente quando a medida cautelar é preparatória ou precedente. Ademais, é cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" fnegritamos (SOUZA, Gelson Amaral, do Valor de Causa, SP: Sugestões Literárias, 2a ed., 1987, p. 15); bem como "para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF - 2a Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, 12/9/86). Logo, conclui-se que o valor a ser dado a presente demanda é bem superior àquele declinado na exordial, senão vejamos: (...).Finalmente, vale notar que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 7000235102, 19a CC, TJRS, rel. Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, Rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/2002, DJU 14.10.2002. Dessarte, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da LOMAM c/c artigo 284, caput, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total bem superior ao declarado; sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Outrossim, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da emenda da exordial, deverá complementar o preparo do feito junto a Contadoria Judicial de GUARAÍ/TO, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos ato processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ADOÇÃO

AUTOS Nº. 2006.0007.4089-6

REQUERENTE: A.S

REQUERIDO: Z.C.L.S. e A.L.C.L.

ADVOGADO: DR.ALONSO DE SOUZA PINHEIRO - OAB.TO 80-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, inciso III, c/c o artigo 490, I, todos do CPC, e, por conseguinte, julgo

extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 11 de Maio de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.c) – DECISÃO nº 09/11

**Autos nº. 2010.0004.4657-0**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MIRIOMAR BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS

Tendo em vista que o Requerente faleceu e que a documentação juntada para efeito de habilitação se refere a herdeiros menores, declino da competência em razão da previsão expressa do artigo 8º da Lei 9.099/95, de que os incapazes não poderão ser partes nos processos instituídos por esta lei. Ante o exposto e nos termos do disposto pelo artigo 8º da Lei 9.099/95, determino, após as anotações necessária e a baixa, a distribuição do feito para a vara cível. Intímese via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai -TO, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 11/11

**Autos nº 2009.0008.4992-2**

Execução de título Judicial

Exequente: VALMIRA LISONTINA DE MAGALHÃES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: PLACA CINCO ESTRELAS – VS IND. E COM. ARTEFATO DE ALUMÍNIO

Verifica-se que a Exequente juntou aos autos recibo de pagamento efetuado pela empresa Executada, com quitação do débito (fls.53/54). Diante disso, a Exequente requer a extinção do feito.

Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Proceda-se o desbloqueio da penhora on-line efetivada. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se.

Intímese via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 08/11

**Autos nº. 2009.0002.3694-2**

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Advogados: Dra. Bárbara H. Liz de Figueiredo e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Como se verifica dos autos, o Requerido em fase de cumprimento da sentença ofereceu para dação em pagamento um imóvel de sua propriedade, conforme se verifica da petição de fls. 195 e certidão de fls. 196/197. Diante disso, a Requerente foi instada a se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, o interesse na adjudicação do referido imóvel, sendo devidamente intimada na pessoa de seu advogado via DJE do dia 24.06.2010 (fls.199/200). No entanto, conforme se infere da certidão de fls. 201, o patrono legal da Requerente fez carga do presente processo no dia 06.07.2010 e permaneceu com ele até o dia 23.09.2010 e não se manifestou sobre o interesse na adjudicação do bem oferecido para pagamento ou outra providência que entendesse de direito. Desta forma, em razão de que a Requerente não cumprir o despacho de fls. 198 no prazo solicitado e que, até a presente data, não se manifestou nos autos, o processo merece ser extinto pelo abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto e nos termos do disposto pelo artigo 267, inciso III, c/c 598, ambos do CPC, EXTINGO o processo e determino o seu arquivamento. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intímese via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO nº 11/11.

**Autos n 2008.0006.5176-8**

Exequente: Nilmara Jorge Sales

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Executado: Banco Panamericano S.A.

Advogada: Dra. Annette Diane Riberos Lima – OAB/TO 3066

Verifico que as custas de apelação foram equivocadamente calculadas levando em consideração o valor de R\$15.200,00 o qual representa o valor que a parte Autora poderá beneficiar-se. Nesse sentido, insta ressaltar que as custas deverão ser calculadas sobre o valor da execução (R\$194.000,00 – fls.95), uma vez que o Executado está recorrendo da execução e não apenas do valor que se destinou à Parte Exequente na decisão. Diante disso, baixem os autos à Contadoria para recalcular o valor das custas de apelação. Intímese o Executado, por intermédio de sua advogada, para no prazo de 48 horas, contados da data da intimação, efetivar o pagamento das custas no valor correto, sob pena de deserção do recurso interposto. Intímese. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai – 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. (obs: Certifico que a advogada da parte reclamada Dra Annete foi intimada pessoalmente da decisão no dia 11.11.2010)

(6.4.b) DECISÃO nº 10/11.

**Autos n 2008.0008.6857-0**

Exequente: Waldonez Nunes de Oliveira

Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Executado: Banco Panamericano S.A.

Advogada: Annette Diane Riberos Lima – OAB/TO 3066

Verifico que as custas de apelação foram equivocadamente calculadas levando em consideração o valor de R\$6.635,84 o qual representa o valor que a parte Autora poderá beneficiar-se. Nesse sentido, insta ressaltar que as custas deverão ser calculadas sobre o

valor da execução (R\$172.000,00 – fls.146), uma vez que o Executado está recorrendo da execução e não apenas do valor que se destinou à Parte Exequente na decisão. Diante disso, baixem os autos à Contadoria para recalcular o valor das custas de apelação. Intímese o Executado, por intermédio de sua advogada, para no prazo de 48 horas, contados da data da intimação, efetivar o pagamento das custas no valor correto, sob pena de deserção do recurso interposto. Intímese. Publique-se (SPROC/DJE).

Guarai – 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. (obs: Certifico que a advogada da parte reclamada Dra Annete foi intimada pessoalmente da decisão no dia 11.11.2010)

(6.5) DESPACHO Nº 39/11

**Autos nº. 2007.0007.6137-9**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JUAREZ FERREIRA

Advogado: em causa própria

Requerido: A. C. DE AGUIAR E CIA. LTDA.

Advogado: Dr. Franco de Velasco e Silva e outros

Considerando o teor da certidão de fls. 159, proceda-se as anotações e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJ. Guarai, 11 de novembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 36/11

**Autos nº 2008.0000.2258-2**

Requerente: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA.

Advogado: Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva

Considerando que até a presente data o Requerido não cumpriu espontaneamente o acórdão de fls. 93 e, considerando que o Autor requereu (fls.98/100) a sua execução e a execução da decisão de fls. 49/50, determino: a) Proceda-se as anotações necessárias nos termos do disposto pelo artigo 3º do Provimento 4/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação dos danos materiais (R\$4.394,17) e morais (R\$3.500,00) e juros de 1% ao mês, a partir da sentença (23.09.2009) para ambas condenações, porquanto os danos materiais já haviam sido atualizados até a data da sentença (fls.29) e os danos morais em razão do disposto pela Súmula 362 do STJ; cálculo dos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o valor da condenação pelo não pagamento no prazo do artigo 475, "j" do CPC. c) atualização e juros de 1% sobre o valor da indenização de R\$1520,00 e sobre a multa de R\$76,00 destinada ao FUNJURIS a partir da data da decisão de fls. 49/50 (15.12.2009). Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJE. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 42/11

**Autos nº 2008.0010.0609-2**

Requerente: VANIA SOARES DE MORAIS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Considerando que até a presente data a empresa Requerida não cumpriu espontaneamente o acórdão de fls. 142 e, considerando que a Autora requereu a sua execução, determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$2.500,00 a partir da data do acórdão (31.08.2010). Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJE. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 35/11

**Autos nº 2008.0009.3760-2**

Requerente: FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requeridos: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS e TEREZINHA VANDERLEI

Considerando o teor da certidão de fls. 25, proceda-se as anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJE. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 41/11

**Autos nº 2008.0007.5464-8**

Execução de Título Judicial

Exequente: SEBASTIÃO COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: Dr. Juarez Ferreira e outros

Manifeste-se o Exequente no prazo de 2 (dois) dias, concordância com o valor depositado judicialmente pela empresa Executada (fls.105) como quitação total do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJE. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 37/11

**Autos nº 2007.0004.2212-4**

Requerente: LENTON PINHEIRO BARROS

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Requeridos: EDIVALDO Q. BEZERRA, ADÃO DIAS CARVALHO e JOSÉ JUVENCIO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

I - Considerando a certidão de fls. 11/vº, intímese os requeridos EDIVALDO Q. BEZERRA e JOSÉ JUVENCIO DE ALMEIDA, nos endereços constantes às fls. 71 e 99 para, no prazo de cinco (05) dias, comprovarem o cumprimento da sentença de fls. 104.II – Decorrido o referido prazo sem comprovação, manifeste-se o Requerente no prazo de cinco (05) dias, o interesse no prosseguimento do feito já indicando, detalhadamente, bens dos Executados passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese os Requeridos, servindo cópia deste como carta de intimação. Intímese o Requerente via DJE. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 48/11 – CARTA DE INTIMAÇÃO

**Autos nº 2009.0005.8479-1**

Execução de título judicial

Exequente: DEJAIR SOUSA AGUIAR

Endereço: Av. B-9 nº 3904, Setor Aeroporto, Guaraí/TO.

Advogado: Sem assistência

Executada: TAMIRES REIS VIEIRA

Advogado: Sem assistência

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 47/11 – CARTA DE INTIMAÇÃO

**Autos nº. 2008.0010.9134-0/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO

Endereço: Av. JK nº 3355, Setor Aeroporto – 2ª Etapa, Guaraí/TO.

Executado: EDIMARA PEREIRA SILVA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 12 de novembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 45/11

**Autos nº. 2009.0012.9274-3**

Requerente: JORGE CLÁUDIO SILVA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: GUARÁ VEÍCULOS

Considerando que o 1º Requerido cumpriu o despacho de fls. 173 e, considerando a certidão de fls. 184/vº, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.

Guaraí, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 46/11

**Autos nº 2009.0008.5016-5**

Ação de Cobrança -DPVAT

Requerente: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros e outros

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 2 (dois) dias, concordância com o valor depositado judicialmente pela seguradora Requerida (fls.196) com quitação total do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 43/11

**Autos nº 2009.0008.4997-3**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: C.I.Q. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME - revel

Considerando que até a presente data a empresa Requerida não cumpriu espontaneamente a sentença e, considerando que o Autor requereu a sua execução, determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$2.500,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (07.12.2009), nos termos da Súmula 362 do STJ. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 49/11

**Autos nº. 2009.0010.0732-1**

Requerente: ANTONIO RODRIGUES GALVÃO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

Como se constata, o banco Requerido solicita prazo suplementar de 10 (dez) dias para comprovar o cumprimento integral do acordo.

Todavia, constata-se que o banco Requerido foi intimado para cumprir o despacho de fls. 45 no dia 15.10.2010 (fls.45/vº). Outrossim, verifica-se que o presente pedido data de 28.10.2010 e que, até a presente data (11.10.2010), não houve manifestação do Requerido. Nesse sentido, pode-se considerar que já transcorreu o prazo de 10 dias solicitado sem nenhuma comprovação do cancelamento do contrato. Diante disso, manifeste-se o banco requerido, no prazo de 48:00, no sentido de comprovar o cancelamento do contrato. Decorrido o prazo sem manifestação, dar-se-á início à fase de cumprimento de sentença, independente de nova intimação. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 12 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 50/11

**Autos nº 2009.0004.8323-5**

Execução de título judicial

Exequente: DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Antes de analisar o pedido de expedição de alvará judicial e primado pela celeridade processual para possibilitar a satisfação do crédito da Autora, manifeste-se a Exequente, via de seu patrono legal, no prazo de dois (02) dias, quais valores entende como controversos, ou se há concordância com o valor já depositado judicialmente como quitação integral do débito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.4.c) – DECISÃO nº 12/11

**Autos nº 2009.0012.9278-6**

Ação de Indenização

Requerente: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Em causa própria

Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

advogada: Dra Leticia Bittencourt e Outros.

Verifica-se que o Requerente juntou aos autos comprovante de depósito (fls.77), efetivado na conta corrente da advogada da empresa Requerida, referente ao valor dos honorários de sucumbência arbitrados no acórdão (fls.69). Diante disso, requereu às fls.76 a extinção do feito. Ante o exposto, em razão do cumprimento espontâneo do acórdão pelo Autor, EXTINGO o processo. Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 13/11

**Autos nº 2009.0010.0702-0**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogados: Dr. Julio Franco Poli e Dra. Bethânia R. Paranhos Infante

Verifica-se que a empresa Requerida cumpriu espontaneamente os termos do acórdão (fls.84), porquanto juntou aos autos comprovante de pagamento da condenação através de depósito judicial (fls.97/99). Outrossim, verifica-se que a Autora compareceu perante o Cartório manifestando concordância com o valor depositado, conforme se infere da certidão de fls. 100/vº. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$5.554,78 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se definitivamente os autos. Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 14/11

**Autos nº 2009.0003.6181-4**

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: ALINE DOS SANTOS BARROS

Advogada: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogada: Dra. Alessandra Damásio Borges.

Verifica-se que a empresa Requerida efetuou depósito judicial (fls.156) comprovando o pagamento referente ao débito restante, requerendo o arquivamento do feito, ante o integral cumprimento da condenação (fls.155). Outrossim, verifica-se que a Autora manifestou concordância com o valor depositado, requerendo o seu levantamento por através de alvará judicial. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos) e seus eventuais rendimentos.

Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se definitivamente os autos. Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 06/11

**Autos nº 2007.0004.3025-9**

Execução de título judicial

Exequente: JOÃO PAULO MARSON

Advogado: Sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e outros

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

A execução teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual restou exitosa (fls.142). Diante disso, o Executado foi intimado via DJE (fls.145) para se manifestar sobre o bloqueio realizado e ofertar impugnação no prazo de quinze dias. Todavia, como se infere da certidão de fls. 147, transcorreu o prazo e o Executado ficou-se inerte. Em razão da inércia do Executado, o Exequente compareceu em cartório e requereu o levantamento da quantia bloqueada. Desta forma, considerando que com o levantamento da quantia por alvará judicial, haverá o cumprimento integral da obrigação, o processo deverá ser extinto em razão do pagamento. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$5.419,16 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 07/11

**Autos nº 2007.0004.2236-1**

Execução de título judicial

Exequente: ILÁRIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: WILIO DA SILVA LIMA

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Trata-se de processo que se iniciou em 2004. Posteriormente, passou-se à fase de cumprimento da sentença. Os atos executivos tiveram trâmite normal com a realização de penhora em bens do Executado, conforme se infere do auto de penhora e avaliação (fls.68), não sendo possível intimar o Executado do referido ato em razão de ausência de endereço, como atesta a certidão de fls.69. Diante disso, o Exequente foi intimado, em 16.07.2010, (fls.73/v°) a se manifestar sobre a penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Todavia, como se infere da certidão de fls. 74, transcorreu o prazo e o Exequente ficou-se inerte, não se manifestando até esta data. Desta forma, em razão do não cumprimento do despacho de fls. 72 no prazo estipulado e, em razão do transcurso de mais de trinta dias sem a manifestação do Autor, o processo merece ser extinto. Ante o exposto, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95 c/c o artigo 598 e 267, inciso III, ambos do CPC, EXTINGO o processo. Oficie-se a Comarca de Itacajá/TO informando sobre a extinção da execução para as providências de desconstituição da penhora efetivada (fls.68). Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 02/11

**Autos nº 2010.0009.5322-7**

Execução de título extrajudicial

Exequente: JOSE PEDRO WANDERLEY

Advogado: Em causa própria

Executado: MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE

Trata-se de Ação de execução de título extrajudicial proposta por JOSE PEDRO WANDERLEY em face de MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE.

A análise de toda a documentação anexa à inicial leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que o Requerido não é residente nesta Comarca. Outrossim, verifica-se que os cheques acostados às fls.10 pertencem à praça de pagamento de outra comarca. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço do Requerido é na comarca de Santo Amaro/SP e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento dos cheques é URB Vila Prel – São Paulo. Portanto, a defesa do Requerido restaria prejudicada caso se permitisse o prosseguimento do feito neste Juízo. Destarte, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Registre-se, ainda, que os cheques nº 001156 e nº 001158 foram passados nominativo a Retífica Paraná. Como não se demonstrou o endosso translativo do crédito o Requerente não tem legitimidade para exigir o pagamento uma vez que não é proprietário dos direitos creditícios representados nos documentos. Assim, não sendo credor não tem legitimidade para exigir o pagamento em nome de terceiro, sendo, portanto, parte ilegítima. Ademais, a ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial objeto da demanda, infringindo o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Este fato também impede o recebimento da inicial. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento do documento de fls. 10 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) – SENTENÇA nº 25/11

**Autos nº. 2010.0004.4658-9**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: AMALDO GOMES LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido.

Como se constata o processo teve seu trâmite normal com a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual foi informado sobre o falecimento do Requerente e concedida a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias para efeitos de eventual habilitação de herdeiros. Todavia, verifica-se que o prazo concedido transcorreu e até presente data não foi juntada a certidão de óbito do Requerente e, tão pouco, houve habilitação de eventuais herdeiros. Desta forma, em razão da ausência de habilitação de herdeiros conforme determina o artigo 51, inciso V, da lei 9.099/95, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, V e §1º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 10/11

**Autos nº 2010.0008.0262-8**

Autor do fato: VALDOMIRO LAZARO DE PAIVA

Vítima: LUCINEY FERREIRA DA SILVA

Designo audiência preliminar para o dia 07.02.2011, às 16h00min.

Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a vítima, servindo cópia deste como mandado. Expeça-se carta precatória para intimação do Autor do fato. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/11

**Autos nº 2010.0008.0278-4**

Autor do fato: JOSE PEREIRA DE BRITO

Vítima: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

Designo audiência preliminar para o dia 29.11.2010, às 17h00min.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/11

**Autos nº 2009.0010.0754-2**

Autor do fato: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Vítima: IZONIA MARIA COSTA DE SOUZA E SOUZA

Designo audiência preliminar para o dia 06.12.2010, às 16h15min.

Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 10 de novembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/11

**Autos nº 2010.0008.0264-4**

Autor do fato: RONES DOS ANJOS SOUSA

Vítima: ANA PAULA SILVA RAMOS

Designo audiência preliminar para o dia 06.12.2010, às 16h00min.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 10 de novembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 13/11

**Autos nº 2008.0010.0610-6**

Autor do fato: DIEGO RODRIGUES BRINGEL

Vítima: MEIO AMBIENTE

Considerando o pedido do representante do Ministério Público às fls. 77/v°:

a) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, solicitando cópia do contrato social da empresa PP Lobato Comércio. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 12/11

**Autos nº 2008.0010.0595-9**

Autor do fato: VALDOMIRO DE SENA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Considerando o pedido do representante do Ministério Público às fls. 97/v°:

a) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, solicitando cópia do contrato social da empresa Dias e Gomes Ltda-ME. b) reitere-se o ofício de fls.95. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 11/11

**Autos nº 2010.0008.0283-0**

Requerente: Wilson Elias de Oliveira

Manifeste-se o Ministério Público sobre o presente pedido de doação das máquinas caça-niqueis apreendidas nos autos dos processos criminais em apenso ao presente pedido. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 10 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7482-5**

Requerente: Danilo Stracke

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186 e Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 17:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**2- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7458-2**

Requerente: João Valdomiro Azevedo

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407 e Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 8:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**3- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7766-2**

Requerente: Cassimira Pereira de Moraes

Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**4- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0005.2545-4**

Requerente: Frederico de Sousa Costa

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**5- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7567-8**

Requerente: Almerinda Feijó da Silva

Advogado(a): Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1-Ação – Execução por Quantia Certa – 3.548/96**

Exequente: A M de Aguiar – O Goiano

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Eulina Miranda de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidos em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 56 vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento como requerido, mediante cópia e termo nos autos. Arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 20 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**2- Ação – Cumprimento de Sentença – 6.165/05**

Exequente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Requeridos: Ceiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Ltda. e Joathan Moreira da Silva Júnior.

Advogados: 1º requerido: Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública; 2º requerido: Nadin El Hage OAB-TO 19 e 3º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a perícia de fls. 445/451, assim como requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**3- Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural – 6.305/05**

Requerente: João José Alves Milhomens, Benvinda de Souza Correa, João Batista Barros, José Francisco Zatarin

Advogado: Pérciles Landraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294

Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**4- Ação – Busca e Apreensão- 2008.0007.4868-0**

Requerente(a): Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.

Advogado(a): Kamila Andrade de Melo OAB-GO 26.267

Requerido(a): Vicente Pereira da Silva Goes

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a resposta negativa do Bacen Jud.

**5- Ação – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0000.7918-3**

Requerente: Jovane Gonçalves Campos

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Tim Celular Centro Sul S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar caso queira e no prazo legal sobre a penhora de fls. 78/9 do valor bloqueado bacen jud de R\$ 6.993,10(seis mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

**6- Ação – Indenização por Perdas e Danos – 2009.0001.1549-0**

Requerente: Helena Bonfim da Silva

Advogado: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública

Requeridos: Formaq Veiculos e Kasinski Motos

Advogados: 1º réu: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A; 2º réu: Maria de Fátima Moreira OAB-SP 108.273

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para efetuarem o pagamento das custas finais de fls. 204 que importam em R\$ 140,53 (cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos) de Custas Judiciais e R\$ 79,42 (setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) de Taxa Judiciária.

**7- Ação – Execução – 2010.0004.4148-0**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223

Executado: Josuel Pires Barbosa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça da Comarca de Cambe-PR que importa em R\$ 166,25(cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme ofício de fls. 40, daquele juízo.

**8 - Ação – Execução – 2010.0004.4151-0**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223

Executado: Wercon Luiz da Cunha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais da Carta Precatória expedida para a Comarca de Anápolis-GO, cuja guia de recolhimento encontra-se nos autos às fls. 36.

**9- Ação: Monitoria - 2009.0002.5480-5**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

Requerido(a): Francisco Sanches Jorqueira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação de fls. 54, que importa em R\$ 215,04(duzentos e quinze reais e quatro centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 082/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 2010.0008.0612-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626

Requerido: Regina Celia Flores Silveira

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o valor depositado determino a suspensão da liminar. Expeça mandado de restituição e intime o banco a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 28/9/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº.: 2010.0007.0874-5/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Valdir Haas Junior e outra

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerido: Gilvan Neres Louzeiro

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos, OAB/TO 3800

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/12/10, às 15 hs. Intime. Gurupi, 26/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS Nº.: 2010.0005.7210-0/0**

Ação: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Requerente: Jackson Pereira de Carvalho

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07/12/10, às 16 hs. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº.: 2010.0003.6010-2/0**

Ação: Indenização por Dano Material e Moral

Requerente: Luiz Carlos Antonelli

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07/12/10, às 16h30min. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2721-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização...

Requerente: Maria Pereira Pinto Macedo

Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho, OAB/TO 1204

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Sandro Pissini Espíndola, OAB/MS 6.817

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 02/12/10, às 15 h. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 2010.0008.0338-1/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Jose Roberto de Souza Aguiar

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/12/10, às 16 h. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 2008.0006.2972-0/0**

Ação: Eviscção

Requerente: Pedro Gomes da Silva

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

Requerido: Augusto Cesar de Melo, Roberto Coelho de Oliveira, Cecílio Resplande de Sousa Júnior e Maria Bonfim de França Barbosa

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B, Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07/12/10, às 14 hs. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 081/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 2010.0005.7328-9/0**

Ação: Embargos de Devedor com Efeito Suspensivo

Requerente: Anderson Pereira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83  
 Requerido: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão. Providencie a redução à penhora do bem oferecido na execução apensa, mantenha o devedor como depositário. Intime a Embargada a responder em 10(dez) dias. Gurupi, 24/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 2. AUTOS Nº.: 2010.0003.5950-3/0

Ação: Execução Título Extrajudicial  
 Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123  
 Requerido: Anderson Pereira da Silva  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido por sua advogada a comparecer no Cartório da 3ª Vara Cível, nesta comarca, para assinar o termo de redução de bem à penhora, no prazo de 10(dez) dias.

#### 3. AUTOS Nº.: 458/99

Ação: Revisão Contratual (Cumprimento de Sentença)  
 Requerente: Janeth Messias Ferreira  
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO 209  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 14 hs, a ser realizada na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 507, centro, Gurupi/TO.

#### 4. AUTOS Nº.: 2010.0005.2718-0/0 (antigo 232/99)

Ação: Cumprimento de Sentença(Cobrança)  
 Requerente: Secadores Martau Construmec Ltda  
 Advogado(a): Alcedir Vanderlei Lovatto, OAB/RS 18423  
 Requerido: Agropecuária Canarana Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128 e Ricardo Rebeschini, OAB/SC 11499  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os novos cálculos do contador digam as partes em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 09/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2717-1/0 (antigo 2479/05)

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Secadores Martau Construmec Ltda  
 Advogado(a): Alcedir Vanderlei Lovatto, OAB/RS 18423  
 Requerido: Xavante – Agroindustrial de Cereais S/A  
 Advogado(a): Luciana Rebeschini, OAB/PR 29.627  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de honorários solicitados pelo advogado da exequente somente terá pertinência se houver sucesso na localização de bens da executada, o que ainda não ocorreu. Intime na forma do despacho de fls. 308. Gurupi, 05/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito". DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD e RENAJUD, diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 02/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 6. AUTOS Nº.: 2010.0004.7771-9/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...  
 Requerente: Alaides Carlos de Moura  
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:"A perícia judicial foi deferida às fls. 59-verso. Assim, nomeio como perito o médico Dr. MARCOS RENATO HERRERA, CRM-TO 1806 – Cardiologista. Intime-o da nomeação enviando quesitos (fls. 51/52 e 56/57) e para designar dia, hora e local para realização do exame. Dê ciência as partes. Informe o perito que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 13h30min, a ser realizada na Policlínica de Gurupi, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, entre as Avenidas Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi/TO.

#### 7. AUTOS Nº.: 2010.0005.2654-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...  
 Requerente: Joao Soares de Souza  
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:"A perícia judicial foi deferida às fls. 50. Assim, nomeio como perito o médico Dr. MARCOS RENATO HERRERA, CRM-TO 1806 – Cardiologista. Intime-o da nomeação enviando quesitos (fls. 33/34 e 47/verso) e para designar dia, hora e local para realização do exame. Dê ciência as partes. Informe o perito que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 13h30min, a ser realizada na Policlínica de Gurupi, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, entre as Avenidas Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi/TO.

#### 8. AUTOS Nº.: 2008.0004.8138-2/0

Ação: Ordinária de Restabelecimento...  
 Requerente: José Carlos de Oliveira Santos  
 Advogado(a): Russell, OAB/TO 1847  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:"A perícia judicial foi deferida conforme se observa na decisão às fls. 77/verso. Assim, nomeio como perito o médico Dr. MARCOS RENATO HERRERA, CRM-TO 1806 – Cardiologista, para realizar perícia médica no requerente. Intime-o da nomeação, com a apresentação dos quesitos fls. 62/63 e 70, e para designar dia, hora e local para realização do exame e intime as partes. Cientifique o perito que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi,

24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 13h30min, a ser realizada na Policlínica de Gurupi, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, entre as Avenidas Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi/TO.

#### 9. AUTOS Nº.: 2007.0007.0802-8/0

Ação: Execução  
 Requerente: Hrrazi Ali Mussi e outra  
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO  
 Requerido: Alessandra Nogueira Nazareno e outro  
 Advogado(a): José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Apontam os executados alguns equívocos nos cálculos do contador que são pertinentes. Inicialmente cabe asseverar que ficou evidenciado que o contrato não foi cumprido pelos executados, entretanto, não houve pedido de rescisão, mas execução visando cobrar os valores referente a parte inadimplida e os custos da inadimplência, dentre eles a multa, assim, o bem permanece até hoje na propriedade dos executados, muito embora o contrato de compra e venda não tenha sido levado a registro, assim, os aluguéis recebidos fazem parte do pagamento do débito, pois os exequentes, por meio de ordem judicial passaram a recebê-los mensalmente, do contrário haveria enriquecimento indevido. Devem, portanto, todos os valores recebidos figurarem na conta judicial como abatimento da dívida. Não há razão para os cálculos dos honorários serem excluídos no valor do débito, uma vez que não precisam ser cobrados em autos apartados. Com relação a multa, o contrato determinou que incidisse em 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplência de qualquer parte do avençado, nos embargos não houve qualquer pedido para que incidisse somente na parte inadimplida. A execução exigiu a multa sobre o valor do contrato e os embargos não combateram o pedido nesse sentido, por isso a sentença sequer contemplou o debate, por isso, o valor devido é o pedido na execução, 10% sobre o valor do contrato, conforme os cálculos. A multa deixou de ser paga quando do inadimplemento, a execução solicita 10% sobre o valor do contrato corrigido, não deve sobre ele incidir juros de mora, uma vez que o valor do contrato já ocorrerá a aplicação desses juros. No contrato ficou estabelecido o pagamento da hipoteca junto ao Banco do Brasil, referido valor deve ser apresentado pelo banco e não pelo contador judicial como pretende os executados. Isto posto, acolho em parte os argumentos dos executados e determino que sejam refeitos os cálculos do contador para abater da dívida o valor de todos os aluguéis até hoje recebidos pelos exequentes com a mesma atualização e juros da dívida, evitando assim enriquecimento indevido. Que a multa incida em 10% sobre o valor do contrato devidamente corrigido. Intime o Banco do Brasil para apresentar nos autos o valor do débito referente a hipoteca que incide sobre o imóvel, prazo de 10 (dez) dias. Indefero os demais pedidos dos executados por entender impertinentes. Intime. Gurupi, 10 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

#### 10. AUTOS Nº.: 2009.0010.5744-2/0 (antigo n.º 1536/00)

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Arlindo Peres Filho  
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087  
 Requerido: Mucio de Moraes  
 Advogado(a): Luciana Silva Reis, OAB/GO 11.133  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em cumprimento a determinação da sentença proferida nos autos nº 2.067/03, que nessa parte não foi recorrida, expeça mandado de cancelamento do registro da escritura de compra e venda lavrada no 2º Tabelionato dessa Cidade, livro 59, fls., 99/100 em 15/10/2001, onde WANDERLEI PERES vendeu a JOÃO ROBERTO PERES e EDILSA DE OLIVEIRA LIMA PERES, o imóvel consistente de Parte remanescente da fusão das chácaras nº 28 e 29 e Parte das chácaras nº 23 e 30, situadas no perímetro urbano dessa cidade de Gurupi, com 35. 7324 há, registro ocorrido no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R – 1/23.289, livro Registro Geral, Ficha 01, em 26 de outubro de 2001. Após o cancelamento materializado nos autos, expeça mandado de adjudicação dos imóveis para o nome de Arlindo Peres Filho. Intime. Gurupi, 14 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

### **2ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

##### **Autos n.º 2008.0005.9099-8**

Acusadas: Maiara Martins Lima e Nilvaci dos Santos Araújo  
 Advogados: Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO 919 e Walace Pimentel - OAB/TO 1999-B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Tecidas estas considerações, julgo extinta a punibilidade de Maiara Martins Lima, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos. Atribuo efeito extensivo da presente decisão a sentenciada Nilvaci dos Santos Araújo, já que a sua situação é idêntica a da outra sentenciada, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos. Em face do reconhecimento da extinção da punibilidade da sentenciada Nilvaci dos Santos Araújo, julgo prejudicado o recurso de apelação interposto na fl. 205." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, o digitei e fiz inserir.

##### **Autos nº 2010.00011.0811-3/0**

Acusado: Dhonis Flávio de Oliveira  
 Advogado: Edimilson Alves de Araújo OAB-TO 1491.  
 Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Edimilson Alves de Araújo do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão: "Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 25/11/2010, às 16h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requisite-se o acusado. Intimem-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

##### **Autos nº 2010.0011.0818-0/0**

Acusado: Welkes Paulo Neres de Oliveira  
 Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.



Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4.044-B, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão: "Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 26/11/2010, às 15h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requisite-se o acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010." a)Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, escrevente judicial, o digitei e o fiz inserir.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Adilar Daltoé, OAB/TO 543; Dr. Sávio Barbalho, OAB/TO 747; Drª. Ildete França, OAB/TO nº. 733; Drª. Cleusdeir Ribeiro Costa, OAB/TO 2507/TO intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº.: 7740/99

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Iraci Pereira Gomes

Advogado: Dr. Adilar Daltoé, OAB/TO 543; Dr. Sávio Barbalho, OAB/TO 747; Drª. Ildete França, OAB/TO nº. 733; Drª. Cleusdeir Ribeiro Costa, OAB/TO 2507/TO

Reclamado: Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: INTIMAR o reclamante, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 203, que segue transcrito em seu inteiro teor: "...Vistos... Intime-se os autores para promoverem o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº.: 7038/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: Ponte Alta Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza

Requerido: Transportadora Goiás LTDA

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 230, que segue transcrito em seu inteiro teor: "...Vistos... Intime-se a Transportadora Goiás LTDA para regularizar sua representação processual. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Magdal Barbosa de Araújo, OAB/TO 504, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº.: 12.960/06

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS C/C RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO IPETINS

Requerente: Magdal Barbosa de Araújo

Requerido: Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 104, que segue transcrito em seu inteiro teor: "CIs... Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, observando-se o art. 730 do CPC". Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8466/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Divina Eva Pires Araújo – representante do espólio de Maurílio Araújo Reis

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2010 às 10:30 horas, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8464/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Carlos Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 13/12/2010 às 10:00 horas, na sala

de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8330/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Sebastião Alves da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2010 às 10h15min horas, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8374/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Sebastião Alves da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2010 às 09h45min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 2010.0003.5995-3

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes

Embargado: Ana Claudia Alves Guimarães

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2010 às 10h00min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8373/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Amarildo Souza de Abreu

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2010 às 09h25min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Dr. Leonardo Meneses Maciel, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº. 8448/01

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: José Henrique Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2010 às 09h35min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.0984-1

Autos n.º : 11.472/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : ITABILIO DA COSTA MARQUES

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : JETULINO BARROS REGINO

ADVOGADO : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei 9.099/95, deixo de receber o recurso de embargos declaratórios contra a decisão denegatória. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único:  
**Autos n.º : 2.661/96**  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : SILVIO MARCIANO DO PRADO  
 ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES OAB TO 789, DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209, DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
 Executado : JOSÉ GILDECÉLIO DA PAZ  
 ADVOGADO :DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
 Executado : ARIIVALDO ALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que a pessoa indicada na petição não é parte executada neste processo. Aguarde-se manifestação em cartório por 30 (trinta) dias, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de bens. Intime-se exequente deste despacho. Cumpra-se com urgência. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único:  
**Autos n.º : 8.020/05**  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378  
 Executado : RONILDO SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de prisão civil do executado, uma vez que o STF revogou a Súmula 619, segundo a qual "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito". Entretanto, defiro o pedido de apresentação do computador e da televisão. Intime-se a parte executada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os bens penhorados à fl. 73 (computador e televisão), sob pena de litigância de má-fé e de ato atentatório a dignidade da justiça, em conformidade com os artigos 18, 600 e 601, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0006.4435-6**  
 Autos n.º : 13.357/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : PAULO ERNANDES MILHOMEM DA LUZ  
 Advogado: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298  
 Reclamada : M.L.C DA SILVA ME  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 10:30 horas, para Audiência de conciliação.

**Protocolo único: 2009.0010.9324-4**  
 Autos n.º : 12.250/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Executado : LINDALVA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de redução do valor do acordo pleiteado na petição à fl. 25, uma vez que o termo de acordo à fl. 19 foi homologado por sentença judicial, logo, não pode ser alterado por mera decisão judicial. Sendo assim, a manifestação do reclamante importa em reconhecimento parcial da obrigação. Destarte, intime-se a autora para que informe o cumprimento total da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o pagamento da última parcela se daria em 20/07/2010. Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0000.3490-2**  
 Autos n.º : 10.996/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente : MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES  
 ADVOGADO : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
 Executado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311, DRª GEISIANE SOARES DOURADO  
 Executado : BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME.  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 122, bem como indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0006.2975-2**  
 Autos n.º : 11.597/09  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Exequente : ANTÔNIO ALVES GARCIA  
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO  
 Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo a impugnação a execução como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor

impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0000.3490-2**  
 Autos n.º : 10.996/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente : MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES  
 ADVOGADO : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
 Executado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311, DRª GEISIANE SOARES DOURADO  
 Executado : BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME.  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 122, bem como indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0006.2937-0**  
 Autos n.º : 11.542/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : ANGELÚCIA FERREIRA ME  
 ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
 Executado : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : EM CAUSA PRÓPRIA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição juntada às fls. 48/51 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0000.6063-0**  
 Autos n.º : 12.598/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : JOSÉ CARLOS NETO  
 ADVOGADO(A): DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441  
 Reclamado : HSBC BANK S.A AGENCIA DE GURUPI-TO  
 ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS – OAB-TO 2.766  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "... Indefiro o pedido do autor de novo prazo para cumprimento da determinação judicial às fls. 30/31, sob pena de multa diária por 2 (dois) motivos que abaixo passo a descrever. Trata-se a presente ação de cobrança na qual o autor pretende resgatar as diferenças que lhe foram suprimidas nos períodos dos planos Collor I e II. Com isso, não há in casu como requerer a exibição de documentos sob pena de multa, pois não se trata de ação de exibição de documentos, a qual possui procedimento ordinário com previsão legal nos artigos 355/363 do CPC, incompatível com o rito especial do Juizado, a teor do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Assim, a não apresentação de documentos na ação de cobrança é presunção de veracidade e não de multa, pela inversão do ônus da prova, deferido à fl. 28. No tocante ao pedido do autor de novo prazo de 15 (quinze) dias para que emende a sua inicial, defiro o pedido. Devendo, o autor ser intimado a informar o valor atualizado conforme o depósito que tem conhecimento. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0002.0805-6**  
 Autos n.º : 11.159/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente : GENILDO MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO : DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado : CIFRA FINANCEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RAYES OAB SP 141.541  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUDICIAL À EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 222,52 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), E AO EMBARGADO O VALOR R\$ 4.970,04 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0004.0933-7**  
 Autos n.º : 11.368/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308  
 Executado : DELCIRENE COELHO RIOS  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "... A parte exequente é credora da multa no valor de R\$ 293,20 (duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), e ainda devedora de algumas parcelas. Portanto, determino a compensação da dívida nestes autos, para que o valor do crédito da exequente seja abatido das próximas parcelas a vencer, ficando a obrigação da exequente pelo pagamento do valor total de R\$ 1.172,80 (um mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). A exequente deverá ser intimada a comprovar nos autos o pagamento de todas as parcelas convenionadas, com desconto do valor do seu crédito, e a comparecer em cartório para receber os cheques apresentados pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias. O desentranhamento deverá ser feito com as cautelas de estilo. Intimem-se com urgência. Cumpra-se. Gurupi, 26 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0006.2969-8**  
 Autos n.º : 11.591/09  
 Ação : COBRANÇA

Exequente : JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Executado : ELIENE DA SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 593, II, do CPC, DECLARO INEFICAZ A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO DA EXECUTADA, GM CELTA, A PLACA MVT 6864, NOMEADO A PENHORA PELO EXEQUENTE POR EXISTIR FRAUDE À EXECUÇÃO. Expeça mandado de penhora do veículo. Intimem-se. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0010.9312-0**

Autos n.º : 12.188/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente : KARINE RODRIGUES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado : EMPRESA PANINI  
 ADVOGADO : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data marcada para audiência de instrução e julgamento estarei de férias, redesigno o ato para o dia 02/12/10 às 14h30min. Intimem-se as partes. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0009.9747-0**

Autos n.º : 13.435/10  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAER  
 Exequente : RUBIA ALESSANDRA GOMES  
 ADVOGADO : DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Executado : TIM MATRIZ  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado : AMERICEL S/A  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0010.9217-5**

Autos n.º : 13.126/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : SOLANGE FERNANDES DOS REIS  
 Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamada : ALAICE R. BARROS  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de conciliação.

**Protocolo único: 2010.0006.4335-0**

Autos n.º : 13.236/10  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Reclamante : LUIZ ROGÉRIO POMPEU  
 Advogado: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244  
 Reclamada OI S/A  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0003.1025-3**

Autos n.º : 12.909/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA  
 Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada ALESSANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 26, bem como para indicar correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0001.8455-8**

Autos n.º : 10.229/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA  
 Advogado: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO  
 Reclamada : MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 41, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0006.4195-0**

Autos n.º : 13.141/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : JOÃO BATISTA LUCAS  
 Advogado: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103  
 Reclamada : NEUZA TAVARES DA SILVA  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0000.5863-5**

Autos n.º : 12.533/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA  
 Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
 Reclamada : MENOLI GRAMINHO DE JESUS  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de conciliação e do despacho a seguir transcrito: Indefiro o requerimento da parte autora, considerando que na data designada pra audiência de conciliação os prazos encontravam-se suspensos conforme certidão à fl. 35, em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

**Protocolo único: 2010.0006.4279-5**

Autos n.º : 13.196/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME  
 Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamada : ELISMARQUES PEREIRA LIMA  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0004.1025-4**

Autos n.º : 11.397/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : PLINIO A. GAMA FILHO  
 Advogado: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
 Reclamada: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 47, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0003.0928-0**

Autos n.º : 12.746/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME  
 Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamada: SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 23, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2008.0009.3020-9**

Autos n.º : 10.812/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Reclamante : MICHEL GOMES DIAS  
 Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Reclamada: MARCELO MURUSSI LEITE  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Pelo descumprimento do despacho à fl. 61, arbitro multa ao executado pelo ato atentatório a justiça no valor de 5% (cinco por cento) do débito atualizado, o que perfaz a quantia de R\$ 669,38 (sescentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser convertido em proveito da parte exequente. Intimem-se as partes. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0006.4517-4**

Autos n.º : 13.372/10  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Reclamante : JOSÉ MARCELO AFONSO CARDOSO  
 Advogado: DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385  
 Reclamada: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a advogada da parte autora a assinar a petição inicial, sob pena de ser considerado ato inexistente; bem como para emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que, não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme respectivamente a previsão legal do artigo 14, § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº. 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0007.7072-2**

Autos n.º : 11.757/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA  
 ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Executado : MARCELO NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO





excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte aurora para levantamento da importância depositada às fls. 102, acrescida de rendimentos. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4011/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1/0)**

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza  
Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 98/99), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4336/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6623-0/0)**

Requerente: MARIA RANEIDE PEREIRA CARDOSO  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: FAI FINANC AMERICANAS ITAÚ SA-CRED  
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0/0)**

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)**

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3900/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7055-1/0)**

Requerente: OSMAR AZEVEDO SOARES  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: JOSÉ DIAS SOBRINHO

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Sobre a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de 48 horas. Int. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3568/2008– PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " 1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 111), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). 109/110), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se os competente(s)

alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro. "

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. Autos nº. 3.192/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado.: Dr. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROC. DO ESTADO  
Executado: ANTÔNIO PEREIRA CAVALCANTE & FILHOS LTDA  
Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 45/46, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, Julgo extinta a presente ação de execução, com fulcro no artigo 791, I, Código de Processo Civil. Condene o executado a pagar as custas processuais no prazo 10 dias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte – TO., 30 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: Autos nº. 3.929/04**

Ação: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA  
Exequente: G. C. DE SOUSA, REP. POR SUA GENITORA SELINA DAS GRAÇAS COELHO DUARTE  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
Executado: LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA  
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LOUSADA OAB/MG 118.796

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a executada, por meio de seu advogado para manifestar e informar detalhadamente sobre o cumprimento da obrigação pelo executado e em caso de inadimplência deverá informar os meses em que o executado encontra-se em débito, tendo em vista o recebimento do ofício de fl. 48. (-). Cumpra-se com urgência. Miranorte – TO., 04 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: Autos nº 2006.0007.6267-9/0 – 4798/06**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL  
Requerente: JOÃO VICENTE DE ARAÚJO  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/SP 140.741  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 130, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intimem-se as partes via DJ p/ informarem se desejam produzir prova oral, especificando-as. Miranorte, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**04: Autos nº. 4497/2005**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA  
Exequente: A UNIÃO  
Advogado: Dr. RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES – PROC. FEDERAL  
Executado: DARIO ROSA PEREIRA  
Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " A Fazenda Pública nacional propôs a presente ação de execução fiscal em desfavor de Dario Rosa Pereira. As fls. 12 a fazenda pública por seu procurador se manifesta requerendo a extinção do feito. Tendo em vista a satisfação da obrigação declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC, sem a condenação em honorários sucumbenciais e custas, tudo com fundamento no art. 26 da lei 6830/08. P. R. I. Certificado o decurso do prazo archive-se. Miranorte-TO., 30 de Março de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**05: Autos nº 2006.0009.6856-0/0 – 4958/06**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO  
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO BOTELHO DOMINGUES  
Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 39, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. Intime-se o autor p/ dar andamento aos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Frise-se que o réu não foi citado por não pagamento de diligência. Observe o despacho à fl. 33. Cumpra-se. Miranorte, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**06: Autos nº 3.710/04**

Ação: MONITÓRIA  
Requerente: MÁRIO LOURENÇO DE MACÉDO  
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B  
Requerido: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 37, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intimem-se as partes via DJ. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado p/ pagar o valor da condenação em 15 dias, sob pena de multa de 15% do valor da condenação. Cumpra-se c/ urgência. Miranorte – TO, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**07: Autos nº 3.195/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC. DO ESTADO  
Executado: JANETE ARAÚJO PEREIRA



**07 - AUTOS Nº: 2005.0000.0368-0/0 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE : RUI BORGES PINTO  
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES, OAB-TO 1.987  
REQUERIDO : BANCO WOLKSVAGEM S/A  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB-TO 1.597  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para determinar a revisão do contrato com a utilização de juros remuneratórios e capitalizados conforme pactuados; na hipótese de mora, deve incidir apenas a comissão de permanência; de termino ainda, que o banco se abstenha de incluir o nome do autor em qualquer órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa de R\$ 5.000,00; por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta."

**08 - AUTOS Nº: 2005.0000.1878-5/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE : IDALTO VESPUCIO JUALIATE  
ADVOGADO : Jusley Caetano da Silva, OAB-TO nº 3.500 e Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418  
EMBARGADO : BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO : não constituído  
EMBARGADO : CELIO PIRES DE MIRANDA  
DEFENSOR PUBLICO: Edvan de Carvalho Miranda  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Isto posto, julgo procedente os Embargos de Terceiros aviados. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, julgo improcedente o pedido de Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fls. 20/21. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se uma cópia desta sentença para o processo em apenso. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

**09 - AUTOS Nº: 4337 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO : Télio Leão Ayres, OAB-TO nº 139-B e Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597  
REQUERIDO : CÉLIO PIRES DE MIRANDA  
ADVOGADO : Edvan de Carvalho Miranda  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Isto posto, julgo procedente os Embargos de Terceiros aviados. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, julgo improcedente o pedido de Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fls. 20/21. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se uma cópia desta sentença para o processo em apenso. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

**10 - AUTOS Nº: 2005.0000.1884-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : Patrícia Wiensko, OAB-TO nº 1.733  
REQUERIDO : SILVIO DELORENZO FILHO  
ADVOGADO : José Ronaldo de Assis, OAB-TO nº 2.689  
REQUERIDO : HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSVALDO CRUZ)  
ADVOGADO : Maria Lúcia M. Castro, OAB-TO nº 2.150-B  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais alinentes à matéria, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos veiculados na inicial, face a sucumbência do autor, condeno este ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Vanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

**11 - AUTOS Nº: 2005.0000.2719-9/0 – IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA**

APELANTE: GONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO : Adriana Maria Margarita Rodrigues, OAB-SP nº 118.155 e Alessandra Maria Margarita La Regina, OAB-SP nº 97.954  
REQUERIDO : BERTIN PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO nº 2.112- B e Nilton Valmir Lodi, OAB-TO nº 2.184.  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ). P.R.I. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

**12 - AUTOS Nº: 2005.0000.3541-8/0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : VITOR ARIOLI  
ADVOGADO : Pedro Augusto Teixeira Ale, OAB-TO nº 1.862 B, Adriana C. Arioli da C. Silva, OAB-SP nº 153.263  
REQUERIDO : CAMILO LEDA  
ADVOGADO : Selma Cristina Gestal Paes, OAB-SP nº 183.956  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Ante o exposto, com fundamento no que se declinou acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor na Ação Monitória proposta. Declaro extinto o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de

Processo Penal. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento nos artigos 20, §3º c/c 258, ambos do CPC, corrigidos pelo índice do INPC, tendo como tempo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002. Tendo em vista o pedido de fls. 150/151 e declaração de fls. 152, com base nos artigos 4º e 12, da Lei 1060/50, suspendo a cobrança das custas pelo período de cinco anos, a contar da data desta sentença. Obedecidas as formalidades legais e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, TO, 29 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

**13 - AUTOS Nº: 2005.0000.3981-2/0 – CAUTELAR INONIMADA**

REQUERENTE : DOMINGUES E CHAVES LTDA  
ADVOGADO : Catarina Maria de Silva Lopes, OAB-TO nº 2.413  
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO : Sérgio Fontana, OAB-TO 701, Paulo Roberto de Oliveira, OAB-TO nº 496  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... "Ante o exposto, declaro extinto o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V), em consequência caso a liminar deferida anteriormente. O autor pagará as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do §3º do art. 20 do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

**14 - AUTOS Nº: 2005.0000.4010-1/0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WILSON DE SOUZA RIBEIRO, MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, OAB-PR nº 18.294, Henrique Jambisk Pinto dos Santos, OAB nº 31.694, Robson Ferreira da Rocha, OAB nº 34.206, José Tadeu de Almeida Brito, OAB. 32.492, Fausto Luis Morais da Silva, OAB nº 36.427, Luciana Esteves Marraão, OAB nº 26.346, Fábio Bertoglio, OAB nº 36.424, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, OAB nº 36.778, Osmar Antônio Rodrigues de Vasconcelos, OAB nº 174.124.  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A (AG. PALMAS-TO)  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO nº 1.334 A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "A vista o exposto, com fundamento no que se delineou acima, na documentação acostada e requerimentos formulados às fls. 278 e 285, declaro extinto o processo sem análise de mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% ( quinze por cento) sobre o valor dado a causa, corrigidos pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do artigo 405 do CC/2002. Em razão da diligência de má fé, CONDENO os autores ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido pelo índice do INPC, a partir do ajuizamento desta ação, consoante artigo 1º, §2º, da Lei 6899/81. Obedecida as formalidades legais e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autor. P.R.I. Palmas, TO, 29 de janeiro de 2010. Jorge de Direito Substituto."

**15 - AUTOS Nº: 2005.0000.4186-8/0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A  
ADVOGADO : Carlos Alexandre de Paula Jacinto, OAB-TO nº 2006 B  
REQUERIDO : NOELI GOMES COSTA  
ADVOGADO : não constituído  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado a seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se a certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e ou o CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data de consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**16 - AUTOS Nº: 2005.0000.5173-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
ADVOGADO : Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A, Meire A. Castro Lopes, OAB-TO nº 3.716, Priscila Costa Martins, OAB-TO nº 41.856  
REQUERIDO : SERGIO ARTUR SILVA  
ADVOGADO : Messias Geraldo Pontes, OAB-TO nº 252 B  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que falo com fulcro no artigo 267, II, III e §1º do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Torno sem efeito a liminar deferida. Caso o Detran tenha sido oficiado, requeira-se a baixa da anotação judicial. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. P.R. Cumpra-se. Gurupi para palmas. 14/12/2009. Esmar Custódio Vencio Filho. Juiz de Direito.

**17 - AUTOS Nº: 2005.0000.5442-0/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : TSUNODA E TSUNODA  
ADVOGADO : Cléia Rocha Braga, OAB-TO nº 1.082 B  
REQUERIDO : S.S.SOUSA  
ADVOGADO : não constituído  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado a seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se a certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os



seguintes dados: a) o nome e ou o CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data de consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**18 - AUTOS Nº: 2005.0000.5083-2/0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CONSTRUTORA DECON LTDA  
ADVOGADO : Carlos Vieczorek, OAB-TO nº 567 A  
REQUERIDO : EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A  
ADVOGADO : Alessandra Rose de Almeida Bueno, OAB-TO nº 2.992 B e José Rinaldo Vieira Ramos, OAB-GO nº 3.297  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Isto posto, ausente provas do alegado, julgo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil em vigor, improcedente o pedido veiculado na inicial. Condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. Isto posto, ausente provas do alegado, julgo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil em vigor, improcedente o pedido veiculado na inicial. Condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito, a ser encaminhada via ofício à Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

**19 - AUTOS Nº: 2005.0000.5796-9/0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : EUETER FERREIRA DINIZ  
ADVOGADO : Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO nº 413 A  
REQUERIDO : BANCO DIBENS S.A  
ADVOGADO : Miguel Boulos, OAB-GO nº 22.554 A  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado ( CPC, artigo 20§3º). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas , TO 13 janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

**20 - AUTOS Nº: 2005.0000.6061-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO : Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 8.773, Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068  
REQUERIDO : ALYSSON NEYA CHAVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : Josefa Wieczorek, OAB-TO nº 1.630  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Isto posto, acolho o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referidos em mãos do BANCO FINASA S/A, o que faço amparado no Decreto-Lei nº 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). ... Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa (CPC, 20 § 3º). Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao Detran respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar as despesas, arquivem-se os autos com baixas na distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.

**21 - AUTOS Nº: 2005.0001.3847-0/0 ORDINÁRIA**

REQUERENTE : ALYSSON NEYA CHAVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : Josefa Wieczorek, OAB-TO nº 1.630, Carlos Vieczorek, OAB-TO nº 567 A  
REQUERIDO : BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO : Taisa França Resende Rocha, OAB-DF nº 13.701  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado a seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pela autora, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei nº 1.060, arts. 3º, 11 e 12). Arquive-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**22 - AUTOS Nº: 2005.0000.6307-1/0 - COBRANÇA**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO : João Paulo Brezinski da Cunha, OAB-GO nº 17.208, Suelo Menezes Apolinário, OAB-GO nº 23.660 e Antônio Cruz dos Santos Junior, OAB-GO nº 19.016 E  
REQUERIDO : DIARIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO : Kátia Moreira de Moura, OAB-GO nº 10.274, Daniella Rodrigues Alves, OAB-GO, Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO nº 1.235  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado a seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquivem-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se a certidão do débito à

Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e ou o CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data de consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**23 - AUTOS Nº: 2005.0000.6602-0/0 - CAUTELAR**

REQUERENTE : PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO : João Roberto Alves Bertti, OAB-SP nº 148.314  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS – TO. AG:1505-9)  
ADVOGADO : Miguel Ernandes Filho, OAB-SP nº 27.897, Edimar Luiz da Silva, OAB-DF nº 14.723, Rosângela de Souza Raimundo, OAB-DF nº 11.242, Fernanda Silva, OAB-DF nº 10.992  
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: ... " De todo exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil). E assim delibero em função do princípio da sucumbência e das causalidades. Tocante à exibição de documentos, nada mais há de se determinar haja vista que a mesma restou materializada ao tempo da contestação. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**24 - AUTOS Nº: 2005.0000.7078-7/0 CONHECIMENTO**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho, OAB-TO nº182, Leandro Finelli Horta Viana, OAB-TO nº 2.135, João Costa Ribeiro Filho, OAB-DF nº 9.958  
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE  
ADVOGADO : Albery César de Oliveira, OAB-DF nº12.394  
REQUERIDO: O JORNAL  
ADVOGADO: José Neide de Araújo, OAB-TO nº 3.807  
REQUERIDO: SALOMÃO VENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: José Neide de Araújo, OAB-TO nº 3.807  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e em, consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem rateados entre as partes, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhida as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**25 - AUTOS Nº: 2008.0000.6804-3/0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO  
ADVOGADO : GEISON JOSE SILVA PINHEIRO, OAB-TO 2.408  
REQUERIDO : DEOCLECIANO FERREIRA DA MOTA  
REQUERIDO : ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA  
ADVOGADO : Deocleciano Ferreira Mota, OAB-TO nº  
INTIMAÇÃO : Devolva o Réu os autos em cartório, com carga desde 15/09/2010 no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

**26 - AUTOS Nº: 2008.0003.2315-9/0 – EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: BENEDITO DA SILVA BERNARDES  
Advogados: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875 E FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS OAB/TO 4066  
Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA  
Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Inicialmente, determino o desentranhamento da petição de fls. 58, por se tratar de processo diverso. Intime-se a parte executada quanto ao requerimento de fls. 60/61. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**27 - AUTOS Nº: 2009.0007.5379-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA  
Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002 – PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 3190  
Requeridos: KCC COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME E CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 9 de fevereiro de 2011, às 10 h 30 min. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Renovo o ato frustrado e redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 10 h 30 min. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Cópia da decisão de fls. 57 deve fazer parte da citação. Intimem-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

**28 - AUTOS Nº: 2009.0013.0989-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SONILTON SOUZA CRUZ  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1.655  
Requerida: MAGAZINE LILIANE  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 9 de fevereiro de 2011, às 10 h 30 min. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Renovo o ato frustrado e redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 10 h 30 min. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Cópia da decisão de fls. 28 deve fazer parte da citação. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

**29 - AUTOS Nº: 2010.0010.1955-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864  
 Requerido: MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição entre o endereço do requerido descrito o documento de fls. 22/23 e aquele informado na notificação juntada às fls. 27/28. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM Nº 99/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REPARAÇÃO... – 2009.0000.0574-0/0**

Requerente: Marcos Miranda  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
 Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da peça de fls 132, diga a requerida. Cls. Em 05.11.10. Luis Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

**02 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2010.0005.2037-1/0**

Requerente: Jones de Sena Soares  
 Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408  
 Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361  
 INTIMAÇÃO: SETENÇA: "Da petição de fl. 54 diga o executado. Após, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2004.0000.5515-1/0**

Requerente: Vanda Vogado da Silva Bezerra e outros  
 Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues – OAB/TO 178-B  
 Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Rede Celtins)  
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 296/298, digam as partes no prazo legal. Palmas, 12 de novembro de 2010.

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3535-3/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
 Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0**

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima  
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
 Requerido: Edson Feliciano da Silva  
 Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM Nº 100/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0**

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro  
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944/ Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-3 e outros  
 INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...Assim, com fundamentos no artigo 269, I, do CPC, em fundo de mérito, julgo procedente a ação, para condenar a requerida a indenizar a parte autora nos seguintes termos:a) a entrega de área de 15 hectares às margens do lago da UHE, nos limites acima já delineados ou seu equivalente em dinheiro, tomando como parâmetro a aptidão para exploração de areia, seixo e saibro, tudo apurado em liquidação de sentença.b) ao pagamento por lucros cessantes relativos ao impedimento de exploração de areia, saibro e seixo no volume mensal declarado em documentos fiscais de recolhimento de ISSQN ou outros tributos que possam servir de parâmetro de aquilatação do volume de coleta, tudo apurável em liquidação de sentença, podendo a liquidação valer-se de dados apuráveis a partir do levantamento pericial dos autos, sobre área de 15 hectares. Este levantamento deve ser posto por unidade mês, fracionável em dia por mero

cálculo aritmético e deve ser contado até a data do efetivo pagamento da obrigação. c) aos lucros cessantes, por igual fórmula do item anterior relativo ao labor de transformação da matéria prima em brita, quer da produção própria quer da produção para terceiros por meio de aluguel da máquina britadora ou por parceria, tudo com base nos documentos contábeis da época.Acaso não sejam encontrados os documentos fiscais em livros caixa ou em arquivos das fazendas públicas, dado o longo tempo de duração da demanda, em grande parte por culpa do Poder Judiciário, a liquidação far-se-á por arbitramento em formato a ser decidido em momento posterior.d) Condeno a requerida nos danos materiais relativos às despesas com o desmonte e transporte dos equipamentos e máquinas eis que a não entrega da área para transporte dos mesmo acarretou os transtornos vividos por ocasião da reintegração de posse ( docs. fls. 48 a 50), desde que sejam apresentados os documentos relativos às despesas.e) Condeno ainda a requerida nas custas e despesas processuais, especialmente aos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação a ser apurado na forma acima externada, em face da complexidade, tempo de duração da demanda, acompanhamento de atos fora da jurisdição, e enorme quantidade de audiências, e ao zelo profissional com que os causídicos se dedicando à demanda, tudo de conformidade com o disposto no artigo 20 do CPC.PRI.Palmas, 27.10.2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0000.0633-3**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Kátia Marques da Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito, quando as partes transigirem.Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Proceda-se o desbloqueio do bem da lide.Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Palmas-TO, 18 de março de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0001.1305-9/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220  
 Requerido: Deusamar Nascimento  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Indefero o pedido de fls. 27/28, tendo em vista que o processo já foi sentenciado (fls.25). Diante disso, caso a parte autora queira recorrer da decisão terá que fazer isso pela via processual adequada. Palmas, 18 de agosto de 2010.(ASS)Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**04 - Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0001.1299-0/0**

Requerente: D'Pneus Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a):BV Financeira S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais.Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito.Faculto a parte requerida levantar o incontroverso.Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora.Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 16/03/2011 às 14 horas.ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida.Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 24 de setembro de 2010.(ASS)Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**05 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2010.0001.2096-9**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado(a): Leandro Rodrigues Lorenzi OAB/TO 2170  
 Requerido(a): MW Comercio e Serviços de Informática Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DEPACHO: "O requerente é instituição financeira de capital social elevado o que certamente lhe proporciona lucro suficiente para pagamento das custas processuais.Indefiro o pedido de pagamento das custas no final do processo, este privilégio inexistente em nosso ordenamento jurídico.Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil.Após efetuado o pagamento das custas, venham-me os autos conclusos. Intime-se.Palmas-TO, 07 de maio de 2010.(ASS)Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**06 - Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0001.2176-0/0**

Requerente: Ana Paula Conceição de Souza  
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694  
 Requerido: Sociedade Banestes



do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS 2010.0003.9223-3**

Requerente: Francisca Lima de Andrade Gama  
Advogado(a): Clovis Jose Dos Santos OAB/SP 270445  
Requerido(a): Cia Urbana Fashions  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a data de 28/10/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**21 – AÇÃO: DE COBRANÇA 2010.0003.9239-0**

Requerente: Irani Rodrigues Da Silva Souza  
Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello  
Requerido(a): Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(a): Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida pelo réu às fls. 28. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0004.0644-7**

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 894  
Requerido(a): Fernando Rodrigues Arantes  
Advogado(a): Vanessa Domingos da Silva OAB/GO 28.347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte requerida na petição de fls. 32/54, noticia a existência de Ação Consignatória com Pedido de Liminar c/c Modificação de Cláusulas Contratuais, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, requerendo a distribuição por prevenção. Tendo em vista que o Despacho de fls. 48 foi proferido primeiro, aquele juízo se torna preventivo, segundo o art. 106 do CPC. Assim, ocorrendo a conexão, devem as ações ser processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.1313-0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220  
Requerido(a): Maristela Soares de Andrade  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 09 de novembro de 2010.

**24 – AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2010.0001.5545-2**

Requerente: Aldemir Rocha dos Santos  
Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO  
Requerido(a): Banco ABN Real S/A  
Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 32/65, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 09 de novembro de 2010.

**25 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.5494-4/0**

Requerente: Espólio de Cleonice Barbosa Ferreira  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outro  
Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 27/65, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 09 de novembro de 2010.

**26 - AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0002.2880-8/0**

Requerente: Waldivino de Paula e Silva  
Advogado: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609 e outros  
Requerido: Banco Santander Banespa S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 20/68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 09 de novembro de 2010.

**27 - AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS 2010.0003.0136-0**

Requerente: Willian Soares de Almeida  
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595  
Requerido(a): Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2.978

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 22/61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 09 de novembro de 2010.

**28 – AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2010.0003.01536-0**

Requerente: Wandila Clezia Dias Martins  
Advogado(a): Bernardinho De Abreu Neto  
Requerido(a): Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 32/61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 10 de novembro de 2010.

**29 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA 2010.0003.9834-7**

Requerente: Raglébio Teixeira de Brito  
Advogado(a): Marcos Ronaldo Vaz Moreira OAB/TO 2062  
Requerido(a): Joaquim Vargas da Silva  
Advogado(a): Antonio de Freitas – Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e documentos de fls. 28/47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 10 de novembro de 2010.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**01. AUTOS N: 2006.0008.7579-1**

Ação: Indenização  
Requerente: Diego Silva Brito  
Advogado(a): Dra. Meire Castro Lopes  
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, CONHEÇO do recurso e NEGO provimento, tendo em vista a absoluta ausência de omissão na sentença embargada. No mais, é necessário e imperioso reconhecer que o embargante demonstrou a nítida vontade de tumultuar o andamento do feito caracterizando, destarte, a litigância de má-fé, merecendo a penalização necessária para que se tornem cada vez menores os números de casos de tipo, principalmente pelo desrespeito imediato ao Poder Judiciário e à outra parte e, mediante, à sociedade em geral. (...) Assim, não resta dúvida de que o recorrente litigou de má-fé quando propôs os presentes Embargos de Declaração com intuito exclusivo de procrastinar o regular andamento do feito, alegando questões lacônicas, incontestáveis e absurdas. Diante do exposto, considerando que o embargante provocou incidente manifestamente infundado e interpos recurso com intuito manifestamente protelatório, condeno-o a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da execução, por manifesta litigância de má-fé, tudo com fundamento nos artigos 17, II, VI e VII e artigo 18 do CPC. (...)

**1ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1605-7/0**

Réu(s): Gilson Lopes da Silva

Advogado(a)(s): Drª. Lorena R. Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Drª. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144

Dr. Erii Braga – OAB/TO 2029

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do réu Gilson Lopes da Silva, a Drª. Lorena R. Carvalho Silva – OAB/TO 2270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496, Drª. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144, Dr. Erii Braga – OAB/TO 2029, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 12 de novembro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1719-3/0**

Infração: Artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

Réu(s): Joaquim Seixas da Conceição Júnior

Advogada(s): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

Drª. Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas; da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1719-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor de JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 24/01/1980, natural de Porto Nacional – TO, portador do RG nº. 829.757 SSP/TO, filho de Joaquim Seixas da Conceição e Maria das Graças Galdino de Sousa, residia na Rua Professor Ribamar, Quadra 29, Lote 14, Jardim Aurenly II, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 180, §§ 1.º e 2.º, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR como incurso nas penas do artigo 180, §§ 1.º e 2.º, do Código Penal... Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria... No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 6 (seis) meses, perfazendo o montante de 3 (três) anos e 8

(oito) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, não verifico causas de aumento e diminuição de pena, motivo porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana - na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", e § 3.º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de novembro de 2010. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **PORTARIA Nº 007/2010**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Palmas esta Vara Judicial é competente para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**CONSIDERANDO** a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

**CONSIDERANDO** a Meta 2/2010 do Conselho Nacional de Justiça que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até dezembro de 2007 pendentes de julgamento;

**CONSIDERANDO** que as datas designadas na Portaria nº 006/10 já foram preenchidas;

#### **RESOLVE:**

I. Designar as datas complementares das Sessões do Tribunal do Júri, da terceira temporada de 2010, a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, o primeiro programado para ter início às 12 horas e os dois últimos para iniciarem às 9 horas, nas quais serão submetidos a julgamento 03 (três) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data Réu(s) Nº Processo Defesa  
01/12/2010 a designar -- --  
06/12/2010 FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO 2007.0000.1119-1 (Def. Pública)  
13/12/2010 a designar  
15/12/2010 DOMINGOS DA SILVA MORAES 2009.0006.1665-0 (Def. Pública)  
17/12/2010 a designar

II. Designar o dia 18 de novembro de 2010, às 09 horas, na sessão a ser realizada nesta data, para intimação dos jurados.

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRÁ-SE.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e dez (11.11.2010).

**GIL DE ARAÚJO CORRÊA**  
Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal do Júri

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

##### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1605-7/0**

Infração: Artigo 29 da Lei nº 9.605/98 em concurso material com o art. 14 da Lei nº. 10.826/03

Réu(s): Gilson Lopes da Silva  
Advogado: Drª. Lorena R. Carvalho Silva – OAB/TO 2270  
Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
Drª. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu Gilson Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Anísio de Abreu – PI, nascido aos 08/01/1985, filho de Salvador Lopes da Silva e Ildenoura da Trindade Silva; da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1605-7/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor, seguindo trecho da sentença: " O Ministério Público denunciou Gilson Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/01/1985 em Anísio de Abreu – PI, filho de Salvador Lopes da Silva e Ildenoura da Trindade Silva, narrando que, no dia 24 de abril de 2006, policiais militares lotados na CIPAMA, ao realizarem inspeção de rotina, encontraram no veículo de propriedade do ora denunciado um pássaro silvestre conhecido por Jacu, já abatido, e um arma de fabricação caseira, além de munições e um cartucho deflagrado... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Gilson Lopes da Silva nas sanções do art. 29 da Lei nº 9.605/98 em concurso material com o art. 14 da Lei nº 10.826/03... PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 69 do Código Penal, fica estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em 02 (dois) anos de reclusão, 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos..., a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto... Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade..." Prolator da sentença, Frederico Paiva Bandeira de Souza.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de novembro de 2010. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

##### **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº2010.0010.1089-0**

Requerido: R. J. S.

Advogada (Requerente): Maria das Dores Costa Reis, inscrita na OAB/TO n.º 784.

Requerente: T. R. M. C. S.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 22, inc. III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.340/06, DEFIRO, parcialmente, as medidas protetivas de urgência postuladas por TÂNIA REGINA MONTEIRO DE CASTRO SANTANA e, de consequência, aplico-as, de imediato, ao seu marido RODRIGO JOSÉ SANTANA, determinando para tanto que o mesmo: a) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) não frequente a Academia Elite Fitness, localizada na Qd. 606 Sul, Av. LO 13, Lt. 08, nesta Capital. Desta forma, pelos motivos já delineados, INDEFIRO o pedido de afastamento do agressor do lar conjugal. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (art. 313, inc. IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº 11.340/06) ou a imposição de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 22, § 4.º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 461, § 5.º, do Código de Processo Civil). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Oficie-se à Defensoria Pública atuante nestes feitos. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados do fato (até 29/03/2011), findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas cíveis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intimem-se ambas as partes e cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803 do CPC). Notifique-se o Ministério Público (ex-vi dos arts. 19, § 1.º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/06). Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito. "

#### **2ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 010/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.L. DE S.P.

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB-TO 1655

Requerido: A.W.M.P.

Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA OAB-TO 917-A

INTIMAÇÃO: "Fica a exequente intimada para atender parecer ministerial de fl. 110, bem como requerer o que lhe aprouver. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

##### **AUTOS: 1753/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E.S. DE O.

Advogado(a): DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119-B

Requerido: J.M.S.

Advogado(a): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493-B

DESPACHO: "(...) Intime-se a exequente, para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências úteis à satisfação do crédito. Pls. 28/11/2009. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2673/03**

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: R.A. DE C.

Advogado(a): DR. RICARDO AYRES DE CARVALHO OAB-TO 2280

Requerido: K.N.P.L.

DESPACHO: "(...) Intime-se o autor, para proceder o preparo ou atender o contido no art. 4º da Lei 1050/60. Atendido, cite-se a executada para satisfazer a obrigação em 30 (trinta) dias. Pls. 18/08/2003. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 1799/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.P. DE A.

Advogado(a): DR. BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783-A

Requerido: A.A.G. DE A.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como fornecer os endereços atuais das partes. Permanecendo inerte, havendo ou não manifestação das partes, serão os autos conclusos para os devidos fins. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

##### **AUTOS: 1205/01**

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: A.L.M.N.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ S. BORGES OAB-TO 413-A

Requerido: A.N.

Advogado(a): DR. IRENE REZENDE DE FREITAS OAB-TO 262-A

DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente, para requerer o que lhe aprouber. Pls. 30/05/2008. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2611/02**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR  
Requerente: N.R.V.  
Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087  
Requerido: I.T.W. e N.R.V.F.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
DESPACHO: "(...)Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se o presente processo, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento, caso haja pedido neste sentido. Pls. 23/06/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

**AUTOS: 2628/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: C.L. DE O.  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: F.L. DE O.N.

Advogado(a): DR. LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135-B  
DESPACHO: "(...)Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos e demais processos em apenso, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento, caso haja pedido neste sentido. Pls. 08/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

**AUTOS: 3009/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.G.M.F.  
Advogado(a): DRA. JULIANA DE PAULA G. SPINA OAB-TO 2084-B E DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547  
Requerido: R.V.F.

DESPACHO: "(...)Intime-se a exequente, através de seu patrono e pessoalmente, através de sua representante legal, para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), acerca do interesse no prosseguimento da demanda, esclarecendo sobre a persistência do inadimplemento do débito alimentar pelo devedor, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Pls. 03/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

**AUTOS: 1353/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C.G. DE S.  
Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO121-B  
Requerido: O.P. DE S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ S. BORGES OAB-TO 413-A  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço da autora, a fim de intimá-la para comparecer a esta Escrivânia e retirar alvará judicial. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2052/02**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.J.N.  
Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545- B  
Requerido: V.N. DO N.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para fornecer o atual endereço do requerido, a fim de dar prosseguimento ao feito. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 938/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.J.O.L.  
Advogado(a): DR. ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS OAB-BA 10864  
Requerido: J.C..L.DE S.  
Advogado(a): DR. AILTON ESTEVES OAB-BA 1975

DESPACHO: "(...) Intime-se a representante legal do exequente, para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos e esclarecendo sobre a composição de fls. 80/81. Pls. 30/08/2007. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2385/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. DE B.  
Advogado(a): DR. JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL OAB-TO 749- B  
Requerido: J.C. DA S.  
Advogado(a): DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB-TO 2388 e DR. TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496  
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos documentos juntados às fls. 117/118. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 912/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.P. DE M.  
Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807- B  
Requerido: I.A. DE M.  
INTIMAÇÃO: "Fica o patrono da parte requerente intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como apresentar planilha de cálculo da dívida atualizada e

os atuais endereços das partes. Pls, 11/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2.666/03**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente(s): J. C. de A.  
Advogado(a)(s): Dr. RAIMUNDO NONATO BORGES – OAB-TO 308-B  
Dr. JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB-TO 1.145  
Requerido(s): C. G. A.

DESPACHO: "Atenda-se o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, à conclusão para julgamento ou nova deliberação. Palmas, 29 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0010.3201-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: D.M.M.L  
Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES  
Requerido: C.H.M.L

DESPACHO: " Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 08h50min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.8738-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: M.L.F.M  
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA  
Requerido: C.M.F  
Advogado: JORGE APOLONIO MARTINS

DESPACHO: " Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.3640-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: P.M.L  
Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
Requerido: L.M.S

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória, instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 5 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.8447-5/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: T.S.R  
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (SAJULP)  
Requerido: A.S.R

DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09h45min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.1536-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: E.S.G  
Advogado: JANAY GARCIA  
Requerido: C.G.S  
DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.9430-5/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: L.F.M. e OUTRAS  
Advogado: MAURO JOSE RIBAS, LUCIOLO CUNHA GOMES  
Requerido: Esp. A.J.M  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

DESPACHO: Designo audiência para oitiva das Requerentes para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14h30min, conforme solicitação Ministerial de fl. 48. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.0175-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: M.V.C.S  
Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA  
Requerido: C.S.S

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES  
DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.2225-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: I.S.B

Advogado: ADRIANA DE JESUS PEREIRA MIRANDA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 08h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.2048-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.P.S

Advogado: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerido: E.R.S

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 08h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.5920-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.A.G.A

Advogado: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerente: D.R.S

Advogado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.7428-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.R.S

Advogado: SONIA COSTA(SAJULP)

Requerido: P.P.S.S

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0003.9797-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.X.O

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.F.C

Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0004.1336-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: O.F

Advogado: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerido: C.R.N

Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2010, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0001.9991-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.L.C

Advogado: SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 2 de dezembro de 2010, às 11h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Nada mais. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.6519-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.J.M.S

Advogado: CEJANE MARICIA AIRES ALVES DE ANDRADE

Requerido: E.C.S

DESPACHO: "Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 2 de dezembro de 2010, às 11h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Nada mais. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0001.9991-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.L.C

Advogado: SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "...Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 2 de dezembro de 2010, às 08h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Nada mais. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.5681-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.V.L

Advogado: ALINE MARTINS COELHO

Requerido: A.S.L

DESPACHO: " Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 08h40min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.2010.0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.B.C

Advogado: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR

Requerido: I.S.B.C e G.S.B.C

DESPACHO: " ...Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a audiência Conciliação, instrução e julgamento que ora designo para o dia 3 de dezembro de 2010, às 08h50min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se a Requerida com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.7821-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.T.S.M

Advogado: ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL(UBEC)

Requerido: F.M.M.S

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.1856-8/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.C.A.C

Advogado: ELIZABETE LACERDA CORREIA

Requerido: A.P.R.C

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA

DESPACHO: Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0013.0993-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.M

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: B.M.A E OUTRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 09h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.2149-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.O.A e L.D.A

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.4578-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.V.H.O

Advogado: EMANUELLE ARAUJO CORREIA

Requerido: M.G.O

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.9832-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.A.G.A

Advogado: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerido: C.K.A.A

Advogado: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.8277-3/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.S.M

Advogado: VALERME ANGELIM GOMES VIEIRA

Requerido: J.C.M

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.8466-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: S.B.Q

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Requerido: S.B.P.O

Advogado: AMERICA BEZERRA GERAIS E MENEZES

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2010, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.6492-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: N.R.S

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: E.S.S

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.6356-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.N.L.M

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES

Requerido: S.R.A.M

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 7 de dezembro de 2010, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.42366-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.R.Q.S

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES

Requerido: E.B.T.S

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 7 de dezembro de 2010, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Cumpra-se. Palmas, 16 agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.8699-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.M.M

Advogado: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

Requerido: C.M.O

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 7 de dezembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.0749-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: J.C.L.L

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: K.M.S

Advogado: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES

DESPACHO: “Em atendimento a orientação Ministerial, designo audiência de conciliação para o dia 7 de dezembro de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.9909-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: G.M.N

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: E.M.C

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 7 de dezembro de 2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.8242-3/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: S.S.C e R.T.C

Advogado: ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO e PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitados. Designo audiência ratificação para o dia 9 de dezembro de 2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.4946-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.M.R.S.S

Advogado: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA

Requerido: M.S.S

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitada. O Requerido deverá ser citado na pessoa por edital com prazo de 20 dias. No edital deverá conter as advertências legais. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09h10min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.4962-1/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: H.T.O

Advogado: ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: L.J.N.C.T

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitada. O Requerido deverá ser citado na pessoa por edital com prazo de 20 dias. No edital deverá conter as advertências legais. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09h20min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.3227-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M.B.M

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: A.D.S.N

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitada. Cite-se na forma requerida. Desde logo designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.6213-5/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.L.P.S.A.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: S.A.S

Advogado: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.3835-8/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.S.B.O

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: J.Y.O

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 11h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.4667-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: U.P.S

Advogado: WILSON LOPES FILHO

Requerido: A.E.L.R

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, às 11h10min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de OUTUBRO de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.1930-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: F.G.O

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL MELLO

Requerido: M.E.B.S

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.4926-4/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M.A.S.S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: D.O.R

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.2147-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente: G.B,C

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Requerido: M.R.A

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 dezembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.1712-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: N.C.R.P

Advogada: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerido: J.P.J

Advogado: PAULO ROBERTO ALMEIDA

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.1445-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R.M.L.N

Advogada: ELIZABETH BRAGA SOUSA



Requerido: V.N.L  
 DESPACHO: "Designo audiência de interrogatório para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências de legais. Cumpra-se. Palmas, 9 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.9491-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: T.A.S  
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 Requerido: A.F.S

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2010, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.5599-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS  
 Requerente: E.A.P  
 Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
 Requerido: T.B.F.A

Advogada: DANIELA AIRES MENDONÇA  
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de dezembro de 2010, às 09h10min, para ouvir as partes. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.8731-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: L.F.B  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO e MARCELO AMARAL DA SILVA  
 Requerido: J.M.F.C  
 DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.8665-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: J.S.A e S.S.S  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: A.S.A  
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2010, às 10h45min. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0003.2201-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: E.A.A  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 Requerido: S.B.S  
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 7 de dezembro de 2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.1818-1/0**

Ação: CURATELA  
 Requerente: M.R.A.A  
 Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA e ELIANE REGINA DE ARRUDA  
 Requerido: J.B.A  
 DESPACHO: "...Designo audiência de interrogatório para o dia 16 de dezembro de 2010, às 08h50min, devendo o requerido ser intimado para comparecer em audiência. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.8314-4/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: A.C.S.L  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO e MARCELO AMARAL DA SILVA  
 Requerido: G.S.L  
 DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, às 09h45min... Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.8366-6/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: I.C.D.R  
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO e ROMULO NOLETO POSSOS  
 Requerido: M.B.A  
 DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, às 10h00min... Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.5415-0/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL  
 Requerente: M.R.F e H.P.B.C.F  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 DESPACHO: "...Designo audiência de ratificação para o dia 16 de dezembro de 2010, às 10h40min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.9909-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: G.M.N  
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 Requerido: E.M.C  
 Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 7 de dezembro de 2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.1712-1/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: N.C.R.P  
 Advogada: FABIANA RASERA GONÇALVES  
 Requerido: J.P.J

Advogado: PAULO ROBERTO ALMEIDA  
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11/11/10).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 040/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.8922-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Presentes os requisitos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 137/139, em seus próprios efeitos. Intime-se o apelado para apresentar, caso queira, contra-razões no prazo legal. Expirado o prazo, com ou sem manifestação subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0002.8592-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 83/84. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0007.9550-6**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro o pedido do réu de alteração do pólo passivo formulado em sede de audiência de instrução. Noutro passo, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro para o autor, depois para o réu. Determino a Escrivania que somente junte aos autos memoriais da parte autora, caso apresentados, após expirado o prazo concedido ao réu. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.0918-5**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Atente a Escrivania que a Defensoria Pública tem a prerrogativa da intimação pessoal. III - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.9585-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "I – Às partes, Procuradores/Defensores, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Observe a Escrivania que a intimação da Defensoria Pública deve ser pessoal. III – Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0001.8831-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Atente a Escrivania que a Defensoria Pública tem a prerrogativa da intimação pessoal. III - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0002.6526-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANDEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II - Intime-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0005.5188-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.2320-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.5537-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.0097-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.4868-8**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: IRONILSON ALFREDO LIMA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de prova pericial, designando a Junta Médica do Poder Judiciário para a realização da perícia requerida pelas partes. Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, apresentarem seus quesitos, e, querendo, indicarem assistentes técnicos. III - Intime-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.4926-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISMARY MAXIMO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III - Intime-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.7867-6**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TERRA NOVA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA/ME

DESPACHO: "I – Certifique a Escrivania se houve ou não apresentação de contestação tempestiva pela parte requerida, juntando-a aos autos se for o caso. II – Feito isto, vista dos autos à parte requerente, via Procuradores, para manifestarem-se sobre o teor da contestação, se for o caso, e, informar se houve ou não o cumprimento da tutela por parte da requerida após emissão do laudo de fls. 169/170. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.1469-7**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MARCOS EDUARDO LANDGRAF

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de cinco dias, dizer sobre seu interesse na continuidade do processo, manifestando-se sobre o teor da contestação e documentos. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.5826-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0011.7111-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0011.9341-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ILTON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Atente a Escrivania que a Defensoria Pública tem a prerrogativa da intimação pessoal. III - Intime-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0011.9402-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intime-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.2945-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VERÔNICA RODRIGUES MARQUES E SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0012.3385-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja a autora intimada para se manifestar a respeito da contestação e documentos apresentados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.0527-7**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ERSIVAL NUNES POTENCIO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre teor contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, em dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4635-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Defiro gratuidade de justiça em prol do requerente, atendendo pedido formulado na inicial. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente. Preparo prescindível, face ao deferimento de gratuidade de justiça. III – Encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça, independente de contra razões, nos termos do que disciplina o parágrafo único, do art. 296, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4772-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: CLAUURISMAR SILVA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos para o fim de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Alto Parnaíba-Ma a retificação do Registro de Nascimento da requerente, para ali alterar o prenome de: Claurismar para Laura, bem como fazer constar na respectiva certidão de nascimento o sexo feminino, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0003.9535-6**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUSA SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-To a averbação no Registro de Nascimento da menor Ana Clara Martins de Oliveira, para ali constar o nome de seu pai, Cláudio de Sousa Santos e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Ana Clara Martins Santos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0004.5352-6**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS AMORIM DE FRANÇA E OUTRA  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO a averbação no Registro de Nascimento do menor Heder Pereira de Sousa, para ali constar o nome de seu pai, José Carlos Amorim de França e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Heder Amorim de Sousa, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.2165-3**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO  
 REQUERENTE: MARCELA ALEXANDRA BARRETO ESCOBAR  
 ADVOGADO: HEBERT BRITO BARROS E OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido para o fim de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO, a retificação da Certidão Homologatória do Registro de Casamento nº 125/2006, registrada no livro B, em 25/05/2010, sob o nº de protocolo 28.581 e nº de registro 23.247, que acrescente o sobrenome Escobar ao nome da nubente que passará a ser grafado Marcela Alexandra Barreto Escobar, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeçam-se os mandados e, após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.8746-2**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: EL DILEIA ALVES GOMES

SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino o Cartório de Registro Civil de Rio Sono-TO a retificação do Registro de Nascimento da requerente na segunda via do seu assento, para ali fazer constar a data de 07/09/1985, para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.8827-2**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: MARCUS JONES DA COSTA VIEIRA  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Alto Parnaíba-Ma, a retificação do Registro de Nascimento da requerente na segunda via do seu assento, para ali fazer constar a data de 22/03/1992, para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.4033-9**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: ALTAMIR DIAS GUIMARAES E OUTRA  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO a averbação no Registro de Nascimento da menor Ilana Rodrigues da Silva, para ali constar o nome de seu pai, Atalmir Dias Guimarães e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Ilana Rodrigues da Silva Guimarães, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.4039-8**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA E OUTRA  
 ADVOGADO: HEBERT BRITO BARROS E OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO a averbação no Registro de Nascimento da menor Moniquy Samara de Sousa, para ali constar o nome de seu pai, Antônio Pereira Barbosa e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Moniquy Samara de Sousa Barbosa, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.7405-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: VIVO S/A  
 ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Portanto, pelo que extrai nesta análise sumária de pedido liminar é que ao contrário do que suscita a impetrante, a atuação do fisco estadual não se deu devido a pagamento a menor. Logo, a tese da aplicação pura do artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional, à situação examinada, por ora, não é suficiente para a formação da convicção da existência da fumaça do direito da impetrante. Assim, ausente a fumaça do bom direito é dispensável a análise da presença do perigo da demora, eis que conforme dito alhures, para a concessão da liminar os dois requisitos devem estar presentes na situação examinada. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.5316-8**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEITE AGUIAR E OUTROS  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
 SENTENÇA: "(...) Por fim, determino ao Cartório de Registro de Nascimento Civil de Pessoas Naturais de Palmas-To, a retificação do Registro de Nascimento nº 014271, do livro a-21, de fls. 51, em nome do requerente Carlos Eduardo Leite Aguiar para que se acrescente o patronímico Morais retificando-se nos seguintes termos: Carlos Eduardo Morais Leite Aguiar, fazendo-se constar o nome correto da sua genitora Maria Divina Morais Silva Leite e, como avós maternos Constantino da Silva e Alaíde Morais Silva Leite, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar

de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0888-7**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: AIRTON LOPES FONTENELE E OUTRA

SENTENÇA: “(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO a averbação no Registro de Nascimento do menor Mateus Raony Dias Resende, para ali constar o nome de seu pai, Ailton Lopes Fontenele e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Mateus Raony Resende Fontenele, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.5111-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANAÍDES REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Defiro os auspícios da gratuidade processual à impetrante. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. III - Notifique-se, enviando-se-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. Ciência da presente ação mandamental ao insigne Advogado Geral do Município de Palmas, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0011.1354-0**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: VIVO S/A

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - Acolho as razões expostas na petição de fls. 88/90, para o efeito de revogar o determinado no item I, do despacho de fls. 87, na parte concernente a emenda da inicial, para alterações do valor da causa. II – Cumpra-se o determinado no item III, do despacho de fls. 87. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2010. (Ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0011.2019-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILTON GOMES DUARTE

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo imposterável de 15 (quinze) dias, forneça ao requerente NILTON GOMES DUARTE a intervenção cirúrgica prescrita nos atestados médicos constantes destes autos, transcrita da inicial como cirurgia no ombro direito, para o implante de prótese indicada nos laudos médicos, bem como todo o material, medicamentos e tratamentos médicos necessários pelo tempo que perdurar sua recuperação. Notifique-se, incontinentemente, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as providências necessárias para o inteiro e fiel cumprimento da presente determinação, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, via Procurador Geral do Estado do Tocantins, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 3582/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Maria Ferreira dos Santos

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3503/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA - ME

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3350/02**

Ação Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: CARLOS ANTÔNIO FONSECA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3498/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: V &amp; A COM. REPRES. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3908/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: JOSÉ JANILSON BARRETO

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3506/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO POTÊNCIA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3505/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: W L J DA SILVA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3358/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: J B COM. DE PAPÉIS E SUP. INFORMÁTICA LTDA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 36 da Lei 6.380/80, ficam as partes

dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 2008.0010.4909-3**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 36 da Lei 6.380/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 4118/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: LEONDIR GOMES

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 36 da Lei 6.380/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 3721/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: VITAN RIBEIRO CAVALCANTE

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 2358/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: MAURICIO LEONARDO ROCHA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 1412/01**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MULTI FRIOS COM. DE ALIMENTOS LTDA

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

Despacho: “Sobre a certidão de fls. 227, ouça-se o exequente, em cinco dias. I. Pls. 16.07.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 1345/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MULTI FRIOS COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

Despacho: “Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Pls. 16.07.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 1828/02**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Requerido: Bom Gosto Com. Mat. Atac. Varej. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 6 de 8 de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 3625/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 4305/04**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESTAÇÃO SERV. DE PROD. E PROM. DE SHOWS E EVENTOS

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO).”

**AUTOS: 3580/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JESUS VICENTE PERES

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO).”

**AUTOS: 1134/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANIRA MIRANDA MARINHO

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO).”

**AUTOS: 2777/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AÇO FERRO COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO).”

**AUTOS: 1833/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AÇO FERRO – COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA

ADV.: VANDERLEY ANICETO LIMA –OAB/TO 843-A

DESPACHO: “Intime-se o peticionário – DR. MURILO FRANCISCO CENTENO – PROCURADOR DO ESTADO - de fls. 52 para lançar sua assinatura em 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30.09.10 - (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO).”

**AUTOS: 324/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SETA – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS AGRIMENSURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 325/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SETA – SERVIÇO TOPOGRÁFICO AGRIMENSURA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3595/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDERI RODRIGUES DA CRUZ

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3745/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2626/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO JOSÉ NOLETO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2951/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANDERLAM SANTOS MOREIRA

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2681/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO FRANCISCO P. DE CARVALHO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com

resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2575/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ENEAS PEREIRA ALVES

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2672/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS HENRIQUE LIMA

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2829/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEVENUTO CANDIDO ANDRADE

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3128/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCÍOLA CARNEIRO VARÃO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2710/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL CITONHO LEITÃO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174,156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2044/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTÔNIO SANTANA GOMES

Sentença "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."



Sentença: "ANTE O EXPOSTO, considerando a informação que consta na petição de f. 08/09, de que houve o pagamento do débito, e considerando que este foi efetuado em momento anterior à efetiva citação do executado, declaro solvida a obrigação, fundamentado nas disposições dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para delerminar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2384/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2452/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEM DE SOUSA JUNIOR

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2431/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2152/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIO WENDEL DIAS NOLETO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 272/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERIBERTO NASCIMENTO SANTOS - ME

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 277/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERIBERTO NASCIMENTO SANTOS - ME

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que

ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2465/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2276/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: VALDIVINO CAMPOS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2701/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EMILDA ARAÚJO DE QUEIROZ

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 294/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: J. C. FARIAS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 318/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ENGENHARIA FRANCO DUMONT LTDA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3632/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: NACIA LAENA LIMA LOPES

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem











EXECUTADO: ANANIAS DE OLIVEIRA NEGRE

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2638/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3785/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ADIJAÍRO JOSÉ DE MORAES

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 312/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CHB – CURSOS TEC. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2733/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 3770/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2459/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: WILLIAMS MACEDO DE SOUZA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo

Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P (Portaria nº 316/2000- TJ/TO)."

**AUTOS: 2008.0010.6433-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CLAUDINEI MOURA DA SILVA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, homologando o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 267, V, do código de Processo Civil, o que faço para decretar o feito extinto, sem resolução do mérito. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Sem custas e sem honorários. Publique-se, Registro, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)."

**AUTOS: 2009.0011.0921-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: KGL TRANSPORTES LTDA

SENTENÇA: "Considerando que a inscrição foi indevidamente realizada em nome do executado, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser acolher o pedido da exequente para extinguir o feito, como de fato julgo extinta a obrigação, com amparo nas disposições do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em consequência, determino as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de agosto de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.0803-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOÃO DOS REIS DE LIMA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologando o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)."

**AUTOS: 315/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AEROPORTO PALMAS LTDA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologando o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)."

**AUTOS: 2010.0003.9284-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ELIAS PEREIRA TAVARES

SENTENÇA: : "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologando o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)."

**AUTOS: 2009.0013.0852-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MONICA PEREIRA BRITO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologando o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)."

**AUTOS: 2712/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI  
**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 29 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”.

**AUTOS: 3287/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** DILSON DE SOUSA VIANA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 2483/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** JOSÉ SILVA DE SOUSA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 3100/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** MARIA DE LURDES CAPELLERE  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 3062/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** MULTI EXPRESS LTDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 3091/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** AMAURI VIEIRA DA SILVA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 3064/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** RONALDO AURELIANO SILVA & CIA LTDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 3629/03**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** MANOEL DO NASCIMENTNO VIEIRA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 681/99**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** MM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 1510/01**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** C. A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 4235/03**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EXECUTADO:** CARDOSO & RODRIGUES  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 1923/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EXECUTADO:** C P MIRANDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 1867/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EXECUTADO:** CARDOSO E CARNEIRO LTDA  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juiz de Direito Substituta”.

**AUTOS: 447/99**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EXECUTADO:** MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA



IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA  
 ADV.: JOÃO SILDONEI DE PAULA – OAB/TO 282-B  
 REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Com os dados trazidos pelo autor, não foi possível apreciar, com convicção, o pedido liminar procedido pelo autor. Sendo assim, e por vislumbrar a inocorrência de dano ao direito invocado pelo autor, postergo a análise da liminar após as informações a serem prestadas pela autoridade coatora. Cumpra-se. Palmas, 18/10/10. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.9540-8****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSTEC  
 ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 618 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 1555  
 REQUERIDO: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTAD DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “(...) Intime-se a parte requerente para, caso queira, se manifestar da contestação de fls. 112/119, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de agosto de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS N°: 2010.0010.3205-2****Ação: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**

Requerente: MILTON ANTONIO FÉLIX DO NASCIMENTO  
 Advogado: DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E DR. EDSON FERNANDES DE DEUS  
 Requerido: DIRETORIA GERAL DA UNIVERSIDADE LUTERANA DE PALMAS  
 DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, defiro a cautela pleiteada e determino seja a parte requerida intimada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias à reposição das aulas referentes ao período de 22/07/2010 a 17/09/2010, ao requerente, bem como a aplicação das avaliações de Grau I, observando-se a possibilidade de choque de horário entre as disciplinas que o autor já se encontra matriculado. Para o caso de descumprimento da medida, arbitro multa diária no valor de 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reversível em favor do autor. Expeça-se o competente mandado, através do qual se providenciará, ainda, a citação da parte requerida para contestar, caso queira, no prazo e com as advertências de lei. Em seguida, apense-se a presente aos autos da ação principal (autos nº 2010.0008.2491-5/0). Intimem-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 20 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2a V.F.F.R.P. (Portaria nº 3 16/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2004.0000.9201-4****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LILIA GOMES DAMACENA  
 ADV.: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 2540  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contra-razões. Palmas, em 08 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0010.7398-0****Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JAILSON JACOMO COUTO  
 Adv.: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB-TO 1701  
 Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
 Adv.:  
 Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, ausente um dos requisitos exigidos pela norma de regência, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Dando continuidade ao feito, determino a notificação da autoridade inquirida coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 3 de novembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2010.0009.7649-9****AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: AMC MELO SILVA  
 ADV.: MAURICIO KRAEMES UGHINI – OAB/TO 3956  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, despcienciada maiores digressões, ausente um dos requisitos essenciais para o deferimento em caráter excepcional, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, promovendo a inclusão da empresa Indústria Nacional de Asfalto Ltda, no pólo passivo da demanda, na condição de litisconsorte passivo necessária, uma vez que a mesma será diretamente atingida em sua esfera jurídica, caso o pedido contido na exordial seja julgado procedente. Após, citem-se as requeridas para, caso queiram, contestarem a presente lide, no prazo e com as advertências e

cautelas de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2009.0010.9934-0****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA  
 DESPACHO: “Tendo em vista a certidão retro, intimem-se o autor para informar o endereço do réu para citação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, D.S. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2006.0001.1530-4****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: DANTON BRITO NETO  
 ADV.: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO 2ª CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E IRACEMA FRANCO R. PINTO – PRESIDENTE DA COMISSÃO.  
 SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que ora faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie (Súmulas 105/STJ e 512/ STF). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2006.0009.4519-6****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: CARLOS HERNANDES DA SILVA  
 ADV.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”  
 SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, acolho o lúcido parecer do Ministério Público e concedo a segurança em definitivo, o que ora faço para ratificar a decisão concessória da liminar, para efeito de assegurar ao impetrante CARLOS HERNANDES DA SILVA o seu direito líquido e certo de permanecer no processo seletivo para uma das vagas do Curso de Formação de Cabos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CHC/BM/2006, e, conseqüentemente, de participar das demais etapas do respectivo certame. Indevido o ressarcimento das custas processuais, uma vez que não houve adiamento destas por parte do impetrante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários porque incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 14, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se, Registre-se Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2006.0008.6973-2****AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO “E”**

REQUERENTE: ACINOVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO  
 ADV.: SONIA COSTA – OAB/TO 619, ALINE MARTINS COELHO – OAB/TO 2.799 E PRISCILA MADRUGA RIBEIRO – OAB/TO 3.229  
 SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do domicílio do requerente, que proceda o assento do nascimento de Acinovaldo Rosa da Conceição, na forma e com os dados constantes da inicial. Expeçam-se pois o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior remessa a este juízo da certidão respectiva. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2006.0008.7061-7****AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: ALDENIR FONSECA DA SILVA  
 ADV.: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI – OAB/SP 218.071  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade que deve reger a distribuição dos ônus de sucumbência, condeno o Município requerido nas custas, despesas do processo e em honorários de advogado que, atento ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, fico em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

**AUTOS: 2006.0002.0542-7****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: VALDELICE VASCONCELOS DOS SANTOS  
 SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, e, de conseqüência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, uma vez que a desistência ocorreu em momento anterior ao ingresso ao



advogado da parte ré, nos autos. Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2005.0003.2374-0**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: AKEKAM VIEIRA RIBEIRO, DARIO BARBOSA, FABIO LUIS GOIS, GILMAR HUMBERTO ROSA, IGRIMARIO JOSE DE OLIVEIRA, JOZIVAN LOPES CARNEIRO.

ADV.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ( art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal). Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2005.0000.6090-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Palmas, 14.07.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 2005.0000.7341-7**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FLÁVIO TAKASHI INOMATA

Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litiscorsorte: MARIO LUCIO AVELAR

Adv.: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB/TO 54-B, HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225 E OUTROS

Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, no prazo legal. I. Palmas, 14.07.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 2004.0000.9257-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERIKO MARVÃO MONTEIRO

Adv.: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-s a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 610/99**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: S/C ARANTES – GINÁSTICA E DIVERSÕES TUBARÃO – ACADEMIA TUBARÃO

Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 0209, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A

Sentença: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.R.F.FP.”

**AUTOS: 2009.0005.8876-5**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA CARVALHO, MANOEL MESSIAS PEREIRA LEITE, ANTONIO LORENTINO E OUTROS

ADV.: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177 E SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418

REQUERIDO: ALAN KARDEC EPOLINARIO DE ALMEIDA, E OUTROS

ADV.: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323

DESPACHO: “Sobre o laudo de avaliação de fls. 501/506, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de novembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2006.0003.3413-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ARISTIDES DINIZ SOBRINHO

ADV.: MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE SEL. DE CAND. AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2006.0002.7847-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ILSIVAN ALENCAR CORREIA

ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED – OAB/MA 7.025, MARIA DE FATIMA CARNEIRO ZAFRED – OAB/MA 4.249 E WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO – OAB/MA 6.278

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2005.0003.9549-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REAL VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV.: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A, OAB/GO 13.721 E OAB/DF 23.355, FLAVIA PENTEADO DA FONSECA – OAB/GO 26.735

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON – TO – ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 193 diga a ré em 10 dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas, 13/10/10. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2006.0003.4923-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ERDERSON GOMES DE OLIVEIRA E ALCIDES RUFO SOUSA

ADV.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2006.0002.5020-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANDRE COSTA DE SANTANA

ADV.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DOT OCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2006.0002.4955-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JANDER ALFREDO DE CASTRO

ADV.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2010.0004.8774-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EUZANI ALVES COSTA

ADV.: KARITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588

IMPETRADO: COORDENADORA PEDAGÓGICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E TUTORIA DE AULA DO PÓLO DE APOIO OPERACIONAL DA EADCON

ADV.: EV ERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES – OAB/TO 2388

DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 56/60, manifeste-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, notadamente quanto à informação de que a mesma já se encontra regularmente matriculada no quarto e quinto períodos do Curso de Letras, o que, em tese, esgotaria o objeto do presente mandamus. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)“

**AUTOS: 2010.0002.7392-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA

ADV.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno de Direito – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0003.0133-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HUILMA TURIBIO ALVES NEGRE

ADV.: ROGÉRIO BEIRIGO DE OSUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: DETRAN/TO – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: RICARDO BRITO AIRES

DESPACHO: "mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o pedido de informações. Sobre a certidão retro manifeste-se a autora em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas. D.S. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 1000/00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADV.: ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADV.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista a nova disposição legal sobre cumprimento de sentença, intime-se o exequente para atualizar os cálculos em 10 dias, sob pena de arquivamento. (...) Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2006.0001.8749-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FERNANDO RODRIGUES BRAGA

ADV.: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1.340-A, RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.290

IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA DIRETORIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o (a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2006.0006.2611-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIRLANE RABELO CUNHA

ADV.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 2304

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o (a)(s) apelado (a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar (em). apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la (s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Palmas, ds. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 3862/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EDER BATISTA ALVARENGA

ADV.: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250, ANDERSON MAMEDE – OAB/TO 274-A

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Do retorno dos autos, dê-se ciência às partes. Cumpra-se a sentença arquivando-se com baixas e anotações. Palmas, 15.09.10. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 788/99**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: JOSÉ TARCISO DE MELO

ADV.: ADÉLIO ALVES MOURA – OAB/GO 3.531

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: ROMEU BAUM E SUA ESPOSA

ADV.: FERNANDO REZENDE – OAB/TO 1.320, MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554, ZELINO VÍTOR DIAS – OAB/TO 727

DESPACHO: "Defiro o desarquivamento e demais pedidos de fls. 446. intime-se. Palmas, 15.09.10. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2005.0001.1039-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA

ADV.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: ATO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE

CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPER. DA PREFEITURA DE PALMAS/TO

ADV.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Dê-se ciência do retorno dos autos às partes . cumpra-se a sentença. Palmas, 15.09.10. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 04/99**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/ PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: TELEGÓIS CELULAR S/A

ADV.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1.861 , E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Dê-se ciência do retorno dos autos às partes . cumpra-se a sentença. Palmas, 15.09.10. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 1648/01**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ADV.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360-A

DECISÃO: "Mesmo que já haja nos presentes autos, sentença, as partes podem transigir sobre o objeto da demanda a qualquer momento, até mesmo após o trânsito em julgado, principalmente quando o faz pessoalmente, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (transação). Por consequência, julgo extinta a ação de execução apensa, tendo em vista que seu objeto é o mesmo em relação ao que ora foi transacionado pelas partes. Quanto aos honorários de advogado, as partes já transigiram. Quanto as custas, tratando-se de transação, deverá cada parte arcar com 50%, sob penas de lei. Junte-se cópia desta na execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, archive-se com baixas e anotações. PRC. Palmas, 01 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 1614/01**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ADV.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360-A

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Mesmo que já haja nos presentes autos, sentença, as partes podem transigir sobre o objeto da demanda a qualquer momento, até mesmo após o trânsito em julgado, principalmente quando o faz pessoalmente, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (transação). Por consequência, julgo extinta a ação de execução apensa, tendo em vista que seu objeto é o mesmo em relação ao que ora foi transacionado pelas partes. Quanto aos honorários de advogado, as partes já transigiram. Quanto as custas, tratando-se de transação, deverá cada parte arcar com 50%, sob penas de lei. Junte-se cópia desta na execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, archive-se com baixas e anotações. PRC. Palmas, 01 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 765/99**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

ADV.: NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2.834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinta a execução o que faço com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios os quais, considerando o valor da causa e o trabalho do profissional nos moldes do artigo 20 do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se. Torno sem efeito a penhora realizada e a consequente devolução do valor penhorado, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações, após, com baixas e anotações. PRC. Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2009.0008.3500-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

ADV.: NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2.834

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinta a execução o que faço com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios os quais, considerando o valor da causa e o trabalho do profissional nos moldes do artigo 20 do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se. Torno sem efeito a penhora realizada e a consequente devolução do valor penhorado, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações, após, com baixas e anotações. PRC. Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2010.0001.7943-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA

ADV.: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 E LEANDRO R. LORENZI – OAB/TO 2170

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 147/162, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, em 22 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 2009.0012.5099-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
RÉQUERENTE: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TO - SIAPABE  
ADV.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040, MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO – OAB/PI 3447  
REQUERIDO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Aguarde o pedido de informações. Cumpra-se. Palmas. DS. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 745/99**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR – REPRESENTADO POR VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS  
ADV.: ÉDER TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1.552-A E ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.231  
DESPACHO: "Sobre a impugnação dos honorários, ouça-se o perito designado, em cinco dias. I. Ps. 29.03.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.:"

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0005.8374-8**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca do Bom Jesus – GO.  
Ação de origem: Indenização  
Nº origem: 411 (200802202149)  
Requerente: Gonçalves e Moura Ltda  
Adv. do Reqte.: Helio Jarczewski – OAB/GO 7797-A  
Requerido.: Aparecida Alves da Costa Confeccoesl  
Adv. do Reqda.: Kátia Cândida Queiroz – OAB/GO 18150  
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerida, redesignada para o dia 23/11/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.1820-3**

Deprecante: Juizado da Infância e da Juventude da Com de Araguaína - TO.  
Ação de origem: Adoção  
Nº origem: 2009.11.1432-2  
Reqte.: R. A. da S.  
Adv. do Reqte.:  
Reqdo.: L. G. de S.  
Adv. do Reqdo.:  
DESPACHO: Cumpra-se conforme o deprecado. Designo a data da audiência para 23/11/2010 às 14h45min, para oitiva da genitora. Determino a expedição do mandado de citação e de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.1919-6**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.  
Ação de origem: Indenização  
Nº origem: 2010.5.6838-2  
Reqte.: Conceição Coelho Guimarães  
Adv. do Reqte.: Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO. 1868  
Reqda.: Fêmnia – Hospital e Maternidade  
Adv. do Reqda.: Helen Teisa de Sousa Leal – OAB/GO 14.602  
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelos requeridos, redesignada para o dia 25/11/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.4630-1**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO  
Ação de origem: Despeja c/c Cobrança  
Nº origem: 2009.0002.0107-8  
Reqte.: Sebastião Barbosa dos Reis  
Adv. do Reqte.: Marcelo Pereira Lopes-OAB/TO. 2.046  
Reqda.: Jaice Jardim de Sousa  
Adv. do Reqdo.: Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Francisco Edino de Sousa Lima, designada para o dia 25/11/2010 às 14:45hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.3835-0**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantínia – TO.  
Ação de origem: Indenização por Danos Morais  
Nº origem: 2009.0008.6850-1  
Reqte.: Cleiriane Alves da Cruz  
Adv. do Reqte.: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748  
Reqdo.: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

Adv. do Reqdo.: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116  
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Edmundo M. Sousa, redesignada para o dia 15/12/2010 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.4642-5**

Deprecante: Vara de Família, Inf. e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins– TO.  
Ação de origem: Representação  
Nº origem: 2007.0009.5800-8  
Represente: Ministério Público Estadual  
Representado Harison Pinheiro da Silva  
Adv. do Reqdo.: Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB/TO  
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Robson Soares de Sousa, designada para o dia 10/11/2010 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2010.0010.2689-3**

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA  
Representante: Ministério Público Estadual  
Representados: F.A. da S. e A.O.M.  
Advogado 1º Rep.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240  
Advogado 2º Rep.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS da decisão proferida às fls. 175/176 dos autos: "(...)ISTO POSTO, com fundamento no art. 108 do E.C.A., INDEFIRO o pedido de fls. 112/113 para o efeito de MANTER A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente F.A. DA S., pelo prazo máximo de 45 dias, determinando a permanência do mesmo nas dependências do Centro de Internação Provisória desta Capital. Por outro lado, recebo a representação de fls. 02/03, designando o dia 19 de novembro próximo, às 14:00 horas, para apresentação dos adolescentes F.A. DA S. e A.O.M., ordenando a cientificação e notificação deles e de seus responsáveis legais.. Palmas, 11 de novembro de 2010. (ass) DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **01. AUTOS Nº 2010.0001.8387-1/0**

Ação: Civil Pública  
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Ministério Público  
Requerido: Enoque de Souza Alves  
Requerido: Joel de Souza Teixeira  
Requerido: Terezinha de Fátima Pereira dos Santos  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/11/2010, a partir das 08:00 horas. Palmeirópolis, 12/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

##### **02. AUTOS Nº 2009.0010.6805-3/0**

Ação: Civil Pública  
Requerente: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: Município de Palmeirópolis – TO  
Advogado: Franciellton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2010, a partir das 08:00 horas. Palmeirópolis, 12/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

##### **03. AUTOS Nº 2008.0003.4900-0/0**

Ação: Civil Pública  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: Jonas Macedo  
Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/11/2010, às 08:30 horas. Palmeirópolis, 12/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

##### **04. AUTOS Nº 561/05**

Ação: Civil Pública  
Requerente: Justiça Pública  
Advogado: Ministério Público  
Requerido: Jonas Macedo  
Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/11/2010, à partir das 08:00 horas. Palmeirópolis, 12/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."



**04) Autos n. 2010.0008.7019-4 m- Ação de Guarda**

Requerente: KAMILA ALVES NASCIMENTO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Edneusa Márcia Morais, OAB/TO-3872

Requerido: Divino Carlos do Nascimento

Ante o exposto, Defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela par ao fim de majorar a pensão alimentícia em favor da requerente par ao valor correspondente a 2,5(dois virgula cinco)salários mínimos vigentes, hoje no importe de R\$1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais), a partir da intimação do requerido. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, Instrução e julgamento par dia 03 de março de 2011, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. Cite-se e intimem-se o requerido, se necessário por carta precatória, para comparecer a audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 8º, Lei 5.478/68) acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Intime-se o autor para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (8º, Lei 5.478/68) advertindo – o de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68).Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando –se em seguida a oitiva das testemunhas e prolação de sentença.Intimem-se . Paraíso do Tocantins, 20/10/2010. 9º William trigilio da silva, Juiz substituto”.

**05) Autos n. 2006.003.0036-5 – INVENTÁRIO**

Requerente: Ana Maria Pereira de Sousa

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Sônia Maria França, OAB/TO-07-B

De cujus: Josimar Monteiro da silva que também se chama Josemar Monteiro da Silva Fica a advogada da autora intimada da decisão a seguir: "Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não obstante a divergência no nome do autor da herança, pelos documentos acostado aos autos, observo que JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA é a mesma pessoa de JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA, razão pela qual entendo não haver maiores dificuldades em impulsionar o feito, apesar da incorreção da grafia do nome.Vencido este obstáculo, observo que, apesar da existência de herdeiros menores, os valores atribuídos aos bens que compões o espólio não ultrapassam 2000 ORTN. Assim, nos termos do artigo 1036 do CPC, recebo o procedimento como arrolamento comum.Nomeio como inventariante a senhora ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, independente da lavratura de termo.Intime-se a inventariante para providenciar em 30 (trinta) dias:declarações com valor dos bens e plano de partilha (art. 1036, CPC);certidões imobiliárias dos bens indicados, e comprovação da propriedade dos demais;certidões negativas de débito, ou positiva com efeitos negativo das Fazendas Municipal, Estadual e Federal;comprovante de recolhimento do imposto causa mortis.5.Por fim, autorizo a inventariante levantareventual quantia do seguro DPVAT em seu próprio nome, caso reúna os demais requisitos exigidos pela seguradora. Com efeito, o falecimento do autor da herança se deu em outubro de 2005 e a legislação contemporânea ao óbito, Lei 6.194/74, prescrevia em seu artigo 4o o que segue:"Art. 4o À indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Provados."Dessa forma-expeça-se o Alvará pleiteado, autorizando a a Sra. ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA a levantar eventual quantia a que possa fazer jus, relativa ao seguro DPVA em virtude da morte do SR JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA ou JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA, já que se trata da mesma pessoa.6- De outro vértice, autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que a inventariante efetue o levantamento dos valores depositados a título de FGTS e PIS/PASEP, que estejam depositados em nome de JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA ou JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA, já que se trata da mesma pessoa. Os valores levantados a esses títulos (FGTS e PIS/PASEP), deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este feito, à disposição deste Juízo, até o término do arrolamento, cujo prestação de constas deverá se dar no prazo de 30 dias.7- Por fim, desnecessária a expedição de Alvará Judicial para que a inventariante ajuíze ação trabalhista ou celebre acordo relativo às verbas rescisórias, já que o posto de inventariante lhe assegura o direito de representar o espólio Após, cumpridas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 do presente despacho, dê se vistas ao MP para se manifestar sobre a estimativa dos valores dos bens apresentada, bem como sobre o plano de partilha ofertado. Paraíso do Tocantins, 04 de novembro de 2010. (a) William trigilio da silva, Juiz de direitio substituto”.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 1.759/2005 – CARTA PRECATÓRIA**

Acusado: ROGÉRIO MENDES MARGARIDA

Advogado: Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Dr. Ramilson Aires Cavalcante.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dr. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob nº 4017-A, e Dr. RAMILSON AIRES CAVALCANTE, brasileiro, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1253, advogado militante nessa comarca, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 1º de Dezembro de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

**PARANÁ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0010.9532-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Ana Neuta Costa dos Santos

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC)

em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9529-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Wanderlei Souza da Silva

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC) em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9526-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Gean Carlos Felipe dos Santos

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC) em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9539-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Luzia Antônio de Macedo Benevides

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC) em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9512-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Rivalda Lima Vale

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC) em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9537-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Desimar Francisco de Torres

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC) em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. É necessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto”. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.









**AUTOS Nº 2007.0010.9543-7**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Maria Romualda Caldeira Gomes  
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandado do advogado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Paraná, 10 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto". Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0010.9545-3**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Wellerson Moreira Ribeiro  
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO nº 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB-TO nº 2604  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandado do advogado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Paraná, 05 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito – Juiz de Direito Substituto". Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSE Nº 2010.0009.3043-0/0 Nº ANTIGO 07/2005**

REQUERENTES: ANITA ALVES VARANDA.  
 Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171  
 REQUERIDOS: NOÉ CARNEIRO DA SILVA  
 REQUERIDO: CASSIMIRO BISPO DE SOUZA  
 REQUERIDO: JACINTO BISPO DE SOUZA  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259 A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional, em respeito ao direito de ambas as partes quanto à celeridade processual e sem prejuízo das tentativas de designação de perito oficial para realizar o exame pericial deferido por Sua Excelência o juiz com jurisdição em Paraná à época, determino ao Sr. Oficial de Justiça que vistorie o lugar cuja posse é controvertida nestes autos, especificado na inicial e na contestação, e que, em certidão minuciosa, responda detalhadamente aos quesitos de fls. 130 e 134. Intimem-se. Preclusa esta decisão, expeça-se mandado. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de novembro de 2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2010.0000.2242-8/0**

REQUERENTE: MARIA HELENA RUIVO BEGA  
 REQUERENTE: EMERSON BEGA  
 REQUERENTE: ANA PAULA MOREIRA DA SILVA BEGA  
 REQUERENTE: PÉRICLES CERQUEIRA SANTANA  
 ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS – OAB/DF 11.467  
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JOSÉ DOMICIANO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: OTAVIANO RIBEIRO ARAÚJO  
 REQUERIDA: SECUNDA DOMIENCE ARAÚJO  
 REQUERIDO: FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA e sua mulher  
 REQUERIDO: ANTÔNUIO MARTINS DA ROCHA e sua mulher  
 REQUERIDO: GESIEL MARTINS DA ROCHA e sua mulher  
 REQUERIDO: JOSÉ BATISTA ARAÚJO e sua mulher  
 ADVOGADO: WILMAR PEREIRA ALVIM – OAB/GO 12.026  
 REQUERIDO: ADELIAR TELES DE FARIAS  
 ADVOGADA: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368 A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, revogo a decisão de fls. 27 para o fim de permitir aos requeridos a manutenção de sua subsistência, plantando roças de toco para subsistência e criando pequenos animais com o mesmo propósito na área já por eles ocupada, mantendo-se a proibição de inovações no restante do imóvel e nas áreas atualmente por eles não ocupadas, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Ao requerido sobre as reconvenções e os documentos juntados pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 04 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2010.0008.7363-0 – Nº ANTIGO 731/2000**

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE EWBANK  
 ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30  
 REQUERIDO: GERALDO BATISTA  
 ADVOGADA: JOANI BARBI BRUMILLER – OAB/SP 65.648  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com esteio no art. 37, parágrafo único. c/c art. 267, IV, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e, tendo em conta a apresentação de contestação pelo requerido, condeno o auto ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, 4º do CPC e considerado o lugar da prestação do serviço, a relevância e a natureza da causa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, archive-se, com baixas e comunicações necessárias. Intime-se da sentença no endereço constante na inicial. PRIC. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2009.0012.5853-7/0**

Requerente: Emilliana Noleto Teixeira  
 Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790  
 Advogado: Julio Franco Poli – OAB/GO 27.629  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Recebo o recurso interposto por termo nos autos, no efeito devolutivo. Notifique-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos à C. Turma recursal, com as homenagens de estilo. Paraná, 12 de novembro de 2010. as) Rodrigo da

Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, o digitei e o fiz inserir.

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0008.4355-1**

REQUERENTE: DURVALINO FERREIRA DE MENEZES  
 ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685  
 REQUERIDO: JOÃO DA CRUZ DE FRANÇA  
 REQUERIDO: EDILSON DE FRANÇA  
 DEFENSORA PÚBLICA: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... ISTO POSTO, defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos do art. 12 da referida lei. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Paraná, 10 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, o digitei e o fiz inserir.

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0003.1147-0**

REQUERENTE: SÉRGIO DE CASTRO FONSECA  
 ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS – OAB/GO 2392  
 REQUERIDO: PAULINO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES - OAB/TO 171  
 ADVOGADA: LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO 3.493  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerido é revel e foi condenado nos ônus da sucumbência (fl. 233). A propósito do art. 518, § 2º, do CPC, verifico que efetivamente encontrarem-se presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual. Sendo assim, subam os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 09 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, o digitei e o fiz inserir.

**AÇÃO CAUTELAR Nº 2010.0009.2944-0**

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADA: MIRIAN BEZERRA GERAIS E SILVA – OAB/TO 175  
 REQUERIDO: ALEXA FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO  
 "INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destá forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, como prevê o art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Ao contador para o cálculo das custas processuais. Intime-se a parte autora para retirar referidos documentos em 15 (quinze) dias e, no mesmo prazo para, recolhimento das custas e da taxa judiciária. Caso transcorra in albis esse prazo, expeça-se a respectiva certidão do débito, remetendo-a a fazenda Pública estadual para as providências eventualmente cabíveis. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/04 de novembro de 2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevã o digitei e o fiz inserir. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) E A TAXA JUDICIÁRIA .

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 060/05**

AÇÃO: Investigação de Paternidade C/C Alimentos  
 Requerente: Ministério Público, como substituto processual de Adriano Neves da Silva, rep. por sua genitora Simone das Neves Silva.  
 Requerido: Nelson Lima Medrado e Myriam de Teves Medrado  
 Adv. Cristiene Pereira da Silva - OAB/GO 21.768A  
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ASSIM, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais. sem custas s honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Paraná, 9 de novembro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.0924-4/0..

**AUTOS Nº: 2009.0010.1567-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO:ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4.220  
 REQUERIDO:HERLLY DA SILVA SANTOS  
 EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS A SEGUIR DISPOSTAS: FUNJURIS: R\$ 120,59  
 OFICIAL DE JUSTIÇA: 11,52

**AUTOS Nº: 2010.0008.4196-8/0..**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JOÃO BAKALARCZYK E OUTRA  
 ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS - OAB/TO 3.145-B  
 EMBARGADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402  
 EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS A SEGUIR DISPOSTAS: FUNJURIS: R\$ 2.924,42  
 OFICIAL DE JUSTIÇA: 11,52







Vítima: Cleibson Vieira de Sousa

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**15- AUTOS Nº 2010.0006.0808-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Gean Fonseca de Almeida

Vítima: Amanda Letícia Ribeiro dos Reis

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do autor Gean Fonseca de Almeida, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após, remessa dos autos de inquérito policial, junte-se cópia do presente termo e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**16- AUTOS Nº 2008.0011.0915-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Daniel Tavares da Silva

Vítima: Porto Real Atacadista S/A – Mauro Adriano Ribeiro

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional/TO, 14 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**17- AUTOS Nº 2009.0011.2563-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Cleuza de Melo Caldas

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**18- AUTOS Nº 2008.0010.7641-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: José Moacir Ferreira de Medeiros

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**19- AUTOS Nº 2007.0000.4579-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Hélio Mendes Fernandes

Vítima: A Coletividade

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade de Hélio Mendes Fernandes, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias P. R. I." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**20- AUTOS Nº 2009.0013.1874-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Carlos André Ribeiro Alves

Vítima: Maria Madalena Alves da Silva

SENTENÇA: "Assim sendo, nos termos do art. 107, V, do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Revogo a prisão preventiva decretada nos autos nº 2009.0012.9174-7/0. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Arquive-se com as baixas de estilo." Porto Nacional/TO, 04 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**21- AUTOS Nº 2010.0002.9219-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Jurandir Ferreira de Carvalho

Vítima: Jovenizia Pereira dos Santos

SENTENÇA: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se com as baixas de estilo." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**22- AUTOS Nº 2009.0004.5166-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Diomédio Carvalho Filho e Luziana Pereira da Silva

Advogado: Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

Vítima: Não consta

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Diomédio Carvalho Filho e Luziana Pereira da Silva, com fulcro no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 08 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**23- AUTOS Nº 2009.0012.4233-9**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Prefeitura de Porto Nacional

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**24- AUTOS Nº 2009.0007.1182-3**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Jefferson de Moura Lucas

Vítima: Tayslane Pereira Pinto

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jefferson de Moura Lucas, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**25- AUTOS Nº 2008.0006.0651-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Augusto Júnior Pereira da Silva

Vítima: Jaqueline Rodrigues dos Reis

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Augusto Júnior Pereira da Silva, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**26- AUTOS Nº 2009.0013.1884-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Wevellin Mathaus Venceslenço Pereira

Vítima: Maria da Cruz Venceslenço

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Wevellin Mathaus Venceslenço Pereira, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**27- AUTOS Nº 2010.0002.3646-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Romilton Fontoura Pereira

Vítima: Weslany Matos de Oliveira Góes

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Romilton Fontoura Pereira, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Arquive-se também os respectivos autos de medida protetiva. Intimem." Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**28- AUTOS Nº 2009.0013.1873-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Carlos André Ribeiro Alves

Vítima: Maria Madalena Alves da Silva

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlos André Ribeiro Alves, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**29- AUTOS Nº 2008.0008.3707-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Raimundo Nonato Messias Goveia

Vítima: Geracina de Sena Ferreira

SENTENÇA: "Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial em epigrafe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Proceda-se às baixas de estilo, comunicando-se a vítima, consoante dispõe o artigo 21 da Lei nº 11.340/06. P. R. I." Porto Nacional/TO, 15 de abril de 2008. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

**30- AUTOS Nº 2006.0008.7728-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Leide Dayane Siqueira Santos

Vítima: Justiça Pública

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Leide Dayane Santos, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional/TO, 07 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**31- AUTOS Nº 2009.0011.9984-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Maria Waytina Borges Leite

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**32- AUTOS Nº 2009.0013.2859-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Daniel Araújo Martins

Vítima: Ana Paula Alves Pinto

SENTENÇA: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se com as baixas de estilo." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**33- AUTOS Nº 2010.0002.2055-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Marlon Feitosa Vasconcelos

Vítima: Edileusa Alves de Freitas

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Marlon Feitosa Vasconcelos com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**34- AUTOS Nº 2009.0013.2856-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Solanjo Lopes Amaral

Vítima: Delzirene Fernandes Xavier

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Solanjo Lopes Amaral, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Com a vinda do Inquérito Policial junto-se cópia da decisão, arquivando-o." Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**35- AUTOS Nº 2009.0001.0357-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Raimundo Nonato Tranqueira do Nascimento

Vítima: Eliana Cristina do Nascimento

SENTENÇA: "De tal modo, nos moldes do artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**36- AUTOS Nº 2008.0010.7622-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Kenely Costa Cerqueira

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**37- AUTOS Nº 2009.0007.3211-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Viviane Alves Carvalho

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**38- AUTOS Nº 2009.0009.6667-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Camila Araújo Pereira; Rozeane Lopes de Araújo e Luzirene Ferreira dos Santos

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**39- AUTOS Nº 2008.0008.3594-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Gey José Gomes dos Santos – Gey Boiadeiro

Vítima: Elizete Moreira da Silva

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual e declaro extinta a punibilidade de Gey Boiadeiro, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**40- AUTOS Nº 2007.0008.3581-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Damazio Pereira de Souza

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**41- AUTOS Nº 2008.0006.0695-9**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Paulo Evaristo Alencar

Vítima: Rosângela Maurícia de Carvalho Pinto

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Paulo Evaristo Alencar, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 17 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**42- AUTOS Nº 2009.0005.2180-3**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Rilton de Araújo Lima

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**43- AUTOS Nº 2009.0006.0329-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Jovino Cardoso

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**44- AUTOS Nº 2009.0013.2665-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Amarildo dos Santos de Jesus

Vítima: Eliana Mendes Alves

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, julgo por sentença extinta a punibilidade de Amarildo dos Santos de Jesus, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Proceda-se as baixas de estilo, comunicando-se a vítima, consoante dispõe o artigo 21 da Lei nº 11.340/06. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**45- AUTOS Nº 2009.0012.9164-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Arthur Raphael Barbosa Lopes

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**46- AUTOS Nº 2006.0007.3771-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Francisco das Chagas da Silva Oliveira

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**47- AUTOS Nº 2009.0012.9186-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Yure Linhares Pereira

Vítima: A Sociedade

SENTENÇA: "Diante do exposto, em razão da atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a aplicação do artigo 18 do CPP. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**48- AUTOS Nº 2010.0005.6103-5**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Edivan Alves Pereira

Vítima: Domingas Pereira dos Santos

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Edivan Alves Pereira, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Prorrogo o prazo das medidas protetivas anteriormente deferidas por 90 dias. Decorrido o referido prazo, bem como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**49- AUTOS Nº 2010.0002.5176-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Lucieldo Sirqueira Alves

Vítima: Marinalva Rosa de Oliveira

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Lucieldo Sirqueira Alves, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**50- AUTOS Nº 2010.0007.3146-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Lucymara Ferreira Fernandes

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 1º de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**51- AUTOS Nº 2010.0007.3216-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Rui Breno Gonçalves

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 1º de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**52- AUTOS Nº 2005.0000.2088-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciados: Arnaldo Severo Filho e Moises Djalma Filho

Vítima: Irany Melo Costa e Josué Alencar Amorim

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Arnaldo Severo Filho e Moises Djalma Filho, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I." Porto Nacional/TO, 14 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**53- AUTOS Nº 2009.0004.5175-9**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Não consta

Vítima: Titular dos direitos autorais

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**54- AUTOS Nº 2007.0007.6975-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Delcimar Alves de Assis

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**55- AUTOS Nº 2009.0008.8991-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Ana Maria Nogueira Rodrigues, Elda Reijane de Oliveira César Muniz, Cheila Cácia Aires da Silva, Beatriz de Fátima Martins, Domiciana Alencar Neto e Lúcia Martins dos Reis

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**56- AUTOS Nº 2008.0010.6181-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Jucimar da Silva Parente

Vítima: Maria da Silva Parente

SENTENÇA: "De tal modo, nos moldes do artigo 107, IV, 2ª figura do Código Penal, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**57- AUTOS Nº 2010.0006.0719-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Denerivan Souza e Silva

Vítima: A sociedade

SENTENÇA: "Diante do exposto, em razão da atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a aplicação do artigo 18 do CPP. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional/TO, 09 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**58- AUTOS Nº 2010.0007.3197-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Sena Ribeiro Quintanilha Junior e Alana Cristina César Nobre

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**59- AUTOS Nº 2009.0011.9990-5**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Edmo Pereira Matos da Silva

Vítima: Rosilene Dias Fernandes

SENTENÇA: "De tal modo, nos moldes do artigo 107, IV, 2ª figura do Código Penal, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I." Porto Nacional/TO, 1º de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**60- AUTOS Nº 2008.0008.3053-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Bruno Alcântara Marinho

Vítima: Istela Batista Barros

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**61- AUTOS Nº 2008.0010.9086-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: José Raimundo Ferreira de Sousa e João Meira de Sousa

Vítima: O Meio Ambiente

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**62- AUTOS Nº 2008.0008.3580-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Andreia Messias Pereira

Vítima: Gislane Messias Cruz

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, em razão da ausência indícios da prática de crime, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Arquivem-se, com as anotações e comunicações de praxe. Notifique-se." Porto Nacional/TO, 17 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**63- AUTOS Nº 2009.0007.1137-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Jânio Pereira da Silva

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 15 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**64- AUTOS Nº 2009.0010.1239-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Carmem de Oliveira Soares

Vítima: João Pedro Santos de Lima

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**65- AUTOS Nº 615/03**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Jandira Ferreira de Carvalho e Dionesta Ferreira dos Santos

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**66- AUTOS Nº 2009.0005.8171-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Não consta

Vítima: Thárcya de Cássia Mota Brito Gomes

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**67- AUTOS Nº 2010.0007.7779-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Almir Lopes dos Santos

Vítima: Jiuleide Delfina Lopes

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Almir Lopes dos Santos, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Junte-se cópia da decisão do Inquérito Policial, arquivando-o." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**68- AUTOS Nº 2010.0007.9811-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Dionei Alves Monteiro

Vítima: Alderiva Ferreira dos Santos

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Dionei Alves Monteiro, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Junte-se cópia da decisão do Inquérito Policial, arquivando-o." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**69- AUTOS Nº 2010.0006.6841-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Edson de Souza Rodrigues

Vítima: Evanici Gonçalves de Sousa

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Edson de Souza Rodrigues, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Junte-se cópia da decisão do Inquérito Policial, arquivando-o." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**70- AUTOS Nº 2010.0006.0707-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Remyr Gonçalves da Silva

Vítima: Camila Genoara Barbosa

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Remyr Gonçalves da Silva, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Junte-se cópia da decisão do Inquérito Policial, arquivando-o." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**71- AUTOS Nº 2009.0005.2788-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Josivan Pereira Gomes

Vítima: Supermercado Mini Box Eldorado

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional/TO, 15 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**72- AUTOS Nº 2009.0002.8971-4**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Audinei Pereira de Souza  
 Vítima: Deuzirene Reis Barreira  
 SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo o pedido de arquivamento do inquérito policial em epígrafe formulado pelo Ministério Público, face à atipicidade material do fato investigado. (...) Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, e arquivem-se os autos. P. R. I." Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

**73- AUTOS Nº 2009.0013.2671-0**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Eduardo Tavares do Bonfim  
 Vítima: Rosinalva Alves Reis  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Eduardo Tavares do Bonfim, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se." Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**74- AUTOS Nº 2008.0009.6476-6**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Janylton Borba Castanheira  
 Vítima: Francisco de Oliveira Negre e Cleber Pereira de Souza  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**75- AUTOS Nº 489/02**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Domingos da Cruz Nonato dos Santos, vulgo Domingão  
 Vítima: José Gomes da Silva  
 SENTENÇA: "Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado Domingos da Cruz Nonato dos Santos, vulgo Domingão, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 08 de junho de 1979, filho de Anjo Gomes da Silva e Maria Nonato dos Santos, natural de Monte do Carmo/TO, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I." Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**76- AUTOS Nº 342/01**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Alvino Pereira Fernandes  
 Vítima: Maria de Lurde Vitorino da Silva e Sebastião Fernandes da Silva  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade de Alvino Pereira Fernandes, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I." Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**77- AUTOS Nº 2010.0001.7615-8**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Leandro Barbosa Evangelista  
 Vítima: Luzivânia Batista Miranda  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**78- AUTOS Nº 2008.0010.7623-6**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Epiácio Ferraz de Oliveira  
 Vítima: O Meio Ambiente e a Justiça Pública  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade de Epiácio Ferraz de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**79- AUTOS Nº 2008.0009.3138-8**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Leonardo dos Reis Evangelista  
 Vítima: Vera Lúcia Martins da Mata Reis  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**80- AUTOS Nº 2009.0005.8164-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Joemar Oliveira Martins  
 Vítima: Sebastiana Oliveira Sales Martins  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional/TO, 14 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**81- AUTOS Nº 2009.0004.7774-0**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Não consta  
 Vítima: Daniel Ribeiro dos Reis e Onesio Antônio dos Reis  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**82- AUTOS Nº. 2008.0011.1836-2**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Diego Augusto Gonçalves Pugas  
 Vítima: Silas De Palmas Carneiro E Silva  
 SENTENÇA: "1-Vistos etc., De tal modo, nos moldes do art. 170, inciso IV, 2ª figura do Código Penal, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I." Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**83- AUTOS Nº. 2010.0005.6100-0**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Edivan Alves Pereira  
 Vítima: Domingas Pereira Dos Santos  
 SENTENÇA: "1- Considerando a manifestação volitiva da vítima, revogo a decisão de fls. 20 a 22 que decretou a prisão preventiva do acusado. Expeça-se alvará de soltura, salvo por outro motivo estiver preso. Translade cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial, após arquivem-se estes autos. Arquivem-se os autos. Intimem." Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**84- AUTOS Nº. 2010.0005.6065-9**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Diego Augusto Gonçalves Pugas  
 Vítima: Creuza Carvalho Tavares  
 SENTENÇA: "1- Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Diego Augusto Gonçalves Pugas, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09 de setembro de 1980, filho de Juraci Alves Pugas e Maria Lurdes Gonçalves Pires, natural de Silvanópolis/TO, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I." Porto Nacional/TO, 1º de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**85- AUTOS Nº. 2009.0007.3212-0**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciado: Não Consta  
 Vítima: Jorge Augusto Aires Matos  
 SENTENÇA: "1- Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**86- AUTOS Nº. 238/00**

Ação: Inquérito Policial  
 Indiciados: Arquildes Severino De Matos, Jean Carlos Mourão Da Silva, Nilton César Lima De Oliveira, Iziomar Ribeiro Da Silva, Jairo Mourão Da Silva, Alex Pereira Jácome, Celio Ferreira De Brito E Rivelino De Tal.  
 Vítimas: Uilmar Vander Ferreira, Márcia Jeovana Ribeiro Mundim, Wanderley Tavares Da Silva E Outros.  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Arquildes Severino De Matos, Jean Carlos Mourão Da Silva, Nilton César Lima De Oliveira, Iziomar Ribeiro Da Silva, Jairo Mourão Da Silva, Alex Pereira Jácome, Celio Ferreira De Brito E Rivelino De Tal, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Outrossim, ante a declaração de óbito, declaro extinta a punibilidade do indiciado Jefferson César Pulzi Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de maio de 1971, filho de João Souza Lima e Tereza Iracema Pulzi Lima, natural de São Paulo/SP, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I." Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**87- AUTOS Nº. 666/04**

Ação: Inquérito Policial Indiciado: João Carlos Jorge Da Silva, Messias Neto Araújo, Luzia Tereza Atavila Silva E Ivanilde Lemos De Miranda.  
 Vítima: O Estado  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados João Carlos Jorge da Silva, Messias Neto Araújo, Luiza Tereza Atavila Silva e Ivanilde Lemos de Miranda, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, V e 115 todos do Código Penal, e art. 61 do Código de



Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I." Porto Nacional/TO, 20 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**88- AUTOS Nº. 2009.0006.7207-0**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Hugo Alves De Souza  
Vítima: Autores Das Obras Intelectuais  
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intime-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias". Porto Nacional/TO, 20 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**89- AUTOS Nº. 2009.0000.8583-3**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Wellington Da Silva Souza  
Vítima: A Coletividade  
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial reconheço a atipicidade da conduta prevista no artigo 12 da lei 10.826/03, em decorrência da abolição criminis temporalis e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intime-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas anotações e baixas necessárias". Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**90-AUTOS Nº. 2010.0008.8610-4**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Jorge Pinheiro Neres  
Vítima: Pedro De Jesus Ribeiro  
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Int." Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**91- AUTOS Nº. 779/05**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Cícero Lima Da Silva  
Vítima: George Alves De Santana  
SENTENÇA: "Com efeito, declaro extinta a punibilidade do indiciado com base nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do CP. Com trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**92- AUTOS Nº. 477/02**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Rosileide Batista Gloria  
Vítima: Casa Lotérica Trevo Da Sorte  
SENTENÇA: "Com efeito, em consonância com o parquet, declaro extinta a punibilidade da indiciada com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**93- AUTOS Nº. 372/01**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Geovane Ribeiro Da Silva  
Vítima: Tulio Marcio Campos Miranda  
SENTENÇA: "Com efeito, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**94- AUTOS Nº. 482/02**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Sandro Ribeiro De Oliveira  
Vítima: Gilglésio Clementino Pereira  
SENTENÇA: "Considerando que os fatos ocorreram há mais de 08 anos, declaro extinta a punibilidade do indiciado com base no art. 107, IV e 109, IV ambos do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**95- AUTOS Nº. 725/04**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Marcos Carneiro Da Silva  
Vítima: Aurélio Ferreira Dos Santos E Albano Gomes De Souza  
SENTENÇA: "Com efeito, declaro extinta a punibilidade do indiciado com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**96- AUTOS Nº. 478/02**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Paulo Enrique Da Silva  
Vítima: Francisco Lourenço De Andrade  
SENTENÇA: "Declaro extinta a punibilidade do indiciado, com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP, em razão da prescrição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**97- AUTOS Nº. 195/00**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Ribamar Alves Pinto  
Vítima: Alaor Pereira Da Silva  
SENTENÇA: "Declaro extinta a punibilidade do indiciado, com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP, ante a prescrição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**98- AUTOS Nº. 028/99**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Raimunda Da Paixão Silva  
Vítima: Banco Do Brasil S/A  
SENTENÇA: "Declaro extinta a punibilidade da indiciada, com base nos artigos 107, IV e 109, IV ambos do CP, em razão da prescrição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Int." Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**99- AUTOS Nº. 2010.0008.6110-1**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Não Consta  
Vítimas: Raimundo Coelho Dos Santos, Gilvan Rodrigues Bezerra, Carlos Beserra Vilanova E Manoel Rodrigues Bezerra.  
SENTENÇA: "Em consonância com o parecer ministerial, ante o falecimento do indiciado Gilvan, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, I CP. Após arquivem-se". Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**100- AUTOS Nº. 2009.0004.6825-2**

Ação: Inquérito Policial  
Indiciado: Não Consta  
Vítima: Sidney Moreira De Araujo  
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações". Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0002.9208-5**

Ação: Execução Penal  
Indiciado: Agamenon Abreu de Oliveira  
Vítima: Antônio Bartolomeu Reis  
ADVOGADO(A): AUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
DECISÃO: Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Agamenon Abreu de Oliveira em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.P.R.I. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto"

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº:2009.0000.9519-7**

Espécie: GUARDA  
Requerente: JANIO TAVARES DE MELO  
Requerido : DEBORA TAVARES DE MELO  
Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO-2060  
SENTENÇA : "Diante do exposto, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face a concessão dos benefícios da assistência judiciária.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei..Porto Nacional, 28 de outubro de 2010."

**AUTOS Nº: 2008.0002.6109-9**

Espécie: Execução de Alimentos  
Exequente : V. de M. S. representada por sua genitora LINDALVA FACUNDES DE MELO  
Executado : JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO  
Advogado(s): JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO - OAB/TO-1.132  
DESPACHO : Tendo transcorrido o prazo da prisão, sem que tenha ocorrido a quitação do débito, diga a exequente no prazo de 05(cinco) dias.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 18 de outubro de 2010."

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0006.3606-0 (3084/10)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(a): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO N. 1597.  
Requerido(a): VICENTE DA SILVA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 49/51, cujo teor a seguir transcrito:  
DECISÃO: " (...) Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º de Decreto-Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que a motocicleta não poderá sair desta comarca sem prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 05 (cinco) dias, requeira à purgação da mora, que se dará o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do

artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Se necessário, poderá o Senhor oficial de justiça utilizar-se dos poderes insertos no art. 172, §2º, CPC. Intime-se o autor. Tocantínia, 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2006.0002.2487-1 (231/2006)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE J.J.P.S. rep. pela genitora E.P.S.

Advogado: Dr. Antônio Clementino Siqueira e Silva - Defensor Público

REQUERIDO: ANTONIO DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. João Mendes de Rezende - OAB/GO 7.817 e outros

Despacho: "(...) Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, no local de costume (Fórum da Comarca de Tocantinópolis), cabendo as partes conduzir suas testemunhas (princípio da cooperação) ressaltando que, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), o não-comparecimento do requerente determinará o arquivamento destes autos e o do requerido importará em confissão quanto à material de fato. Informem-se ainda as partes que na ocasião também será oportunizada a colheita de provas para exame hematológico (DNA), portanto, necessária também a presença do requerente. Sendo que o exame será custeado pelo requerido. (...). Tocantinópolis, To, 05 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito em substituição automática”.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2063-4/0

Ação: FRANCISCO PAIVA MELO

Requerente: SAMUEL FERREIRA BALDO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida, Associação Comercial de São Paulo, na pessoa de seu advogado, da penhora “on-line” efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tocantinópolis, 10 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0000.2063-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida, Associação Comercial de São Paulo, na pessoa de seu advogado, da penhora “on-line” efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tocantinópolis, 10 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

## XAMBIOÁ

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0010.2869-1

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO – OAB/SP 204182

EMBARGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

DESPACHO: “ Faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, apresentando memória do cálculo do valor que entende correto, consoante o disposto no artigo 739-A, §5º do CPC, sob pena de indeferimento dos presentes embargos. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 4 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.5929-6

REQUERENTE: NELCY CARLOS HERINGER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADA: GISLAINE GUILHERME TOLEDO – OAB/TO 2.185-B

DESPACHO: “Intime-se o Embargante, através de seu patrono constituído, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 5 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

3 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1425-2

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: LUCIDIO MONTEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 29 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

4 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9069-1

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: MANOEL CARLOS DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 56 no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 29 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0009.5346-6

REQUERENTE: JOAQUIM NUNES DE BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO V. NEGRÃO –OAB/TO 2132-B

DESPACHO: “Ante o decurso do prazo de suspensão do processo, INTIME-SE a parte autora para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve composição com a parte Requerida, bem como para requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 5 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

1 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0010.2890-0

REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ PEP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 4 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

2 – DECLARATÓRIA – 2010.0008.8020-3

REQUERENTE: FRANCISCA ALDA DE JESUS LEITE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 E NAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO

SENTENÇA: “Do exposto, INDEFIRO a petição inicial deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, por sentença e sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade da parte requerida, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Quanto ao pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, este é deferido ante a mera declaração da parte, na própria inicial, de que não tem condições de arcar com as custas do processo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, porém, nos presentes autos, não há qualquer comprovação da existência da referida declaração. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo que condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciárias. P. R. Intimem-se. Xambioá-TO, 9 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

3 – CAUTELAR – 2010.0002.8375-2

REQUERENTE: DIMENCIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: VOTORANTIM CIMENTOS NORDESTE S/A

DECISÃO: “ Pelos motivos expostos, defiro parcialmente o pedido de liminar para o fim de determinar que a demandada exiba tão somente os documentos referentes ao certame licitatório em que a parte autora foi vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagar multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com esteio no artigo 461, §4º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Após, cite-se a demandada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

4 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.2897-7

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626

REQUERIDO: ANTONIO MARTINS BARROS

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.2898-5

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

REQUERIDO: JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

